II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 3 de dezembro de 2015 Número 237

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 14317/2015:

Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, para a XIII Legislatura, com efeitos reportados a partir do dia 23 de outubro de 2015 35212

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade:

Louvor n.º 1245/2015:

Louva Teresa Margarida Vasconcelos Dionísio Cadavez Alarcão Ravara pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade 35212

Louvor n.º 1246/2015:

Louva Marina Samúdio Resende pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade 35212

Louvor n.º 1247/2015:

Louva Miriam Cláudia de Sousa Silva e Afonso Brigas pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade . . 35213

Louvor n.º 1248/2015:

Louva Susana Maria Gomes Monteiro pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade 35213

Louvor n.º 1249/2015:

Louva Susana Branco Correia e Silva Maia Pinheiro pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade . . . 35213

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 1061/2015:

Retifica a Portaria n.º 837/2015, de 13 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a designação do monumento de interesse público Convento de São Cristóvão de Lafões para Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, na Rua do Mosteiro, São Cristóvão de Lafões, União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu, publicada no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série, de 13 de novembro de 2015 35213

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 14185/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Maria José de Brito Abreu, com efeitos a 1 de novembro de 2015 35213

Aviso n.º 14186/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Maria Luísa Faria de Oliveira, com efeitos a 15 de outubro de 2015. 35213

Aviso n.º 14187/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sofia Astride Nobre Alves da Costa, com efeitos a 15 de outubro de 2015. . . 35214

Aviso n.º 14188/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (Motorista) do Conselho Diretivo, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 35214

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14318/2015:

Despacho de louvor atribuído a Aida Sofia Choupinha Vicente Palma 35216

Despacho n.º 14319/2015:

Despacho de louvor atribuído a Maria Ângela da Costa Mendes Santos 35216

Despacho n.º 14320/2015:

Despacho de louvor atribuído a Danilo Sucá Camal. 35216

Despacho n.º 14321/2015:

Despacho de louvor atribuído ao Técnico Especialista António Hilário Tinoco de Almeida e Costa Vaz. 35216

Despacho n.º 14322/2015:

Despacho de louvor atribuído a Cidália Maria Teixeira Moutinho Dias. 35216

Despacho n.º 14323/2015:

Despacho de louvor atribuído à secretária Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira 35216

Despacho n.º 14324/2015:

Despacho de louvor atribuído ao Técnico Especialista Miguel Artiaga Barbosa 35216

Despacho n.º 14325/2015:

Despacho de louvor atribuído a Lucília Afonso Leal 35216

Despacho n.º 14326/2015:

Despacho de louvor atribuído à Adjunta Diana Manuela Gonçalves Vieira. 35216

Despacho n.º 14327/2015:

Despacho de louvor atribuído a Maria do Rosário Oliveira Abreu. 35216

Despacho n.º 14328/2015:

Despacho de louvor atribuído à Técnica Especialista Luísa Fernandes 35216

Despacho n.º 14329/2015:

Despacho de louvor atribuído a Isabel Garrido. 35216

Despacho n.º 14330/2015:

Despacho de louvor atribuído ao Adjunto Nuno Gonçalves Vaz 35216

Despacho n.º 14331/2015:

Despacho de louvor atribuído a Carmen Isabel Oliveira Russo Guimarães 35217

Despacho n.º 14332/2015:

Despacho de louvor atribuído à Chefe do Gabinete Cristina Sofia Dias 35217

Despacho n.º 14333/2015:

Despacho de louvor atribuído a Maria Engrácia Soares 35217

Despacho n.º 14334/2015:

Despacho de louvor atribuído à secretária Manuela Falcão 35217

Despacho n.º 14335/2015:

Despacho de louvor atribuído a Maria de Jesus Martinho Estêvão Pires 35217

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 14189/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Esmeralda Maria Benildes 35217

Aviso n.º 14190/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Cláudia Sofia Areias de Andrade 35217

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14336/2015:

Delega competências na Secretária-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 35217

Despacho n.º 14337/2015:

Delega competências nos respetivos Secretários de Estado, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Secretário de Estado dos Assuntos Europeus e Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas 35218

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 14191/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior. 35220

Aviso n.º 14192/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior. 35222

Despacho (extrato) n.º 14338/2015:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Catarina Martins Pimenta Silva Rocha para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Vistos, integrado na Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas, da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas 35224

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 14339/2015:

Nomeação do Cônsul Honorário de N'Djamena. 35224

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 14340/2015:

Envio de despacho de nomeação referente ao capitão-de-fragata M Nuno Miguel Castro Guimarães Palmeiro Ribeiro 35224

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 14341/2015:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias como técnico superior assessor para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, ao Licenciado Diamantino Augusto Torrado 35224

Despacho n.º 14342/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior, Carla Alexandra Belo Maneta 35224

Despacho n.º 14343/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1242 NMW. 35225

Despacho n.º 14344/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1173 (Edition 25) 35225

Despacho n.º 14345/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1177 NMW. 35225

Marinha:

Despacho n.º 14346/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35225

Despacho n.º 14347/2015:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha o capitão-de-fragata José Zacarias da Cruz Martins 35226

Despacho n.º 14348/2015:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de Marinha o capitão-tenente Dario de Oliveira Pinto Moreira. 35226

Força Aérea:

Despacho n.º 14349/2015:

Despacho de ingresso de 2 militares no Quadro Permanente na especialidade de SS 35226

Despacho n.º 14350/2015:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Secção de Orçamento 35226

Despacho n.º 14351/2015:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição de Gestão Financeira 35227

Despacho n.º 14352/2015:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos. 35227

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 14193/2015:

Recrutamento, mediante mobilidade interna, de 2 técnicos superiores para área de atribuições da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. 35227

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 14353/2015:

Promoção ao posto de Sargento-Mor, por escolha 35227

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 14194/2015:

Aplicação da pena de demissão à Agente Principal da PSP, Emília Manuela Leite dos Santos 35227

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 14354/2015:

Delegação de competências nos Oficiais de Ligação de Imigração do SEF. 35228

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 14195/2015:

Autorização da permuta por transição, para o Núcleo de Leiria, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, de Carla Isabel Lopes Ferreira, Escrivã Auxiliar, com Adelino José Vitorino Salgueiro, Escrivão Auxiliar, para o núcleo de Felgueiras, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este 35228

Aviso n.º 14196/2015:

Encontram disponíveis na página oficial da Direção-Geral da Administração da Justiça (www.dgaj.mj.pt) as listas de distribuição dos candidatos às provas de acesso às categorias de escrivão de direito e de técnico de justiça principal 35228

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14197/2015:

Cessação de funções nos serviços desconcentrados de registo, da trabalhadora integrada na carreira, de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35228

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Louvor n.º 1250/2015:

Atribuição de público louvor a Maria do Sacramento Salvação Barreto do Amaral 35228

Louvor n.º 1251/2015:

Atribuição de público louvor à técnica especialista do Gabinete, licenciada Carla Susana Fernandes Velez. 35228

Louvor n.º 1252/2015:

Público louvor à licenciada Helga Ribeiro Matos. 35228

Louvor n.º 1253/2015:

Atribuição de público louvor a Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Brás. 35229

Louvor n.º 1254/2015:

Louvor a Maria Madalena Antas Delgado Lopes Pinto 35229

Louvor n.º 1255/2015:

Atribuição de público louvor a José Carlos Fonseca da Silva, motorista do Gabinete. 35229

Louvor n.º 1256/2015:

Público louvor à secretária do Gabinete, Filipa Maria Jardim Malheiro Garcia. 35229

Louvor n.º 1257/2015:

Atribuição de público louvor ao adjunto do Gabinete, mestre Pedro de Abreu Castelo-Branco Adão da Fonseca 35229

Louvor n.º 1258/2015:

Público louvor ao motorista do gabinete, Rui António Redondo Pires. 35229

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 14355/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, a Carlos Eduardo Fernandes Adriano de Sousa, clínico geral, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central . . . 35229

Despacho (extrato) n.º 14356/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 30 horas semanais, a Lígia Filomena Silva Dias, clínico geral, do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 35229

Despacho (extrato) n.º 14357/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 35 horas semanais, a Maria de Fátima Teodoro Belém, clínico geral, do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 35229

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 14358/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Reabilitação Energética e Conservação de Edifícios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 35229

Despacho n.º 14359/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Transportes e Logística da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda. 35231

Despacho n.º 14360/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Práticas Administrativas e Comunicação Empresarial da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria. 35233

Despacho n.º 14361/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Animação Turística e do Património Cultural e Natural da Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda 35235

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 14198/2015:

Docentes que obtiveram lugar no Quadro de Agrupamento ano letivo 2015-2016 35238

Aviso n.º 14199/2015:

Lista Nominativa do pessoal docente para o Quadro do Agrupamento 35238

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2215/2015:

Nomeação, em regime de substituição, Chefe de Equipa de Identificação, do NIQR da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Braga, Maria Elisa Lopes Miranda . . . 35238

Despacho n.º 14362/2015:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do mesmo Centro Distrital licenciado Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay 35238

Despacho n.º 14363/2015:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do mesmo Centro Distrital, licenciada Cristina Maria Lira Gomes 35239

Despacho n.º 14364/2015:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora da Unidade de Apoio à Direção do mesmo Centro Distrital, licenciada Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco 35240

PARTE D

Tribunal da Comarca dos Açores

Despacho n.º 14365/2015:

Secções de turno do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores para o ano de 2016. 35241

Ministério Público

Declaração de retificação n.º 1062/2015:

Interpretação do Anexo II do Acordo celebrado em 14 de maio de 2012 entre os Ministérios da Saúde, da Economia e Emprego e das Finanças e a Indústria Farmacêutica 35242

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Despacho n.º 14366/2015:

Subdelegação de competências da Diretora de Gestão do Espectro nas chefias. 35242

Instituto Superior de Paços de Brandão

Regulamento n.º 834/2015:

Regulamento de Validação e Creditação de Competências. 35244

Universidade dos Açores

Despacho n.º 14367/2015:

Regulamento do Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde da Universidade dos Açores 35248

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 14200/2015:

Conclusão do período experimental com sucesso do Licenciado Paulo Jorge Martins Silva . . . 35250

Contrato (extrato) n.º 913/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Nuno Álvaro Caneca Murcho como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde 35250

Contrato (extrato) n.º 914/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Carolina Isabel Madeira Gil, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %. 35250

Universidade de Coimbra

Edital n.º 1076/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, área disciplinar de Medicina/Grupo de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas/Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina. Referência P053-15-2605 . . . 35250

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 14201/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pelo licenciado Sebastião Rodrigues de Sousa 35252

Aviso n.º 14202/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Maria Manuela Lourenço Teixeira Rocha dos Santos 35252

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 14203/2015:

Notificação dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, publicitado pelo Aviso n.º 2909/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 54, de 18 de março . . . 35253

Despacho n.º 14368/2015:

Criação do Doutoramento em Administração Pública, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 35253

Despacho n.º 14369/2015:

Alteração da composição do júri do concurso para Professor Associado, na área disciplinar de Arquitetura, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico, Edital n.º 819/2015. 35256

Aviso n.º 14204/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 35256

Despacho n.º 14370/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Informática, especialidade de Engenharia Informática, requeridas pelo Mestre Paulo Miguel Ciríaco Pinheiro Pombinho de Matos, no Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves. . . 35259

Despacho n.º 14371/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Tecnológica, requeridas pela Mestre Ana Cristina Pereira Fernandes, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire 35259

Despacho n.º 14372/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Evolutiva, requeridas pela Mestre Mónica Andreia Fernandes Rodrigues, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias. 35259

Aviso n.º 14205/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com a licenciada Ana Sofia Pinto Bastos Coutinho Duarte, na carreira/categoria de técnico superior. 35259

Despacho (extrato) n.º 14373/2015:

Renovação de contratos com Assistentes Convidados 35259

Despacho (extrato) n.º 14374/2015:

Denúncia de contrato de um Assistente Convidado 35260

Despacho n.º 14375/2015:

Subdelegação no Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico deste Instituto, a presidência do Júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Território, Risco e Políticas Públicas, requerida pelo Mestre Pedro Manuel Pinto dos Santos. 35260

Universidade do Minho

Aviso n.º 14206/2015:

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4507/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril 35260

Aviso (extrato) n.º 14207/2015:

Carlos Alberto Ribeiro Eiras de Campos — conclusão do período experimental, como Técnico Superior 35261

Despacho (extrato) n.º 14376/2015:

Doutor Nuno Miguel Magalhães Dourado — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar 35261

Universidade do Porto

Despacho n.º 14377/2015:

Júri de equivalência ao grau de Mestre 35261

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 14208/2015:

Alteração ao curso de 1.º ciclo em Psicologia. 35261

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 14209/2015:

Fecho do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Aviso n.º 9004/2015 35264

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 14378/2015:

Conclusão do período experimental da técnica superior Susana Maria Rocha Caravana Gomes Cruz 35264

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 14210/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico da área de Logística e Mobilidade. 35264

Aviso n.º 14211/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de assistente técnico da área Financeira. . . 35264

Despacho (extrato) n.º 14379/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Daniel Filipe Seiça Neves Cruzeiro 35265

Despacho (extrato) n.º 14380/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudio César Ramalho de Melo 35265

Despacho (extrato) n.º 14381/2015:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Equiparados a Professores Adjuntos em regime de tempo integral com dedicação exclusiva 35265

Despacho (extrato) n.º 14382/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidados, autorizados por despacho de 29.09.2015 35265

Despacho (extrato) n.º 14383/2015:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com Pedro Ferro Figueira e João Duarte Borges Martins de Vasconcelos Simão 35265

Despacho (extrato) n.º 14384/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Rita Alexandra de Sousa Pedro 35265

Despacho (extrato) n.º 14385/2015:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Professores Adjuntos Convidados 35265

Despacho (extrato) n.º 14386/2015:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Equiparados a Assistentes do 2.º Triénio 35265

Despacho (extrato) n.º 14387/2015:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com Ricardo da Silva Real Nogueira e Ana Maria Fernandes Firmino 35265

Despacho (extrato) n.º 14388/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidados autorizados por despacho de 15.09.2015 35266

Despacho (extrato) n.º 14389/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Didier Patrice Marie Michel Hochart e Pedro Miguel Ferreira Lopes 35266

Despacho (extrato) n.º 14390/2015:

Renovação do contrato de trabalho com José Miguel dos Santos Guerreiro 35266

Despacho (extrato) n.º 14391/2015:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com Nuno Alexandre de Albuquerque Palma 35266

Despacho (extrato) n.º 14392/2015:

Renovação do contrato de trabalho com Ângelo Miguel Guerreiro Vicente 35266

Despacho (extrato) n.º 14393/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Ana Catarina Vieira Dias. . . . 35266

Despacho (extrato) n.º 14394/2015:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com Rita da Silva Dantas e Filipa Fialho Lanita Saião Lopes. 35266

Despacho (extrato) n.º 14395/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Pedro Jorge dos Santos Braumann 35266

Despacho (extrato) n.º 14396/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cláudia Marisa Vasconcelos Silvestre 35266

Despacho n.º 14397/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Alexandra Romão Dias Mendonça David 35266

Despacho (extrato) n.º 14398/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Susana Lança Silva Raposo de Almeida . . . 35267

Despacho (extrato) n.º 14399/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Luís Miguel Machado Figueiredo 35267

Despacho (extrato) n.º 14400/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, autorizados por despacho de 29.09.2015 35267

Despacho (extrato) n.º 14401/2015:

Contratos de trabalho em funções publicas com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, autorizados por despacho de 17.09.2015 35267

Despacho (extrato) n.º 14402/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas com Bruno Sérgio Soares Rodrigues e Tatiana Filipe Gomes Nunes 35267

Despacho (extrato) n.º 14403/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Bruno Frederico Retorta de Brito. 35267

Despacho (extrato) n.º 14404/2015:

Renovação do contrato de trabalho com Ana Lúcia Ricardo Baleia Maroco 35267

Despacho (extrato) n.º 14405/2015:

Contrato de trabalho em funções publicas com João Paulo de Jesus Faustino 35267

Despacho (extrato) n.º 14406/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com João Avelino Soares Barros . . . 35267

Despacho (extrato) n.º 14407/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidados autorizados por despacho de 17.09.2015 35267

Despacho (extrato) n.º 14408/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, autorizados por despacho de 15.09.2015 35267

Despacho (extrato) n.º 14409/2015:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, autorizados por despacho de 31.07.2015 35268

Despacho (extrato) n.º 14410/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos — ISCAL. 35268

Despacho (extrato) n.º 14411/2015:

Autorizado o CTFPTRC com Amândio Amadeu Fernandes Silva 35268

Despacho (extrato) n.º 14412/2015:

Homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para o Serviço de Pessoal e Expediente do ISCAL 35268

Despacho n.º 14413/2015:

Homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para os Serviços Financeiros do ISCAL 35268

Despacho (extrato) n.º 14414/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, com Helena de Jesus Figueira de Almeida e Silva, com a Escola Superior de Música de Lisboa 35268

Regulamento n.º 835/2015:

Regulamento de Creditação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 35268

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 14415/2015:

Delegação de competências na Vice-Presidente, Eng.ª Delminda Lopes, do Instituto Politécnico do Porto 35271

Declaração de retificação n.º 1063/2015:

Declaração de Retificação do Aviso n.º 13353/2015, de16/11 35271

Despacho (extrato) n.º 14416/2015:

Renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 35271

Despacho (extrato) n.º 14417/2015:

Subdelegação da presidência de júri das provas para atribuição do título de especialista . . . 35272

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 1064/2015:

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 13261/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015, referente à contratação da Professora Adjunta Convidada, Ana Mafalda Dúbio Ribeiro Pacheco Ferreira, da ESAS, deste Instituto 35272

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 14418/2015:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas da equiparada a assistente da Escola Superior de Educação, Suzanne Frieda Reichenstein 35272

Despacho (extrato) n.º 14419/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Educação, Ana Maria Mendonça Santos de Paiva Boléo 35272

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 14420/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 35272

Despacho (extrato) n.º 14421/2015:

Autorizada outorga de adenda à renovação do contrato de trabalho em funções públicas, celebrado com a docente Ana Cristina Pais Mega de Andrade, para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV 35272

Despacho (extrato) n.º 14422/2015:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV . . . 35272

Despacho (extrato) n.º 14423/2015:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Educação, do IPV 35273

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 14212/2015:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar, com a especialidade de Patologia Clínica, da carreira médica hospitalar 35273

Declaração de retificação n.º 1065/2015:

Acumulação de Funções, Enfermeira Supervisora Maria Fernanda Henriques 35274

Deliberação n.º 2216/2015:

Acumulação de funções privadas, Interna do Internato Médico da Especialidade de Medicina Interna, Dr.ª Ana Luísa Pardilhó 35274

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14213/2015:

Lista de classificação final do concurso de assistente graduado sénior de Anestesiologia. . . 35274

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 14214/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de três lugares vagos da categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira hospitalar — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.. 35275

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 14424/2015:

Licença sem remuneração 35276

Despacho (extrato) n.º 14425/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 35276

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14215/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. 35277

Aviso (extrato) n.º 14216/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE 35277

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14217/2015:

Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de medicina interna 35277

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1066/2015:

Autorizada a Maria Clara Alves Martins Coelho, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho e 40 horas semanais 35277

Declaração de retificação n.º 1067/2015:

Autorizada a Arnaldo Manuel Ferreira Silva Guimarães, assistente graduado sénior de otorrinolaringologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 35277

Declaração de retificação n.º 1068/2015:

Autorizada a Elizabeth Ordens Castelo Branco, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 35277

Declaração de retificação n.º 1069/2015:

Autorizada a José Luís Esteves Sá, assistente graduado sénior de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais. 35277

Declaração de retificação n.º 1070/2015:

Autorizada a José Azenha Cardoso, assistente graduado de estomatologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 35278

Declaração de retificação n.º 1071/2015:

Autorizada a Amílcar Manuel Santos Sismeiro, assistente graduado sénior de urologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 35278

Declaração de retificação n.º 1072/2015:

Autorizada a Francisco António Pinto Lopes Branquinho, assistente graduado de otorrinolaringologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais. 35278

Declaração de retificação n.º 1073/2015:

Autorizada a Vítor Manuel Almeida Baltar, assistente graduado de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais. 35278

Deliberação (extrato) n.º 2217/2015:

Autorizada a João Cardoso Ribeiro, assistente graduado de medicina interna deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais. 35278

Deliberação (extrato) n.º 2218/2015:

João Manuel de Almeida Neto, assistente graduado de medicina nuclear deste Instituto, celebrado nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35278

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 2219/2015:

Passagem Assistente Graduado — Dr. Luís Miguel Cruz Coelho 35278

PARTE H

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 14218/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35278

Município de Aljustrel

Edital n.º 1077/2015:

Início do procedimento para elaboração do Plano de Pormenor para infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro. 35279

Edital n.º 1078/2015:

Início do procedimento para elaboração do Plano de Pormenor do Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel 35279

Edital n.º 1079/2015:

Início do procedimento para elaboração do Plano de Pormenor da Nossa Senhora do Castelo 35280

Edital n.º 1080/2015:

Início do procedimento para elaboração do Plano de Pormenor da Zona Histórica de Messejana 35280

Edital n.º 1081/2015:

Início do procedimento para elaboração do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Aljustrel. 35280

Edital n.º 1082/2015:

Início do procedimento para elaboração do Plano de Pormenor do Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo. 35281

Edital n.º 1083/2015:

Início do procedimento para elaboração do Plano de Pormenor para infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel 35281

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 14219/2015:

Anulação do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior da área de engenharia do ambiente 35282

Aviso (extrato) n.º 14220/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento — José Rodrigues Palma. 35282

Município de Caminha

Edital n.º 1084/2015:

Alteração ao Regulamento das Feiras do Município de Caminha 35282

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 14221/2015:

Exoneração do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, José Joaquim Bento Simões 35282

Aviso (extrato) n.º 14222/2015:

Designação de António Manuel da Silva Valongo, no cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação. 35282

Aviso (extrato) n.º 14223/2015:

Designação de Nélia Maria Corvo dos Santos Mateus, no cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência. 35282

Aviso (extrato) n.º 14224/2015:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final. 35283

Município de Faro

Aviso n.º 14225/2015:

Licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 6 meses, da trabalhadora Ana Paula de Oliveira Neves, Assistente Técnica, a partir do dia 01/09/2015. 35283

Município da Maia

Edital n.º 1085/2015:

Alteração ao lote 5 alv. de lot. 21/83 — Pronúncia. 35283

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 14226/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo. 35283

Município de Pedrógão Grande

Aviso n.º 14227/2015:

Exoneração de funcionário 35283

Município de Penamacor

Aviso n.º 14228/2015:

Aprovação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor 35283

Município do Porto

Aviso n.º 14229/2015:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção 35309

Município de Rio Maior

Aviso n.º 14230/2015:

Anulação de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade Dietista — Processo A. 35309

Município de Tabuaço

Declaração de retificação n.º 1074/2015:

Retificação do Aviso n.º 13242/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 222, de 12 de novembro 35309

Declaração de retificação n.º 1075/2015:

Retificação do Aviso n.º 13241/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 222, de 12 de novembro 35310

Município de Viana do Castelo

Deliberação n.º 2220/2015:

Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Viana do Castelo — Estrutura Nuclear 35310

Município de Vila Flor

Aviso (extrato) n.º 14231/2015:

Aprovação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Flor (ARU) 35310

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 14232/2015:

Consolidação de mobilidade na categoria 35310

Freguesia de Estreito — Vilar Barroco

Aviso n.º 14233/2015:

Mobilidade interna na modalidade Intercarreiras 35310

Freguesia de Lordelo

Despacho n.º 14426/2015:

Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Lordelo. 35310

PARTE J1

Universidade de Évora

Aviso n.º 14234/2015:

Procedimento concursal para o cargo de Diretor dos Serviços Técnicos (direção intermédia de 1.º grau). 35313

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 224/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia do Sado e o STAL 35314

Acordo coletivo de trabalho n.º 225/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva e o STAL 35316

Acordo coletivo de trabalho n.º 226/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Torres Novas e o STFPSSRA 35318

Acordo coletivo de trabalho n.º 227/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Brotas e o STAL 35321

Acordo coletivo de trabalho n.º 228/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Moura e o STAL 35322

Acordo coletivo de trabalho n.º 229/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal do Fundão e o STAL 35325

Acordo coletivo de trabalho n.º 230/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Sines e o STAL 35327

Acordo coletivo de trabalho n.º 231/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Aljustrel e de Rio de Moinhos e o STAL 35330

Acordo coletivo de trabalho n.º 232/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Cabeção e o STAL 35332

Acordo coletivo de trabalho n.º 233/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Boticas e o STAL 35334

Acordo coletivo de trabalho n.º 234/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Melides e o STAL 35336

Acordo coletivo de trabalho n.º 235/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Torres Novas e o STAL 35338

Acordo coletivo de trabalho n.º 236/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a FESAP 35341

Acordo coletivo de trabalho n.º 237/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia do Couço e o STAL 35345

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 14317/2015

Por despacho de 4 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e ainda da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e ainda da alínea *h*) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia da República, são nomeados com efeitos reportados a partir do dia 23 de outubro de 2015, o seguinte pessoal para o gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português:

Chefe de Gabinete

Pedro Miguel Pires Ramos

Adjunta de Gabinete

Ana Maria da Gloria Serrano

Assessores

Catarina Nunes Teixeira
Ricardo Jorge Fialho Oliveira
Catarina Isabel Lages Pinto Ângelo
Diana Manuel Silva Vilas Santos Simões
João Manuel Barros Carreiro Neves
Anabela Teixeira da Costa e Cunha
Álvaro Miguel Bernardo Figueiredo

Secretária de Gabinete

Ana Paula Pereira Batalha

Secretária Auxiliar

Tânia Cristina Mateus Costa

Consultores

Alexandre Teixeira
Antónia José Apolónia Escoval Lopes
António José Rodrigues
António Tiago Luz
Armando Rodrigues
Armindo dos Santos Miranda
Carlos Alberto Vaz Chaparro
Carlos Manuel Coelho Gonçalves Santana
Deolinda Leal Santos de Matos Bernardino
Eduardo Ferreira Nunes
Elsa Margarida Manteigas Pedro
Francisco Joaquim Lourenço Pereira
Francisco Manuel Guerreiro Zarco
Isabel Maria Rodrigues Pato
Joana Isabel de Brito Guterres Flores
João Armando Castelo dos Santos
Jorge Guilherme Esteves Pires
Jorge Manuel Ferreira Cordeiro
José António Garcia Capucho
Júlio Joaquim Bessa Vintém
Luís Manuel Ventura Corceiro Mendes
Luís Manuel Fernandes
Manuel Clemente Gonçalves Ferreira
Manuel Eugénio Pacheco da Costa Ruivo
Maria Alice Carregosa Rodrigo
Maria Leonor Horta Felisberto Barão
Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos
Maria Olga Domingos Constança
Maria Regina Bela Braz Rodrigues Pato
Pirjo Anneli Savouja Paleta Fernandes
Ramiro Silvestre Lopes Machado da Silva
Vítor Alberto Alves dos Santos

Os membros do gabinete ora nomeados,

Pedro Miguel Pires Ramos, funcionário do Município de Setúbal, técnico superior de 2.ª classe junto da Divisão de Turismo e Atividades Económicas;

Joana Isabel de Brito Guterres Flores, funcionária do Município de Vila Franca de Xira, assistente administrativa principal junto da Divisão de Informação e Relações Públicas; e

Tânia Cristina Mateus Costa, funcionária do Município de Loures, colocada na Divisão de Informação e Relações Públicas,

Manter-se-ão sob o regime de cedência de interesse público, tendo sido obtido o respetivo despacho de autorização devidamente assinado.

18 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209137792

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Louvor n.º 1245/2015

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, cumpre-me manifestar público louvor à Licenciada Teresa Margarida Vasconcelos Dionísio Cadavez Alarcão Ravara pela elevada competência profissional, dedicação e lealdade com que, designadamente nas matérias relativas à violência doméstica e ao tráfico de seres humanos, exerceu as funções de Adjunta no meu Gabinete. As qualidades profissionais e pessoais demonstradas constituíram um apoio imprescindível ao cabal exercício das minhas funções.

É, pois, de toda a justiça que lhe conceda o presente louvor.

30 de outubro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais*.

209160471

Louvor n.º 1246/2015

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, cumpre-me expressar um profundo reconhecimento e manifestar público louvor à Licenciada em Direito Marina Samúdio Resende pela elevada competência, sentido de responsabilidade, diligência e lealdade com que exerceu as funções de Chefe do meu Gabinete. A excelente capacidade de organização e de

comunicação com todo o Governo e com os diversos serviços da Assembleia da República, a capacidade de gestão, de relacionamento humano e de liderança, entre as elevadas qualidades profissionais e pessoais que demonstrou, revelaram-se decisivas para o bom funcionamento do meu Gabinete e para o exercício cabal das funções governamentais que me estiveram adstritas.

É, pois, de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente, através do presente louvor, o meu sincero apreço e agradecimento.

30 de outubro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais*.

209159435

Louvor n.º 1247/2015

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, cumpre-me manifestar público louvor à Doutorada Miriam Cláudia de Sousa Silva e Afonso Brigas, Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pela elevada competência profissional, dedicação e lealdade com que, designadamente no acompanhamento do processo legislativo do Governo e na preparação dos documentos de apoio à presença de membros do Governo nos debates plenários da Assembleia da República, exerceu as funções de técnica especialista no meu Gabinete. As qualidades profissionais e pessoais demonstradas constituíram um apoio imprescindível ao cabal exercício das minhas funções.

É, pois, de toda a justiça que lhe conceda o presente louvor.

30 de outubro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais*.

209159095

Louvor n.º 1248/2015

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, cumpre-me manifestar público louvor a Susana Maria Gomes Monteiro, Assistente Técnica, pelo profissionalismo e lealdade com que exerceu as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete. As qualidades profissionais e pessoais demonstradas foram fundamentais ao bom funcionamento do Gabinete.

É, pois, de toda a justiça que lhe conceda o presente louvor.

30 de outubro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais*.

209160528

Louvor n.º 1249/2015

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, cumpre-me manifestar público louvor à Licenciada Susana Branco Correia e Silva Maia Pinheiro pelo espírito de iniciativa, capacidade de trabalho, dedicação e lealdade com que, nas matérias relativas à comunicação social, exerceu as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete. As qualidades profissionais e pessoais demonstradas constituíram um apoio imprescindível ao cabal exercício das minhas funções.

É, pois, de toda a justiça que lhe conceda o presente louvor.

30 de outubro de 2015. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais*.

209160706

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 1061/2015

Nos termos das disposições da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que a Portaria n.º 837/2015, de 13 de novembro, publicada no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série, de 13 de novembro de 2015, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No Sumário onde se lê:

«Altera a designação do monumento de interesse público Convento de São Cristóvão de Lafões para Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, em Valadares, freguesia de Valadares, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu»

deve ler-se:

«Altera a designação do monumento de interesse público Convento de São Cristóvão de Lafões para Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, na Rua do Mosteiro, São Cristóvão de Lafões, União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu»

2 — No Artigo único, onde se lê:

«O Convento de São Cristóvão de Lafões, classificado como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 399/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de dezembro, que fixou igualmente a respetiva zona especial de proteção (ZEP), passa a designar-se Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, em Valadares, freguesia de Valadares, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu.»

deve ler-se:

«O Convento de São Cristóvão de Lafões, classificado como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 399/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de dezembro, que fixou igualmente a respetiva zona especial de proteção (ZEP), passa a designar-se Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, na Rua do Mosteiro, São Cristóvão de Lafões, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu.»

27 de novembro de 2015. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

209165023

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 14185/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4420/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Maria José de Brito Abreu, com efeitos a 1 de novembro de 2015, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia -se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209138018

Aviso n.º 14186/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto aviso n.º 5936/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 01 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Maria Luísa Faria de Oliveira, com efeitos a 15 de outubro de 2015, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia -se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável

ex vi do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209137979

Aviso n.º 14187/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5892/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Sofia Astride Nobre Alves da Costa, com efeitos a 20 de outubro de 2015, ficando posicionada entre a 5.ª e 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior, entre os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209137995

Aviso n.º 14188/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (Motorista) do Conselho Diretivo, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do Conselho Diretivo, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 26 de outubro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: Assegurar o transporte dos membros do Conselho Diretivo e dos trabalhadores da Agência, I. P., na execução das suas responsabilidades que envolvam saídas externas; assegurar a entrega em mão e/ou a recolha de documentação confidencial de e/ou para a Agência, I. P.; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículos em viagens dentro do território nacional; zelar pelo bom estado e funcionamento dos veículos da Agência, I. P., garantindo a realização de revisões e/ou reparações, sempre que necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição de assistente operacional.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

10 — Nível habilitacional — 9.º ano de escolaridade.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o seguinte endereço de correio eletrónico: recrutamento_motorista@adcoesao.pt.

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

Documentos comprovativos das habilitações literárias;

Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

Documento comprovativo da habilitação para condução de viaturas ligeiras;

Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

As atividades que executa;

A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de assistente operacional;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

i) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
ii) Lei do Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
iii) Código do Trabalho;
iv) Código do Procedimento Administrativo;
v) Avaliação de Desempenho;
vi) Noções Básicas de Etiqueta Social.

16.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro;

Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovados pela Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

Lei do Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;

Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a orientação para o Serviço Público e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de orientação para a segurança e de relacionamento interpessoal.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações deste Instituto.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

Vogais efetivos: Gabriela Pinheiro da Silveira, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P., e Maria José Sousa Alves, Assistente Técnica do Conselho Diretivo da Agência, I. P.

Vogais suplentes: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P., e Lúcia Cristina Sousa Rodrigues, Assistente Técnica do Conselho Diretivo da Agência, I. P.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209138034

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14318/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pela diligência e competência com que sempre desempenhou as suas funções no meu apoio administrativo, louvo Aida Sofia Choupinha Vicente Palma.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209131651

Despacho n.º 14319/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pela diligência e competência com que sempre desempenhou as suas funções no meu apoio administrativo, louvo Maria Ângela da Costa Mendes Santos.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209132023

Despacho n.º 14320/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pela diligência e competência com que sempre desempenhou as suas funções, louvo o coordenador do meu apoio administrativo Danilo Sucá Camal.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209132389

Despacho n.º 14321/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Agradeço, pois, ao Técnico Especialista António Hilário Tinoco de Almeida e Costa Vaz a sua inestimável dedicação, capacidade de trabalho, lealdade, competência e amizade.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209132761

Despacho n.º 14322/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançámos. Pela diligência e competência com que sempre desempenhou as suas funções no meu apoio administrativo, louvo Cidália Maria Teixeira Moutinho Dias.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

209132218

Despacho n.º 14323/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pelo seu sentido de responsabilidade, lealdade e competência louvo a minha secretária Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209135045

Despacho n.º 14324/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Agradeço, pois, ao Técnico Especialista Miguel Artiaga Barbosa a sua inestimável dedicação, capacidade de trabalho, lealdade, competência e amizade.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209134632

Despacho n.º 14325/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pela dedicação com que sempre desempenhou as suas funções no meu apoio administrativo, louvo Lucília Afonso Leal.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

209134235

Despacho n.º 14326/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançámos. Agradeço, pois, à Adjunta Diana Manuela Gonçalves Vieira a sua inestimável dedicação, capacidade de trabalho, lealdade, competência e amizade.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209132478

Despacho n.º 14327/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pelo seu sentido de responsabilidade, lealdade e competência louvo a minha secretária Maria do Rosário Oliveira Abreu.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

209134795

Despacho n.º 14328/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pelo seu sentido de responsabilidade, lealdade e competência louvo a Técnica Especialista Luísa Fernandes.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

209134365

Despacho n.º 14329/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pelo seu sentido de responsabilidade, lealdade e competência louvo a minha secretária Isabel Garrido.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209132875

Despacho n.º 14330/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também,

os sucessos que juntos alcançamos. Agradeço, pois, ao Adjunto Nuno Gonçalves Vaz a sua inestimável dedicação, capacidade de trabalho, lealdade, competência e amizade.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209134746

Despacho n.º 14331/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pela diligência e competência com que sempre desempenhou as suas funções no meu apoio administrativo, louvo Carmen Isabel Oliveira Russo Guimarães.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209132145

Despacho n.º 14332/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Agradeço, pois, à minha Chefe do Gabinete Cristina Sofia Dias a sua inestimável dedicação, capacidade de trabalho, lealdade, competência e amizade.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209132323

Despacho n.º 14333/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pela diligência e competência com que sempre desempenhou as suas funções, louvo a coordenadora do meu apoio administrativo Maria Engrácia Soares.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

209132567

Despacho n.º 14334/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pelo seu sentido de responsabilidade, lealdade e competência louvo a minha secretária Manuela Falcão.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

209134438

Despacho n.º 14335/2015

Ao cessar funções como Ministra de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos. Pela dedicação com que sempre desempenhou as suas funções no meu apoio administrativo, louvo Maria de Jesus Martinho Estêvão Pires.

30 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

209134543

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14189/2015

Por despacho de 9 de novembro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência do Instituto da Segurança Social, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Esmeralda Maria Benildes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209137321

Aviso n.º 14190/2015

Por despacho de 9 de novembro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Direção Regional de Cultura do Norte, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Cláudia Sofia Areias de Andrade, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Vila Real, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209137079

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14336/2015

Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015 de 9 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, delego, com faculdade de subdelegação, na Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, embaixadora Ana Maria da Silva Marques Martinho, os poderes que me são conferidos por lei para:

1 — No âmbito das competências específicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE):

a) Conceder passaporte diplomático, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 383/2007, de 16 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 52/2008, de 24 de março;

b) Conceder passaporte especial, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril;

2 — No âmbito dos serviços da administração direta do Ministério, em conformidade com o previsto nos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e bem assim, dos organismos e estruturas na minha dependência, a autorização de despesas e gestão orçamental:

a) Autorizar as alterações orçamentais da competência do membro do Governo da tutela necessárias à correta execução do programa P005 «Representação Externa», nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental anual;

b) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por remissão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, até ao montante de € 2.000.000,00;

d) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por remissão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, até ao montante de € 200.000,00, aqui se incluindo as despesas correspondentes a procedimentos que agreguem necessidades dos serviços e entidades, designadamente tendo por finalidade aquisições no âmbito de Unidade Ministerial de Compras e de Acordos Quadro;

e) Autorizar as despesas com arrendamento de imóveis sitos no estrangeiro, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por remissão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

3 — No âmbito dos serviços da administração direta do Ministério, em conformidade com o previsto no artigo 31.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e bem assim, dos organismos e estruturas na minha dependência a gestão dos recursos humanos e do contencioso:

a) Autorizar a equiparação para o pessoal sem relação jurídica de emprego público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

b) Atribuir telefones móveis para uso oficial a funcionários não dirigentes, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto, bem como aprovar a regulamentação das comunicações, fixas, móveis e dados, que se considere necessária;

c) Autorizar a utilização de classe superior à legalmente fixada nas viagens de avião em deslocações de serviço público no País e no estrangeiro quando tal se justifique, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 25.º do referido Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar o pagamento de encargos com alojamento e alimentação inerentes às deslocações em serviço público em casos excecionais de representação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do referido Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar a equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro aos trabalhadores e funcionários dos quadros e mapas de pessoal do MNE que o requeiram, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto e no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

f) Alterar os mapas de pessoal dos serviços periféricos externos do MNE, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;

g) Atribuir funções diversas das constantes nos respetivos contratos dos trabalhadores das residências oficiais do estado, nas condições previstas no artigo 25.º do referido Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

i) Ratificar as menções propostas em sede de ponderação curricular requerida nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos casos em que a proposta não seja da Secretária-Geral;

j) Homologar a avaliação dos funcionários diplomáticos, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 1032/2009, de 11 de setembro, nos casos em que a Secretária-Geral não seja proponente de avaliação;

k) Autorizar o patrocínio judiciário dos titulares dos cargos públicos, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2008, de 26 de fevereiro;

l) Determinar a colocação, em comissão de serviço, nos serviços periféricos externos dos funcionários das carreiras técnica superior, técnica e administrativa do mapa de pessoal do MNE, nos termos previstos no artigo 152.º do Decreto n.º 47 478, de 31 de dezembro de 1966;

m) Determinar a colocação, em comissão de serviço ou em missão extraordinária de serviço diplomático, nos serviços periféricos externos dos funcionários diplomáticos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 52.º e do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

n) A faculdade de assinar os cartões de livre-trânsito previstos na alínea *a*) do n.º 3 da Portaria n.º 480/94, de 2 de julho;

o) Determinar a instauração de processos de inquérito, de sindicância e de meras averiguações aos serviços internos e periféricos externos do MNE, nos termos do disposto nos artigos 229.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo da competência concorrente prevista naquela lei;

p) Determinar a instauração dos processos disciplinares a todos os dirigentes e trabalhadores do MNE, nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo da competência concorrente prevista naquela lei;

q) Nomear e dispensar os instrutores de processos disciplinares, inquiridores, sindicantes e averiguantes, nos termos previstos nos artigos 208.º e 229.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

r) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 205.º e o n.º 2 do artigo 231.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

s) Determinar a realização de inspeções extraordinárias, bem como nomear e dispensar os respetivos instrutores;

t) Decidir os recursos hierárquicos, tutelares e impróprios, interpostos no âmbito do SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública 3, desde que o ato de que se recorre não seja da Secretária-Geral;

u) Decidir os recursos, hierárquicos, tutelares ou impróprios, contra atos no âmbito de procedimentos concursais de ingresso ou de acesso, desde que o ato impugnado não seja da autoria da Secretária-Geral.

4 — Delego ainda na Secretária-Geral as minhas competências legais para acompanhar, sob a supervisão e coordenação do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, a reorganização e melhoria da gestão, designadamente a patrimonial, dos serviços internos e externos do MNE, incluindo nesta sede:

a) A apresentação de propostas quanto ao plano de intervenção, organização, gestão e regulamentação dos bens imóveis e móveis, incluindo viaturas, afetos ao MNE;

b) A apresentação de propostas quanto às necessidades e prioridades das despesas de investimento ou de manutenção nas áreas das tecnologias de informação e de empreitadas de obras públicas do MNE.

5 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho, desde 30 de outubro de 2015 até à publicação do presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de novembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

209137354

Despacho n.º 14337/2015

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) é o departamento governamental que tem por missão formular, coordenar e executar a política externa de Portugal. Na prossecução da sua missão, são atribuições do MNE: preparar e executar a política externa portuguesa, bem como coordenar as intervenções, em matéria de relações internacionais, de outros departamentos, serviços e organismos da Administração Pública; defender e promover os interesses portugueses no estrangeiro; conduzir e coordenar a participação portuguesa no processo de construção europeia; conduzir e coordenar a participação portuguesa no sistema transatlântico de segurança coletiva; assegurar a proteção dos cidadãos portugueses no estrangeiro, bem como apoiar e valorizar as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo; defender e promover a língua e cultura portuguesas no estrangeiro; promover a lusofonia em todos os seus aspetos e valorizar e reforçar a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; definir e executar a política de cooperação para o desenvolvimento, especialmente com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste; coordenar, acompanhar a execução e avaliar a ação desempenhada em matéria de cooperação por outros ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública; conduzir as negociações internacionais e os processos de vinculação internacional do Estado Português, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades públicas; representar o Estado Português junto de sujeitos de Direito Internacional Público ou de outros entes envolvidos na área das relações internacionais; e exercer as atribuições que lhe sejam cometidas relativamente à condução da diplomacia económica. O MNE articula-se ainda com outros ministérios, na prossecução da promoção da cultura portuguesa no estrangeiro; do ensino do português no estrangeiro; na definição do quadro político de participação das Forças Armadas e das forças de segurança portuguesas em missões de carácter internacional; e na prossecução da diplomacia económica. Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, delego:

1 — No Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira, as seguintes competências:

1.1 — Com faculdade de subdelegação, as competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes organismos, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito, no âmbito das orientações e definições estratégicas por mim definidas:

a) Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., nos domínios da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento;

b) Comissão Interministerial para a Cooperação;
c) Fundo para as Relações Internacionais, I. P.

1.2 — Sem faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, a competência para assegurar a coordenação e o acompanhamento da política da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento nas áreas de atuação da União Europeia, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), e do Sistema das Nações Unidas, nomeadamente da Organização das Nações Unidas, dos programas, fundos e agências especializadas.

1.3 — Também sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Nomear, autorizar a contratação, transferir entre missões diplomáticas ou determinar a cessação de funções dos adidos, conselheiros para a cooperação do quadro de pessoal especializado do MNE;
b) Determinar a cessação ou prorrogação de funções do pessoal especializado do MNE, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 91/2011, de 26 de julho, e 118/2012, de 15 de junho, sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado dos Assuntos Europeus;
c) Emitir cartas credenciais ou documentos de idêntico valor jurídico, que acreditem, perante quaisquer organizações internacionais, congressos ou outras reuniões internacionais, as delegações portuguesas enviadas, no âmbito das suas competências delegadas e sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado dos Assuntos Europeus.

1.4 — Delego ainda, sem faculdade de subdelegação:

a) As competências para reconhecer o estatuto de agente da cooperação ou conceder a equiparação a agente da cooperação e determinar a prorrogação dos respetivos contratos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril;
b) As competências para conceder licenças sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais, em conjunto com o membro do Governo responsável pelos serviços a que pertençam os requerentes, nos termos conjugados dos artigos 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na redação em vigor e do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação em vigor;
c) As competências para dar parecer sobre a concessão do grau de doutoramento *honoris causa* a individualidades estrangeiras, ao abrigo da audiência prévia prevista no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, aplicável por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

1.5 — Delego igualmente as competências que me são legalmente conferidas para dirigir a elaboração e supervisionar a execução do orçamento do MNE e, ainda, para exercer os poderes de tutela, em matéria orçamental, previstos na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a lei-quadro dos institutos públicos, na redação em vigor, relativamente ao Instituto Camões, I. P., e Fundo para as Relações Internacionais, I. P.

2 — No Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Bruno Verdial de Castro Ramos Maçães, as seguintes competências:

2.1 — Com faculdade de subdelegação, as competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços e estruturas, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito, no âmbito das orientações e definições estratégicas por mim definidas:

a) Direção-Geral dos Assuntos Europeus, sem prejuízo das competências para mim reservadas nas alíneas *f*) e *g*) do ponto 5 do presente despacho;
b) Comissão Nacional para os Direitos Humanos;
c) Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus.

2.2 — Sem faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação em matéria de política de cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento, a competência para assegurar a coordenação e o acompanhamento nas áreas de atuação do Conselho da Europa e da OCDE.

2.3 — Delego ainda, sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Nomear, autorizar a contratação ou determinar a prorrogação ou cessação de funções dos adidos, adidos técnicos, adidos técnicos principais, conselheiros técnicos e conselheiros técnicos principais da REPER em Bruxelas, do quadro de pessoal especializado do MNE;
b) Emitir cartas credenciais ou documentos de idêntico valor jurídico, que acreditem, perante quaisquer organizações internacionais, congressos ou outras reuniões internacionais, as delegações portuguesas enviadas, no âmbito das suas competências delegadas e sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação;
c) Designar Agentes da República Portuguesa nos processos junto do Tribunal da União Europeia.

3 — No Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José de Almeida Cesário, as seguintes competências:

3.1 — Com faculdade de subdelegação, as competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, estruturas e organismos, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito, no âmbito das orientações e definições estratégicas por mim definidas:

a) Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;
b) Conselho das Comunidades Portuguesas;
c) Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., nos domínios relativos à língua e cultura portuguesas, incluindo o ensino do português no estrangeiro, bem como a Presidência da Comissão Interministerial de acompanhamento do Fundo da Língua Portuguesa;
d) Comissão Interministerial para as Comunidades Portuguesas;
e) Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro.

3.2 — Sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Atribuir a gestão corrente de posto ou secção consular a um membro qualificado do pessoal consular ou a funcionário qualificado do mapa de pessoal do MNE, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março (Regulamento Consular); e para autorizar os titulares dos postos e secções consulares a designar os membros ou funcionários qualificados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
b) Designar os funcionários qualificados para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 dos artigos 52.º e 56.º do Regulamento Consular e autorizar os titulares dos postos consulares e secções consulares a designar os funcionários qualificados para os mesmos efeitos, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo;
c) Autorizar os postos e as secções consulares a instituir presenças consulares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Consular;
d) Autorizar os postos consulares, previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Consular, e as missões diplomáticas a abrir escritórios fora da sua sede, em conformidade com o direito vigente, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento Consular;
e) Designar os titulares dos vice-consulados e das agências consulares, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Consular, bem como os vice-cônsules e agentes consulares, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º daquele diploma;
f) Designar os conselheiros e adidos técnicos e os conselheiros e adidos técnicos principais nas áreas de competência social e cultural, bem como renovar e cessar as comissões de serviço deste pessoal especializado, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 8.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 91/2011, de 26 de julho, e 118/2012, de 15 de junho;
g) Autorizar alterações do horário de funcionamento e de atendimento dos postos e secções consulares, nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento Consular.

3.3 — Delego ainda, sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Conceder a isenção ou redução de emolumentos consulares, nos termos previstos na tabela de emolumentos consulares, aprovada pela Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 296/2012, de 28 de setembro;
b) Autorizar a destruição de documentos constantes do arquivo consular, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Consular;
c) Acompanhar os processos negociais no âmbito de acordos coletivos de trabalho.

4 — Delego ainda, nos respetivos Secretários de Estado, as minhas competências próprias:

a) Em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor, relativamente aos serviços, estruturas e organismos sobre os quais possuem competência delegada, incluindo as despesas dos respetivos gabinetes;

b) Em matéria de deslocações de serviço público, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, no que respeita às despesas relativas às situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação em vigor, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, em relação aos membros dos respetivos gabinetes, dirigentes ou individualidades designados pelos ora delegados, bem como as competências para autorizar as respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo.

5 — Ficam na minha dependência direta os seguintes serviços, estruturas, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

a) Secretaria-Geral do MNE;
b) Direção-Geral de Política Externa;
c) Inspeção-Geral Diplomática e Consular;
d) Comissão Nacional da UNESCO;
e) Instituto Português de Santo António;
f) Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;
g) Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça;
h) Empresas públicas que integram ou que venham a integrar o setor empresarial do Estado sob tutela setorial do MNE, sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e à Ministra de Estado e das Finanças.

6 — Mantenho ainda, relativamente a todos os serviços, estruturas, organismos e entidades do Ministério, mesmo nos delegados nos Secretários de Estado que me coadjuvam, a competência para a prática dos seguintes atos de gestão orçamental:

a) Reafetação, entre organismos, de receitas próprias cobradas no ano;
b) Utilização dos saldos de gerência;
c) Aumento de despesa por receita cobrada no ano.

7 — Em conformidade com o previsto nos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, relativamente aos serviços da administração direta do Ministério, no que respeita ao regime financeiro, administrativo, patrimonial e de gestão de recursos humanos, o presente despacho de delegação de competências vale, sem prejuízo das competências delegadas na Secretária-Geral do MNE.

8 — Atendendo ao teor e o alcance do presente despacho, todas as decisões tomadas ou a tomar pelos Secretários de Estado presumem-se no âmbito das delegações de competências ora conferidas.

9 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos Secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XX Governo Constitucional.

10 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho, desde 30 de outubro de 2015 até à publicação do presente despacho.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de novembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

209137565

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14191/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caraterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 17 de novembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para os efeitos do estipulado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às funções ou posto de trabalho em causa, foi dado cumprimento ao referido procedimento prévio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (Processo 24709).

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento visa o preenchimento de um posto de trabalho — Desempenho de funções na Direção Geral dos Assuntos Europeus — Palácio da Cova da Moura, Rua da Cova da Moura, n.º 1 em Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho:

Área dos Assuntos Europeus — Direção de Serviços da Política Comercial Comum — funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, designadamente, de coordenação na definição da posição nacional no contexto da Política Comercial Comum, em todas as suas vertentes, isto é, no relacionamento da União Europeia com países terceiros, estruturas de cooperação regional e organizações internacionais. Funções de negociação interinstitucional, de mediação e resposta, no domínio das questões que se enquadram no âmbito da Política Comercial Comum, quer ao nível nacional, quer comunitário. Funções de apoio e acompanhamento, em assuntos respeitantes à: negociação e aplicação de Acordos sob vários formatos que incluem, designadamente, serviços, investimento, mercados públicos, direitos de propriedade intelectual, etc.; Resolução de litígios que relevem da sua área de competências, no quadro da Organização Mundial do Comércio; Aplicação de instrumentos de defesa comercial e da estratégia de acesso ao mercado; Funções de apoio e acompanhamento de outras atividades de âmbito geral nas áreas de atuação comuns que cabem à unidade orgânica assegurar, designadamente nas matérias relativas ao acompanhamento da execução do QUAR, Plano e Relatório de Atividades, formação profissional, bem como as necessidades de intervenção, planeamento e acompanhamento da gestão de instalações e equipamentos.

6 — Local de trabalho — Palácio da Cova da Moura, Rua da Cova da Moura n.º 1, em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas;

8.4 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.5 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais, Economia, Relações Internacionais.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios

Estrangeiros, em www.portugal.gov.pt/http://www.portugal.gov.pt/ministério dos negócios estrangeiros-sobre o ministério-avisos sobre procedimentos concursais, o qual deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, onde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Ana Luísa da Cunha Gois Figueira — Diretora de Serviços de Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

1.º Vogal efetivo: Luísa de Jesus Curvelo Pacheco, Técnica Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Carla Clementina Ventura Alves Freire, Técnica Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

1.º Vogal suplente: Cristina Maria de Almeida Pinto Valério, Técnica Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

2.º Vogal suplente: José de Matos Morujo, Técnico Superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração;

12 — Métodos de Seleção: no presente procedimento concursal e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e como método complementar, Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, semelhantes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham, expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

12.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, com consulta, com a duração máxima de sessenta minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

1 — Acordos comerciais bilaterais e regionais em negociação pela União Europeia, nomeadamente a Parceria Transatlântica Comércio e Investimento (TTIP), e previsíveis negociações futuras;

2 — Processo das negociações multilaterais no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC) e iniciativas plurilaterais paralelas ("Trade in Services" — TiSA; Iniciativa Bens Ambientais; Acordo Tecnologias da Informação — ITA) e a próxima Conferência Ministerial da OMC;

3 — Nova Estratégia do Comércio da União Europeia; 4 — SIADAP, QUAR, Plano e Relatório de Atividades.

Bibliografia e Legislação:

• Constituição da República Portuguesa;

• Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro: Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

• Decreto Regulamentar n.º.12/2012, de 19 de janeiro: Lei Orgânica da Direção Geral dos Assuntos Europeus;

• Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro — Define a Estrutura Nuclear da DGAE;

• Despachos n.os 3748/2012, n.º 13561/2012 e n.º 13237/2014 respetivamente de 14 de março, 18 de outubro e 31 de outubro — Define as Unidades Orgânicas Flexíveis da DGAE;

• Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

• Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Código de Procedimento Administrativo;

• Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa;

• Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

• Ministério dos Negócios Estrangeiros — www.portugal.gov.pthttp://www.portugal.gov.pt/

• Direção-Geral da Administração e do Emprego Público — www.dgaep.gov.pthttp://www.dgap.gov.pt/

• http://ec.europa.eu/trade/http://ec.europa.eu/trade/

• http://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/agreements/http://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/agreements/

• http://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/ttip/http://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/ttip/

• https://ustr.gov/ttiphttps://ustr.gov/ttip

• http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/october/tradoc_153846.pdfhttp://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/october/tradoc_153846.pdf

• http://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/new-trade-strategy/http://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/new-trade-strategy/

• https://www.wto.org/

12.3 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

• Habilitação académica;

• Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

• Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

• Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.5 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.7 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MNE.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$VF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

19 de novembro de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209141152

Aviso n.º 14192/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caraterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 17 de novembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no*Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para os efeitos do estipulado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às funções ou posto de trabalho em causa, foi dado cumprimento ao referido procedimento prévio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (Processo 27624).

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento visa o preenchimento de dois postos de trabalho — Desempenho de funções na Divisão de Pessoal dos Serviços Periféricos Externos da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções consultivas e de conceção de natureza técnico-científica, designadamente:

Elaboração de pareceres e informações, em matéria de recursos humanos, sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa ao regime jurídico de emprego público dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos (SPE), bem como sobre os respetivos sistemas de proteção social;

Apoiar na elaboração de documentos legais/normativos necessários à gestão de recursos;

Acompanhar a tramitação processual dos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de trabalhadores do SPE;

Prestar esclarecimentos de âmbito jurídico-laboral às representações diplomáticas e consulares.

6 — Local de trabalho — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas;

8.4 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.5 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura na área das Ciências Sociais e Direito.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em www.portugal.gov.pt/http://www.portugal.gov.pt/ministério dos negócios estrangeiros-sobre o ministério-avisos sobre procedimentos concursais, o qual deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, onde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.

b) *d*ocumento comprovativo das habilitações literárias.

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Rui Martinot Correia, Diretor de Serviços de Recursos Humanos;

1.º Vogal efetivo, Paula Figueiredo, Chefe de Divisão SPEASM, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo, José Morujo, Técnico superior; 1.º Vogal suplente, Jorge Cruz, Chefe de Divisão;

2.º Vogal suplente, Paula Sofia Santos, Técnica Superior

12 — Métodos de Seleção: no presente procedimento concursal e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e como método complementar, Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, semelhantes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham, expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

12.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

1 — Organização política e administrativa do Estado;

2 — Organização e funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

3 — Organização e funcionamento da Secretaria Geral do MNE;

4 — Aplicação das regras relativas à gestão do mapa de pessoal, de carreiras e categorias do Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do MNE;

5 — Elaboração de instrumentos de apoio à gestão;

6 — Recrutamento e seleção;

7 — Estatuto do Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do MNE;

8 — Regulamento Consular;

9 — Gestão do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública;

10 — Estatuto da aposentação

11 — Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas

12 — Código do Procedimento Administrativo

13 — Sistema de proteção social aplicável ao Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do MNE

Legislação recomendada (não dispensa a consulta das respetivas alterações no *Diário da República*):

•Constituição da República Portuguesa;

•Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

•Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

•Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e posteriores alterações — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

•Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro — Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);

•Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro — Orgânica da Secretaria Geral do MNE;

•Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro — Estrutura nuclear da Secretaria Geral do MNE e dos serviços que a integram;

•Despacho n.º 3653/2012, de 13 de março — estabelece a estrutura orgânica flexível;

•Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto — Estatuto do Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do MNE;

•Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio;

•Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março — Regulamento Consular;

•Portaria n.º 187/2013, de 22 de maio — regulamenta o procedimento concursal para o exercício de funções nos Serviços Periféricos Externos do MNE;

•Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro e posteriores alterações — Estatuto da Aposentação (constante do site da Caixa Geral de Aposentações);

•Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho.

Consultas aos sítios:

•Ministério dos Negócios Estrangeiros — www.portugal.gov. pthttp://www.portugal.gov.pt/

•Direção-Geral da Administração e do Emprego Público — www.dgaep.gov. pthttp://www.dgaep.gov.pt

Bibliografia Recomendada:

•Gestão na Administração Pública, Arminda Neves, Pergaminho, 2002

•Gestão de Recursos Humanos, Contextos, Processos e Técnicas, António Caetano e Jorge Vala, RH Editora, 2.ª Edição, 2002

•Manual de Comportamento Organizacional e Gestão, Miguel Pina e Cunha, Arménio Rego, Rita Campos e Cunha, Carlos Cabral Cardoso, RH Editora, 2.ª Edição, 2003

•Psicossociologia das Organizações, J.M. Carvalho Ferreira, José Neves, Paulo Nunes de Abreu, António Caetano, Mcgrawhill, julho de 1999

•Comportamentos de Cidadania nas Organizações, Arménio Rego, Mcgrawhill, fevereiro de 2002

•Coaching para Executivos, Arménio Rego, Escolar Editora

•O Lado Humano da Mudança, um guia prático para a mudança organizacional. Timothy J. Galpin. Edições Sílabo

•Constituição da República Portuguesa, Jorge Miranda, Jorge Pereira da Silva, 5.ª edição, Principia

•Formação Comportamental no contexto da reforma da administração pública portuguesa, César Madureira, INA

•Processos de Liderança, Jesuíno, Jorge Correia (1987) Lisboa, Livros Horizonte

•Gestão da informação, Zorrinho, Carlos (1991), Lisboa, Editorial Presença

12.3 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

•Habilitação académica;

•Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

•Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

•Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.5 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.7 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MNE.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$VF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

19 de novembro de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209138926

Despacho (extrato) n.º 14338/2015

Considerando que a licenciada Ana Catarina Martins Pimenta Silva Rocha completou período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão de Vistos, integrado na Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas, da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Por despacho da Secretária-Geral, de 17 de novembro de 2015, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Despacho n.º 4480/2012, de 29 de março, que estabelece a estrutura orgânica flexível da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

1 — Foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço da licenciada Ana Catarina Martins Pimenta Silva Rocha para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Vistos, integrado na Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas, da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, anexa-se o currículo académico e profissional da designada, que evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

3 — O referido despacho produz efeitos a 13 de dezembro de 2015.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados biográficos:

Nome: Ana Catarina Martins Pimenta da Silva Rocha;
Data de nascimento: 30 de outubro de 1972;
Naturalidade: Angola.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito.

3 — Experiência profissional:

Técnica superior, exerceu a sua atividade no Gabinete Jurídico do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), de março de 1996 até maio de 1999.

De maio de 1999 até outubro de 2001, encontrou -se afeta à Direção de Serviços Administrativos e de Apoio Geral; a partir de 01 de novembro de 2000, foi afeta Direção Central de Gestão e Administração, do SEF, com funções de assessoria jurídica na área dos Recursos Humanos.

Desde outubro de 2001, encontra-se em comissão de serviço como chefe de divisão de vistos da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas pertencente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

19 de novembro de 2015 — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209137054

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 14339/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 05 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Gonçalo Postel Botelho nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em N'Djamena, República do Chade, dependente da Embaixada de Portugal em Abuja.

17 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.

209136569

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 14340/2015

Por despacho de 24 de setembro de 2015, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, é nomeado, em comissão normal de serviço, o 22787 Capitão-de-Fragata MNuno Miguel Castro Guimarães Palmeiro Ribeiro, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Armada, para prestar serviço na Direção-Geral de Politica de Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

19 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

209134787

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 14341/2015

Por despacho de 20 de janeiro de 2015, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias como técnico superior assessor para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, ao Licenciado Diamantino Augusto Torrado, técnico superior, pelo período de um ano, renovável, com início em 1 de abril de 2015, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 66/99, de 11 de março.

22 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209137346

Despacho n.º 14342/2015

Para os efeitos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo

pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º, 50.º, e 51.º, todos da LGTFP, conjugados com o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, por força do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental da Técnica Superior, Carla Alexandra Belo Maneta, à qual foi atribuída a classificação final de 15,83 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria da trabalhadora.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209136755

Despacho n.º 14343/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1242 NMW (Edition 19) (Ratification Draft 1) — Naval Mine Warfare Principles — ATP-06, Volume I, Edition D and MTP-06, Volume I, Edition D, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209137484

Despacho n.º 14344/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1173 (Edition 25) — Allied Maritime Tactical Instructions and Procedures, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209137427

Despacho n.º 14345/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1177 NMW (Edition 6) (Ratification Draft 1) — Dormant 'Q' Message Publications — AHP-07, Volumes I, II, III, IV, V and VI, Editions C, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209137443

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 14346/2015

Considerando que para colmatar a necessidade de renovar os meios navais afetos à atividade de fiscalização dos espaços marítimos sob jurisdição nacional, tendo em vista a manutenção da capacidade em apreço, o Estado Português, através do Despacho n.º 12761-A/2014, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201 de 17 de outubro de 2014, autorizou a aquisição de quatro lanchas STANFLEX 300, pertencentes ao Reino da Dinamarca, por estas apresentarem características de navegabilidade adequadas à operação nos espaços marítimos sob jurisdição nacional, em especial para a operação costeira.

Considerando que decorre o processo de natureza técnica e logística de integração destes meios na esquadra nacional, e que importa providenciar o rápido aprontamento de dois meios navais da classe "Tejo", cuja plena integração na esquadra nacional se propugna para julho de 2016, torna-se necessário dotar estes meios com Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC) que permitam, a par e a exemplo da restante esquadra, manter e sustentar uma valência técnica e operacional nesta área, cumpridora dos padrões operacionais definidos para sistemas desta natureza, pelo que determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87, de 6 de maio de 2015, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, 28 de julho, a aquisição de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC) à sociedade comercial Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S. A. (EID, SA), pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA), através da realização de um "procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso", nos termos dos artigos 22.º a 31.º, com as adaptações descritas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, por se verificar a aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto ao montante da despesa a realizar; a aplicação das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto tipo e qualidade dos bens a adquirir; a aplicação da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, atenta a circunstância dos bens que se procura adquirir serem produzidos e fornecidos em exclusividade, pela EID, SA.

2 — Nos termos da conjugação do artigo 109.º do CCP, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, 28 de julho, atento o permitido pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com a alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87, de 6 de maio de 2015, e ainda conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso a realizar com vista à formação do contrato de aquisição, de bens e serviços, de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID, SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA);

b) Nos termos dos artigos 73.º, 76.º e 77.º do CCP proceder à adjudicação, notificação da adjudicação e solicitação de documentos de habilitação do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso a realizar com vista à formação do contrato de aquisição, de bens e serviços, de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID, SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA);

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de Contrato a realizar referente à aquisição de, bens e serviços, de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID, SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA) a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

d) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português, do Contrato referente à aquisição de bens e serviços de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA) a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas.

3 — Ainda, nos termos do artigo 109.º do CCP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*

n.º 87, de 6 de maio de 2015, e com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, as competências para, perante os termos definidos no Contrato referente à aquisição de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID, SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

a) Aplicar as sanções previstas no contrato;
b) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
c) Resolver o contrato sendo caso disso.

4 — Por fim, atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87, de 6 de maio de 2015, subdelego, com faculdade de subdelegação, no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, as competências para, perante os termos definidos no Contrato referente à aquisição de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID, SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, após a devida liquidação e quitação, proceder à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos pelo contrato citado.

29-10-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209136544

Despacho n.º 14347/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

29584 José Zacarias da Cruz Martins

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 26 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 387677 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Nuno Murray Bustorff Silva.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 26484 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha João Afonso Marques Coelho Gil.

20-11-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209136511

Despacho n.º 14348/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o capitão-tenente da classe de Marinha:

21689 Dario de Oliveira Pinto Moreira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 26 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 29584 capitão-de-fragata da classe de Marinha José Zacarias da Cruz Martins.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24390 capitão-de-fragata da classe de Marinha João Paulo Delgado Vicente.

20-11-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209136536

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 14349/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nos Quadros Permanentes da especialidade de Serviço de Saúde, desde 31 de outubro de 2015, com o posto de Segundo-Sargento, por terem concluído em 30 de outubro de 2015 o Curso de Formação de Sargentos, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, do n.º 1 do artigo 178.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 227.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Sargentos SS 2SAR, os:

2SARG SS 135172 K Delphine Correia Freitas — UAL/DS
2SARG SS 134248 H Márcio Francisco Caetano Resende — UAL/BA4

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro 2013.

3 — Preenchem vaga em aberto no respetivo quadro.

4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram integrados.

12 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

209135678

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 14350/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Secção de Orçamento, CAP/ADMAER/134652-A Paulo Manuel Vilas Boas Morais, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8642/2015, de 24 de julho, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, para:

a) Autorizar a realização de despesas, até ao montante de 10.000 Euros, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados

pelo subdelegado e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

18 de novembro de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.
209135604

Despacho n.º 14351/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, TCOR/ADMAER/106806-H José Manuel Simões de Matos, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8642/2015, de 24 de julho, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, para:

a) Autorizar a realização de despesas, até ao montante de 15.000 Euros, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

18 de novembro de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.
209135531

Despacho n.º 14352/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, TCOR/ADMAER/111646-A José de Jesus Gomes Augusto, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8642/2015, de 24 de julho, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, para:

a) Autorizar a realização de despesas, até ao montante de 15.000 Euros, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

18 de novembro de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio,* COR/ADMAER.
209135572

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14193/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 2 técnicos superiores para a área de atribuições da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa.
A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.
Carreira e categoria: Técnico Superior.
Grau de complexidade: 3.

Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015).
Caracterização dos postos de trabalho: 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com a seguinte caracterização:

Área funcional Jurídica, no âmbito da análise de processo graciosos e consequente emissão de Parecer/Informação que habilite a tomada de decisão, no âmbito do Contencioso, assegurando o patrocínio judicial do Ministério da Administração Interna junto dos tribunais administrativos e fiscais e no âmbito Contraordenacional, elaborando decisões de aplicação de coimas e sanções acessórias, após receção dos processos remetidos pelas entidades instrutoras.

B) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado preexistente, na administração central.
Habilitação literária: Licenciatura.
Descrição da habilitação literária: Licenciaturas em Direito.
Requisitos preferenciais: Ser técnico superior com experiência profissional em direito contraordenacional e nas áreas do direito administrativo e do contencioso administrativo.

C) Local de trabalho

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Rua S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

D) Método de seleção

Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).

E) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Rua S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

19 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.
209134665

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 14353/2015

Por meu despacho de 13 de novembro de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção e promovido ao posto de Sargento-Mor, por escolha, o Sargento-Chefe de Infantaria (1860287) Eduardo Moreira do Espírito Santo, desde 01 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 120.º e alínea *e*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.
Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13 de novembro de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.
209130436

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 14194/2015

Por despacho de 07-08-2015, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão à Agente Principal

da PSP, Emília Manuela Leite dos Santos, de 46 anos de idade, filha de João Armando Santos e de Maria Leonor Costa Leite, natural de Fafe.

20-11-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209137281

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 14354/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 35.º, n.os 2 e 3 do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 15-A/2015, de 2 de setembro, delego nos Oficiais de Ligação de Imigração do SEF colocados em Angola, Brasil, Rússia, Senegal, Guiné-Bissau e Cabo Verde, respetivamente, inspetora coordenadora superior Ester Filomena Carvalho Guedes, inspetor coordenador superior Francisco José Marques Alves, inspetor coordenador superior Luís Filipe Soares Frias, inspetor coordenador superior Jorge Manuel Pinto Ferreira Faustino, inspetor coordenador João Carlos Silva Assunção Agostinho, inspetor coordenador José Domingos Ramalho Salvador, os poderes necessários para emitir parecer prévio obrigatório à concessão de visto a que se referem os números 1, 2, 3 e 5 do artigo 53.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.os 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, e 63/2015, de 30 de junho.

2 — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos Oficiais de Ligação do SEF, desde o dia 18 de dezembro de 2014, que se enquadrem nos poderes agora conferidos.

19 de novembro de 2015. — O Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *António Carlos Falcão de Beça Pereira*.

209137987

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 14195/2015

Por despacho de 17 de novembro de 2015:

Carla Isabel Lopes Ferreira, Escrivã Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Felgueiras, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Leiria, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria;

Adelino José Vitorino Salgueiro, Escrivão Auxiliar, a exercer funções no Núcleo de Leiria, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo do Felgueiras, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Prazo para início de funções: 2 dias

19 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209134762

Aviso n.º 14196/2015

Nos termos do § 2.º dos Avisos n.os 3708/2015 e 3709/2015, publicados no *Diário da República,* 2.ª Série, de 8 de abril, torna-se púbico que se encontram disponíveis na página oficial da Direção-Geral da Administração da Justiça (www.dgaj.mj.pt) as listas de distribuição dos candidatos às provas de acesso às categorias de escrivão de direito e de técnico de justiça principal, com menção dos locais, salas e moradas onde irão realizar as provas.

Os candidatos devem verificar a sua situação através da consulta das mencionadas listas.

20.11.2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209136488

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14197/2015

Ao abrigo da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a trabalhadora integrada na carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Data de cessação de funções	Motivo
Maria de Fátima Borges Leonardo Lopes	01-11-2015	Reforma por velhice — art.º 292.º, da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18-11-2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209136925

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Louvor n.º 1250/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor a Maria do Sacramento Salvação Barreto do Amaral, pela dedicação, lealdade e eficiência com que desempenhou as funções de secretária do meu Gabinete em todo o tempo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

209130793

Louvor n.º 1251/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor à licenciada Carla Susana Fernandes Velez, pela competência profissional, capacidade técnica e sentido de responsabilidade, e ainda pelo empenho, dedicação, zelo e lealdade que, enquanto técnica especialista do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

209130517

Louvor n.º 1252/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor

à licenciada Helga Ribeiro Matos, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto técnica especialista do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

209130882

Louvor n.º 1253/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor a Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Brás, pelo modo dedicado e competente como exerceu as funções de apoio técnico-administrativo ao meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

209130622

Louvor n.º 1254/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor a Maria Madalena Antas Delgado Lopes Pinto, pelo modo dedicado e competente como exerceu as funções de apoio técnico-administrativo ao meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.*

209130752

Louvor n.º 1255/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor a José Carlos Fonseca da Silva, pela competência evidenciada na forma como desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete. Destaco o profissionalismo, zelo e lealdade que sempre demonstrou em todo o tempo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

209130671

Louvor n.º 1256/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor a Filipa Maria Jardim Malheiro Garcia, pela dedicação, lealdade e eficiência com que desempenhou as funções de secretária do meu Gabinete em todo o tempo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

209130874

Louvor n.º 1257/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor ao mestre Pedro de Abreu Castelo-Branco Adão da Fonseca, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto adjunto do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

209130574

Louvor n.º 1258/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e da Economia quero expressar reconhecimento e público louvor a Rui António Redondo Pires, pela competência evidenciada na forma como desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete. Destaco o profissionalismo, zelo e lealdade que sempre demonstrou em todo o tempo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

28 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

209130906

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 14355/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 13 de fevereiro de 2015, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, a Carlos Eduardo Fernandes Adriano de Sousa, clínico geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central, com efeitos a 01 de abril de 2015, nos termos dos artigos 150.º a 156.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atualizada, por remissão constante do artigo 68.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

21 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209128696

Despacho (extrato) n.º 14356/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 04 de junho de 2014, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 30 horas semanais, a Lígia Filomena Silva Dias, clínico geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, com efeitos a 01 de julho de 2014, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

21 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209128703

Despacho (extrato) n.º 14357/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 28 de julho de 2014, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 40 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 35 horas semanais, a Maria de Fátima Teodoro Belém, clínico geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, com efeitos a 01 de agosto de 2014, nos termos do artigo 83-C/2013, de 31 de dezembro.

21 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209128736

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 14358/2015

A requerimento do Instituto Politécnico da Guarda;

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Reabilitação Energética e Conservação de Edifícios, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de

Reabilitação Energética e Conservação de Edifícios pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

5 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão
2 — Curso técnico superior profissional: T065 — Reabilitação Energética e Conservação de Edifícios
3 — Número de registo: R/Cr 3/2015
4 — Área de educação e formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil
5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:
Implementar soluções de reabilitação energética, de conservação e de manutenção do património edificado, programando e coordenando a execução das intervenções de forma a minimizar o consumo dos recursos necessários para o funcionamento das infraestruturas.
5.2 — Atividades principais:

a) Definir e implementar soluções de reabilitação energética e conservação de edifícios;
b) Planear, coordenar e fiscalizar operações de conservação e de reabilitação;
c) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas aos elementos de construção e instalações técnicas que constituem os edifícios;
d) Analisar e interpretar projetos — peças escritas, peças desenhadas e especificações relativas às características técnicas da construção ou da instalação;
e) Elaborar planos de execução da obra e otimizar a relação prazo, qualidade e custos;
f) Elaborar cadernos de encargos;
g) Organizar, distribuir e supervisionar o trabalho das equipas de produção, otimizando a produtividade;
h) Assistir tecnicamente a execução dos trabalhos das várias equipas e especialidades tendo em conta os requisitos técnicos e de qualidade definidos;
i) Elaborar e implementar planos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
j) Elaborar relatórios e preencher documentação técnica relativa à atividade desenvolvida.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de tecnologias, de materiais e de processos de construção;
b) Conhecimentos especializados de tecnologias e de equipamentos utilizados nas obras de reabilitação energética, de conservação ou de manutenção;
c) Conhecimentos especializados de interpretação de projetos;
d) Conhecimentos fundamentais de legislação e de regulamentação aplicável ao setor;
e) Conhecimentos fundamentais de técnicas de gestão aplicadas à construção civil (gestão de prazos, de custos, de recursos, da qualidade e da segurança e ambiente);
f) Conhecimentos fundamentais de ferramentas informáticas de desenho e de apoio à tomada de decisão;
g) Conhecimentos especializados de técnicas de liderança e de gestão de equipas e de gestão de recursos humanos;
h) Conhecimentos fundamentais de organização e de instalação de estaleiros;
i) Conhecimentos especializados de segurança, higiene e saúde no trabalho;
j) Conhecimentos fundamentais de ciências básicas;
k) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa;
l) Conhecimentos fundamentais de inglês.

6.2 — Aptidões:

a) Interpretar o projeto da obra, de forma a obter uma visão de conjunto e de pormenor que possa ser transmitida aos executantes;
b) Organizar e executar medições e orçamentos, de cada uma das fases e ou atividades da obra;
c) Definir sequências de trabalho e hierarquizar prioridades, tendo em conta as diferentes fases de execução da obra;
d) Identificar, selecionar e aprovisionar os materiais, as ferramentas e os equipamentos necessários à realização da obra, segundo as especificações técnicas e os campos de aplicação;
e) Coordenar e distribuir as tarefas ao pessoal das várias equipas de trabalho;
f) Medir e avaliar a realização da obra, por comparação com o plano de execução, recolhendo as informações necessárias para a gestão, o controlo de custos e a faturação;
g) Detetar erros de execução e introduzir as correções necessárias;
h) Identificar anomalias estruturais e construtivas nos edifícios e apresentar soluções de intervenção;
i) Identificar as patologias das edificações e aplicar as correspondentes técnicas de reabilitação;
j) Definir soluções técnicas tendo por base a análise da informação disponível;
k) Projetar, instalar e reparar sistemas de reabilitação energética;
l) Minimizar o consumo dos recursos necessários para o funcionamento das infraestruturas;
m) Utilizar ferramentas informáticas de desenho assistido por computador, de gestão de projetos e de folhas de cálculo;
n) Interpretar, produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos em português e em inglês.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de resolução de problemas e de desenvolvimento de soluções simples, inovadoras, adequadas e criativas;
b) Zelar pelo respeito de normas e de regulamentos;
c) Demonstrar iniciativa e autonomia na tomada de decisão;
d) Demonstrar responsabilidade e rigor;
e) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
f) Demonstrar poder de comunicação;
g) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	74,5	62 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	9	8 %
522 — Eletricidade e Energia	9,5	8 %
223 — Língua e Literatura Materna	4,5	4 %
441 — Física	4,5	4 %
461 — Matemática	4,5	4 %
521 — Metalurgia e metalomecânica	4,5	4 %
380 — Direito	3	3 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	3	3 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Matemática
9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guarda	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.	25	63

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Física Aplicada	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Inglês Aplicado I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Inglês Aplicado II.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Matemática.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Mecânica	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Desenho de Construção	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	22,5	45	75	3
Edificações.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Energias Renováveis	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65	125	5
Instalações de Distribuição e Drenagem de Água.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	37,5	80	125	5
Legislação de Empreitadas e Cadernos de Encargos.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	22,5	45	75	3
Patologias das Edificações e Técnicas de Reabilitação.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	37,5	80	125	5
Técnicas de Levantamento de Infraestruturas.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	22,5	45	75	3
Técnicas Oficinais de Construção	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Direção e Gestão de Obras.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Eficiência Energética	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Fundações	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	22,5	45	75	3
Instalações Técnicas —Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC).	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Intervenções de Reabilitação — Planeamento e Programação.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	22,5	45	75	3
Reabilitação Energética e Conservação de Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Construção Civil.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	22,5	45	75	3
Topografia e Cartografia	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	22,5	45	75	3
Estágio	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	30
Total					900	502,5	2 100	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209129813

Despacho n.º 14359/2015

A requerimento do Instituto Politécnico da Guarda;

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Transportes e Logística, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Transportes e Logística pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

18 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional: T075 — Transportes e Logística.

3 — Número de registo: R/Cr9/2015.

4 — Área de educação e formação: 345 — Gestão e Administração.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral: Efetuar a planificação, a gestão e a organização dos sistemas de transporte e logística de passageiros e de mercadorias de organizações públicas ou privadas, garantindo a coordenação e a operacionalização dos processos, dos meios humanos e materiais necessários à comercialização de serviços de transporte e ou logística de elevada qualidade, respeitando as boas práticas internacionalmente aceites, otimizando a produtividade através da utilização eficiente dos diferentes tipos de recursos e materiais e contribuindo para o desen-

volvimento das cadeias de valor associadas aos recursos endógenos da economia local.

5.2 — Atividades principais:

a) Organizar os departamentos de uma empresa de transporte e logística, de mercadorias e de passageiros, determinando os recursos humanos e materiais necessários com vista à prossecução dos objetivos definidos pela direção da empresa;
b) Elaborar e gerir os planos de transporte considerando rotas de curta e de longa distância e consequente otimização da combinação dos meios de transporte, planos de produção, planos de operações, fluxos de armazém e tráfegos diários;
c) Efetuar a gestão administrativa que garanta o trânsito ou o transporte internacional de mercadorias e de passageiros entre diferentes países, através de diferentes meios de transporte, bem como das operações de importação e de exportação, receção e expedição de mercadorias;
d) Promover e difundir os serviços de transporte e logística aplicando técnicas e estratégias de marketing para garantir o escoamento e a comercialização de produtos endógenos, assim como, efetuar o processo de venda do serviço de transporte e logística e a respetiva documentação de suporte;
e) Organizar o armazenamento das mercadorias e as condições que garantam a sua integridade e a otimização dos meios e dos espaços disponíveis;
f) Gerir as relações com os clientes usando técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação assegurando a qualidade do serviço prestado;
g) Controlar o aprovisionamento de materiais e de mercadorias para os planos de produção e de distribuição assegurando quantidade, qualidade, lugar e prazos;
h) Identificar e resolver problemas de manutenção associados ao transporte e logística.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos profundos de organização e de gestão, do ponto de vista conceptual, englobando as várias vertentes da gestão de recursos (humanos, materiais, financeiros);
b) Conhecimentos especializados de técnicas e de ferramentas de planificação e de otimização dos recursos envolvidos ao nível da produção e da distribuição, dos fluxos de armazém e tráfegos diários;
c) Conhecimentos especializados em técnicas de gestão administrativa que suportam estratégias de internacionalização;
d) Conhecimentos especializados de técnicas e ferramentas de promoção e comunicação, negociação e vendas dos serviços de transporte e logística;
e) Conhecimentos especializados de técnicas e ferramentas de apoio ao armazenamento e aprovisionamento de materiais;
f) Conhecimentos profundos de gestão de projetos;
g) Conhecimentos fundamentais de elaboração de orçamentos, faturação e impostos;
h) Conhecimentos fundamentais de técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação;
i) Conhecimentos fundamentais de inglês técnico;
j) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa;
k) Conhecimentos fundamentais de métodos estatísticos;
l) Conhecimentos fundamentais de gestão da manutenção.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar e selecionar os recursos necessários à organização dos departamentos de uma empresa de transporte e logística;
b) Aplicar técnicas e utilizar ferramentas de planificação e de otimização de recursos e de meios envolvidos ao nível da produção, da distribuição, da armazenagem e dos meios de transporte;
c) Analisar e avaliar o contexto socioeconómico com vista à organização do processo de internacionalização;
d) Executar tarefas de natureza administrativa relativas à operacionalização dos diversos processos internos associados quer aos recursos utilizados (humanos e materiais) quer à logística e ao transporte;
e) Elaborar documentação de suporte orçamental, legal e fiscal;
f) Conceber estratégias e aplicar técnicas de marketing, de venda e de comunicação;
g) Utilizar ferramentas de identificação e de resolução de problemas associados ao transporte e logística;
h) Aplicar técnicas de negociação com clientes e ou parceiros nacionais ou internacionais;
i) Aplicar técnicas de relacionamento interpessoal desenvolvendo uma relação estável com o cliente.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar uma atitude positiva e pró-ativa perante a mudança;
b) Demonstrar capacidade para ser objetivo, determinado e perseverante;
c) Demonstrar capacidade para ser autónomo, metódico e sistemático;
d) Demonstrar uma atitude recetiva face à apreensão e compreensão de novos conhecimentos, bem como saber aplicá-los em contexto de trabalho;
e) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;
f) Demonstrar capacidade de comunicação eficaz em contexto profissional;
g) Demonstrar capacidade de negociação, de relacionamento interpessoal, gestão de conflitos, motivação e liderança;
h) Demonstrar capacidade analítica e de pensamento lógico, compreensão e flexibilidade;
i) Demonstrar capacidades de gestão do tempo e de definição de prioridades;
j) Demonstrar responsabilidade e rigor;
k) Demonstrar capacidade de estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
l) Demonstrar capacidade de interação e negociação com os clientes;
m) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	70,5	59 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	9	8 %
341 — Comércio	6	5 %
342 — *Marketing* e Publicidade	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	4,5	4 %
314 — Economia	4,5	4 %
380 — Direito	4,5	4 %
462 — Estatística	4,5	4 %
525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor	4,5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Português;
Matemática;
Economia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guarda	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.	35	80

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Inglês Aplicado I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Inglês Aplicado II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Métodos Estatísticos Aplicados	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Comércio Internacional	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Direito e Gestão Administrativa de Transportes e Logística.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Economia Geral e dos Transportes	314 — Economia	Técnica	1.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Gestão Administrativa de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Gestão Económica e Financeira da Empresa.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Marketing e Negociação nos Transportes e Logística.	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Organização e Gestão de Empresas	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Transportes e Logística Internacional.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Gestão da Manutenção	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Logística de Aprovisionamento	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Logística de Armazenamento	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Organização de Transporte de Mercadorias.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Organização de Transporte de Passageiros.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Projeto de Transporte e Logística	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					900	570	2 100	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transferand Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209128614

Despacho n.º 14360/2015

A requerimento do Instituto Politécnico de Leiria;

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Práticas Administrativas e Comunicação Empresarial, a ministrar pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Práticas Administrativas e Comunicação Empresarial pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

23 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

2 — Curso técnico superior profissional: T083 — Práticas Administrativas e Comunicação Empresarial

3 — Número de registo: R/Cr 12/2015

4 — Área de educação e formação: 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, gerir e executar atividades administrativas, de assessoria e de apoio técnico em secretariado e comunicação, em instituições públicas ou em empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, vocacionadas para os mercados nacionais e internacionais, e gerir de forma autónoma o fluxo de trabalho inerente ao funcionamento dos serviços dessas entidades, com recurso a conhecimentos específicos na área do secretariado, comunicação empresarial, marketing, contabilidade e apoio jurídico.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear, gerir e executar atividades administrativas, de assessoria e de apoio técnico em secretariado e comunicação, aos órgãos de direção e gestão da entidade pública ou privada em que preste serviço;

b) Gerir de forma autónoma o fluxo de trabalho inerente ao funcionamento dos serviços administrativos;

c) Organizar e gerir a agenda do serviço e ou a carteira de clientes;

d) Gerir a comunicação interna da entidade, nomeadamente para a promoção do desempenho dos colaboradores;

e) Intervir na planificação e implementação da política de comunicação externa da entidade, nomeadamente a comunicação institucional e de marketing, enquanto política de desenvolvimento estratégico;

f) Prestar apoio na área comercial da entidade, nomeadamente na gestão de clientes e atendimento ao público;

g) Executar e apoiar atividades na área financeira da entidade, nomeadamente ao nível das obrigações fiscais e contabilísticas;

h) Gerir, com recurso aos métodos e tecnologias mais adequados, todo o processo de recolha e atualização de legislação, jurisprudência e doutrina, e a redação de algumas minutas contratuais;
i) Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, regendo-se pelo código de ética;
j) Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço, do arquivo e dos equipamentos.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais da realidade socioeconómica e empresarial nacional;
b) Conhecimentos profundos da língua portuguesa como instrumento de comunicação;
c) Conhecimentos especializados e compreensão da expressão oral e escrita da língua inglesa, espanhola e francesa;
d) Conhecimentos fundamentais da realidade socioeconómica e empresarial internacional;
e) Conhecimentos profundos dos principais conceitos e técnicas usadas na contabilidade e na análise económico-financeira;
f) Conhecimentos especializados das diferentes soluções informáticas e suas aplicações na vida empresarial;
g) Conhecimentos fundamentais das variáveis psicossociológicas necessárias à compreensão dos comportamentos dos indivíduos, integrados na estrutura organizacional;
h) Conhecimentos abrangentes dos conceitos e das teorias usadas na comunicação organizacional, enquanto elemento estratégico das empresas;
i) Conhecimentos profundos dos principais conceitos de marketing e a sua importância para o planeamento estratégico das empresas;
j) Conhecimentos especializados da linguagem e conceitos técnico-jurídicos essenciais ao mundo empresarial e laboral;
k) Conhecimentos abrangentes das estratégias de conceção, sistematização e partilha de ideias para implementação de um projeto inovador.

6.2 — Aptidões:

a) Compreender e expressar-se, oralmente e por escrito, em diferentes idiomas e situações de comunicação;
b) Comunicar em português, oralmente e por escrito, com correção e eficácia;
c) Comunicar de forma apropriada, em contextos específicos e na organização das tarefas administrativas, nas línguas estrangeiras de estudo;
d) Utilizar autonomamente as tecnologias de informação e comunicação na organização das tarefas administrativas;
e) Redigir e estruturar, com relativa autonomia, correspondência oficial e comercial em língua portuguesa e outras línguas estrangeiras;
f) Organizar, de forma autónoma, o arquivo da empresa em diferentes suportes;
g) Apoiar as diferentes áreas de atuação da empresa, nomeadamente nos recursos humanos, área comercial e financeira;
h) Assegurar a gestão diária e corrente da agenda dos profissionais com quem colabora e ou assessora;
i) Assessorar e apoiar na preparação, organização e gestão de projetos, reuniões e outros eventos;
j) Dinamizar e otimizar os recursos e ou políticas comunicacionais, internas e ou externas, da empresa;
k) Assessorar os órgãos de direção e gestão da empresa;
l) Colaborar com os gabinetes jurídicos das empresas;
m) Identificar, definir e desenvolver um potencial modelo e ou projeto de negócio inovador;
n) Identificar e quantificar os recursos necessários para implementar um modelo e ou projeto de negócio inovador;
o) Conceber e implementar um conjunto de estratégias destinadas à prevenção e resolução de conflitos na empresa;
p) Gerir a carteira de clientes da empresa;
q) Proceder ao atendimento ao público e apoio administrativo;
r) Conceber e aplicar estratégias de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos;
s) Aplicar e desenvolver técnicas de gestão da comunicação de modo a contribuir para a qualidade do serviço prestado pela empresa.

6.3 — Atitudes:

a) Revelar capacidade para trabalhar em equipa e em projetos multidisciplinares;
b) Expressar opiniões, ideias, sentimentos e convicções pessoais com clareza e eficácia;
c) Revelar criatividade, forte sentido ético e sentido de responsabilidade;
d) Revelar autonomia, sentido crítico e iniciativa;
e) Revelar uma atitude e ou postura positiva perante o desempenho das suas funções no contexto empresarial;
f) Revelar capacidade relacional e comunicacional nos diversos contextos empresariais;
g) Desenvolver atitudes orientadas para a qualidade, otimização e melhoria contínua dos processos administrativos e organização do trabalho;
h) Revelar capacidade para usar a autorreflexão como mecanismo para a autoformação;
i) Revelar atitudes orientadas para o desenvolvimento pessoal e profissional;
j) Revelar capacidade para conceção e desenvolvimento de projetos;
k) Revelar capacidade para gerir o tempo de modo a cumprir objetivos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo	51,5	43 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	24,5	20 %
380 — Direito	9	8 %
345 — Gestão e Administração	8	7 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	7	6 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6,5	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	5,5	5 %
342 — *Marketing* e Publicidade	4,5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	3,5	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes áreas:

Português ou Economia ou Inglês

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Comunicação em Língua Espanhola.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Comunicação em Língua Inglesa.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	60		88,5		148,5	5,5
Comunicação em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	60		88,5		148,5	5,5
Psicossociologia das Organizações.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral	45		49,5		94,5	3,5
Comunicação Empresarial e *Marketing*.	342 — *Marketing* e Publicidade.	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	35	76,5		121,5	4,5
Gestão de Empresas	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral	90	80	126		216	8
Inglês Empresarial I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	35	76,5		121,5	4,5
Instrumentos Informáticos . . .	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral	75	70	100,5		175,5	6,5
Introdução ao Direito do Trabalho.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	35	76,5		121,5	4,5
Noções de Direito Empresarial	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	35	76,5		121,5	4,5
Práticas de Secretariado	346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Técnica.	1.º ano	Semestral	90	85	126		216	8
Comunicação em Língua Francesa.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	2.º ano	Semestral	60		75		135	5
Assessoria e Organização de Eventos.	346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	40	76,5		121,5	4,5
Contabilidade e Análise Financeira.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral	90	80	99		189	7
Inglês Empresarial II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	35	76,5		121,5	4,5
Inovação em Assessoria e Comunicação.	346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	40	76,5		121,5	4,5
Secretariado Jurídico	346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	40	76,5		121,5	4,5
Estágio	346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	640	810	30
Total						610	2 250	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209128639

Despacho n.º 14361/2015

A requerimento do Instituto Politécnico da Guarda;

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Animação Turística e do Património Cultural e Natural, a ministrar pela Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Animação Turística e do Património Cultural e Natural pela Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda.

26 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Turismo e Hotelaria

2 — Curso técnico superior profissional: T037 — Animação Turística e do Património Cultural e Natural

3 — Número de registo. R/Cr 17/2015

4 — Área de educação e formação: 812 — Turismo e Lazer

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Conceber, organizar e executar programas e atividades de animação turística e do património cultural e natural, que garantam o bem-estar dos participantes, a conservação do património e a sustentabilidade do destino.

5.2 — Atividades principais:

a) Avaliar os problemas decorrentes da utilização do património cultural e natural pela atividade turística e propor soluções conducentes à conservação dos mesmos, no contexto de um turismo sustentável;

b) Promover a conservação e sustentabilidade da utilização dos recursos, a maximização da qualidade da experiência turística e a prossecução do desenvolvimento local e regional;

c) Gerir o património cultural e natural, respeitando as suas especificidades para garantir a sua conservação e preservação;

d) Conceber e dinamizar programas de animação de diversas tipologias, em vários ambientes;
e) Efetuar a mediação entre as entidades envolvidas na utilização turística de forma a potenciar a sua utilização, enquanto produtos turísticos, num contexto de turismo sustentável;
f) Prestar informações sobre os programas e as atividades recreativas e os locais a visitar;
g) Promover a realização de atividades diversificadas de animação, ajustadas aos objetivos e aos destinatários, utilizando estratégias e os respetivos recursos humanos e materiais necessários à sua implementação;
h) Proceder à avaliação da programação e das atividades turísticas desenvolvidas e efetuar os ajustamentos necessários no sentido de assegurar a qualidade do serviço prestado;
i) Definir estratégias de marketing e de publicidade;
j) Elaborar e interpretar relatórios e documentos no âmbito da atividade desenvolvida.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais do património natural (ecologia e biodiversidade) e do património cultural na atividade turística;
b) Conhecimentos fundamentais de sustentabilidade económica, sociocultural e ambiental e de desenvolvimento turístico;
c) Conhecimentos especializados de normas e de procedimentos de segurança e de preservação ambiental e do património cultural e edificado;
d) Conhecimentos profundos de projetos e de técnicas de animação, em turismo de natureza e cultural, e de organização e dinamização de atividades de animação em espaços naturais e culturais;
e) Conhecimentos especializados de direito e de política do turismo, do ambiente e da cultura, e de educação ambiental e cultural;
f) Conhecimentos especializados das características e do funcionamento do setor do turismo, das tipologias, da organização e do funcionamento de empresas turísticas, bem como de informação turística;
g) Conhecimentos profundos de segurança, higiene e saúde aplicado à atividade profissional da animação, bem como de técnicas de primeiros socorros;
h) Conhecimentos especializados dos critérios de qualidade dos produtos e dos serviços turísticos, bem como dos requisitos da legislação turística;
i) Conhecimentos fundamentais de marketing turístico, de técnicas de venda e de negociação, de técnicas de gestão de clientes, de promoção de atividades de animação, bem como de comunicação e relações interpessoais;
j) Conhecimentos fundamentais de probabilidades e estatística;
k) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa;
l) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa.

6.2 — Aptidões:

a) Diagnosticar e distinguir os principais problemas ambientais e culturais, bem como aplicar e gerir os sistemas de gestão ambiental e cultural na atividade turística;
b) Avaliar e aplicar técnicas de gestão dos recursos naturais e culturais;
c) Definir e gerir estratégias de segurança e de conservação no planeamento e no desenvolvimento de atividades de animação;
d) Desenhar e usar métodos e técnicas de elaboração de programas, de atividades e de organização de percursos turísticos no âmbito do património natural e cultural;
e) Aplicar técnicas de mediação entre as entidades envolvidas na utilização e na gestão dos espaços naturais e culturais e na definição de atividades de animação em áreas protegidas e no património cultural;
f) Avaliar e aplicar métodos e técnicas de recolha de informação turística, de caráter geral, histórico e cultural, e identificar motivações e interesses dos clientes para adequar as ofertas do setor da animação;
g) Supervisionar e aplicar as normas de segurança, higiene e saúde e de proteção ambiental e cultural, respeitantes à atividade profissional;
h) Desenvolver planos de avaliação da qualidade do serviço e aplicar a legislação respeitante à atividade profissional, bem como normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade;
i) Executar planos estratégicos de marketing turístico e cultural, utilizando métodos e técnicas de promoção de atividades de animação;
j) Distinguir, julgar e aplicar instrumentos estatísticos na recolha e no tratamento da informação respeitante à atividade desenvolvida e interpretar e extrapolar os resultados;
k) Coordenar e organizar atividades de animação.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de se adaptar aos objetivos e à cultura da organização;
b) Demonstrar capacidade de promoção da preservação do ambiente e da cultura na comunidade;
c) Demonstrar capacidade de comunicação quer a nível interno, quer externo à organização;
d) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal quer a nível interno, quer externo à organização;
e) Demonstrar proatividade sobre as soluções para a resolução de problemas e situações imprevistas, de forma criativa e inovadora;
f) Demonstrar capacidade de motivação dos clientes para a utilização dos serviços da empresa;
g) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes clientes e contextos de trabalho;
h) Demonstrar capacidade de agir e fazer agir em conformidade com as normas de segurança, higiene e saúde e de proteção ambiental e cultural;
i) Demonstrar rigor e responsabilidade no cumprimento das normas e dos procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade;
j) Demonstrar capacidade de liderança, de animação de grupos e de gestão de conflitos;
k) Demonstrar capacidade de trabalho com orientação para objetivos e cumprimento de prazos;
l) Demonstrar capacidade de adaptar a linguagem às situações e às características dos interlocutores.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	78	65 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	9	8 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	4,5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	4,5	4 %
342 — *Marketing* e Publicidade	4,5	4 %
462 — Estatística	4,5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4,5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	4,5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes áreas:

Geografia
História
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Seia	Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda	40	100

10— Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Língua Inglesa Aplicada I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Língua Inglesa Aplicada II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Noções Elementares de Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Tecnologias de Informação e Comunicação	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Animação e Património Cultural e Natural	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	90	150	6
Animação Turística	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	90	150	6
Marketing Turístico e Cultural	342 — *Marketing* e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	67,5	112,5	4,5
Património Cultural e Natural	312 — Sociologia e Outros Estudos	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	67,5	112,5	4,5
Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupos	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	90	150	6
Turismo e Lazer	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	90	150	6
Turismo Seguro	862 — Segurança e Higiene no Trabalho	Técnica	1.º ano	Semestral	45	45	67,5	112,5	4,5
Animação de Grupos Especiais	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	45	45	67,5	112,5	4,5
Animação Desportiva e de Aventura	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	60	60	90	150	6
Animação e Desenvolvimento de Produtos	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	45	45	67,5	112,5	4,5
Itinerários Turísticos e Património	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	45	45	67,5	112,5	4,5
Projeto de Animação	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	60	60	90	150	6
Qualidade de Serviço em Turismo e Animação	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	45	45	67,5	112,5	4,5
Estágio	812 — Turismo e Lazer	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					900	675	2 100	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209128688

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 14198/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto -Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna se pública a lista de docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP/QA anterior	QA atual	Índice
João Paulo Conceição Patrício	260	161603	170525	218
Maria Emília da Costa Alves	400	171086	170525	218
Henriqueta Maria Henriques Dias da Silva	430	310372	170525	235
Ana Sofia Martins Garcia António Balala	620	160581	170525	188
Carla Cristina Lima de Oliveira	910	172479	170525	205
Carla Margarida Ferreira Cardoso	910	160234	170525	188
Emília Cristina Pernadas Lages	910	QZP 5	170525	205
Paula Alexandra Marçal Dias	910	135252	170525	205

22 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva.*

209137549

Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal

Aviso n.º 14199/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de provimento no Quadro de Agrupamento, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015 das docentes:

Nome	Categoria e carreira de professor, do grupo	QA	Índice
Maria Virgínia Pinto Bonifácio Magalhães Leitão	230 — Matemática e Ciências da Natureza	161690	167
Vera Lúcia dos Santos Pedroso de Lima	910 — Educação Especial 1	161690	205
Maria do Rosário Martins da Silva Figueiredo	910 — Educação Especial 1	161690	218

28 de setembro de 2015. — O Diretor, *António Luís Araújo Duarte*.

209136009

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2215/2015

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Maria Elisa Lopes Miranda, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Identificação do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que acumulará a título gratuito com a chefia da equipa de Enquadramento e Incentivos ao Emprego do mesmo Núcleo, para o que foi designada pela deliberação n.º 245/2012, de 8 de novembro.

A presente Deliberação produz efeitos a 9 de outubro de 2015.

6 de outubro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

Nota Curricular

Maria Elisa Lopes de Miranda, tem como nível habilitacional a Licenciatura em Solicitadoria, Assistente Técnica do quadro de pessoal do ISS, I. P. — Centro Distrital de Braga.

Desde novembro de 2012 exerce funções como Chefe de Equipa de Enquadramento e Incentivos ao Emprego.

De fevereiro de 2010 a outubro de 2012 exerceu funções como Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações.

Até janeiro de 2010 exerceu funções na Equipa de Gestão de Remunerações I, tendo sido orientadora do grupo de trabalho para a criação da CLO — Centro de Leitura Óptica. Fez parte de um grupo de trabalho para recuperação de serviços na Equipa de GTE.

Foi orientadora de estágio de um dos participantes no Curso de PROFISSS. Exerceu funções para a Secção de Independentes. Participou no Plano de Contingência relacionado com a ligação das aplicações de GR e ITPT. Participou na recuperação do registo de remunerações dos Trabalhadores Independentes.

Exerceu funções na Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais da Pesca/Secção de Descodificação. Exerceu funções como empregada de escritório na Firma "Adérito Rodrigues Silva, L.da". Exerceu funções no Serviço de Secretaria na Câmara Municipal de Guimarães.

209133036

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 14362/2015

Na sequência da cessação de funções da Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal, e perante a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da respetiva atividade, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e com o artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados, com a faculdade de subdelegação, pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1604/2015, de 28 de

julho de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, subdelego no diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do pessoal afeto ao núcleo, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respetivo núcleo, facilitando a mobilidade interna;

2.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — Em matéria de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Promover, ao nível distrital, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

3.2 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

3.3 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do núcleo;

3.4 — Gerir os recursos humanos, instalações e materiais dos serviços de atendimento;

3.5 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneio afetos aos serviços locais de atendimento, até aos montantes estabelecidos por ordens de serviço;

3.6 — Gerir o correio eletrónico proveniente da caixa institucional do Centro Distrital;

3.7 — Apreciar toda a correspondência dirigida ao núcleo, designadamente sugestões, reclamações ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a correspondente resposta;

3.8 — Responder às solicitações dos tribunais, dos agentes de execução e outras entidades sobre a situação de beneficiários e contribuintes.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

19 de agosto de 2015. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

209133352

Despacho n.º 14363/2015

Na sequência da cessação de funções da Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal, e perante a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da respetiva atividade, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e com o artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados, com a faculdade de subdelegação, pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1604/2015, de 28 de julho de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, subdelego na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Cristina Maria Lira Gomes, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção da respetiva unidade;

2.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.9 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.10 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.2 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.5 — Autorizar subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante máximo de € 1.000,00 mensais, ou de €1.500,00, se for um apoio único;

3.6 — Autorizar subsídios eventuais de precariedade económica de apoio na integração em Lar de Idosos da rede privada, até ao montante mensal de € 1.300,00;

3.7 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 2.500,00;

3.8 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.9 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.10 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.11 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e instruir os processos de licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.12 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.13 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.14 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

19 de agosto de 2015. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

209133328

Despacho n.º 14364/2015

Na sequência da cessação de funções da Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal, e perante a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da respetiva atividade, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e com o artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados, com a faculdade de subdelegação, pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1604/2015, de 28 de julho de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, subdelego na Diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada, Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas -crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.4 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.5 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação;

1.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.7 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.8 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.10 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.11 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.12 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do pessoal afeto à unidade, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.3 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.4 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação da unidade.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

5 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

19 de agosto de 2015. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

209133417

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DOS AÇORES

Despacho n.º 14365/2015

Despacho secções de turno aos sábados/feriados à segunda-feira

Ao abrigo do disposto no § 6.º do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no § 2.º do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo e mando publicar o mapa das Secções de turno do Tribunal da Comarca dos Açores, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, para o ano de 2016.

1 — Agrupamento das instâncias Locais da ilha Terceira do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

Data	Secção de turno
2 de janeiro	Angra do Heroísmo.
9 de janeiro	Angra do Heroísmo.
16 de janeiro	Praia da Vitória.
23 de janeiro	Praia da Vitória.
30 de janeiro	Angra do Heroísmo.
6 de fevereiro	Angra do Heroísmo.
13 de fevereiro	Angra do Heroísmo.
20 de fevereiro	Praia da Vitória.
27 de fevereiro	Praia da Vitória.
5 de março	Angra do Heroísmo.
12 de março	Angra do Heroísmo.
19 de março	Angra do Heroísmo.
26 de março	Praia da Vitória.
2 de abril	Praia da Vitória.
9 de abril	Angra do Heroísmo.
16 de abril	Angra do Heroísmo.
23 de abril	Angra do Heroísmo.
25 de abril	Praia da Vitória.
30 de abril	Praia da Vitória.
7 de maio	Angra do Heroísmo.
14 de maio	Angra do Heroísmo.
16 de maio	Angra do Heroísmo.
21 de maio	Praia da Vitória.
28 de maio	Praia da Vitória.
4 de junho	Angra do Heroísmo.
11 de junho	Angra do Heroísmo.
18 de junho	Angra do Heroísmo.
25 de junho	Praia da Vitória.
2 de julho	Praia da Vitória.
9 de julho	Angra do Heroísmo.
16 de julho	Angra do Heroísmo.
23 de julho	Angra do Heroísmo.
30 de julho	Praia da Vitória.
6 de agosto	Praia da Vitória.
13 de agosto	Angra do Heroísmo.
15 de agosto	Angra do Heroísmo.
20 de agosto	Angra do Heroísmo.
27 de agosto	Praia da Vitória.
3 de setembro	Praia da Vitória.
10 de setembro	Angra do Heroísmo.
17 de setembro	Angra do Heroísmo.
24 de setembro	Angra do Heroísmo.
1 de outubro	Praia da Vitória.
8 de outubro	Praia da Vitória.
15 de outubro	Angra do Heroísmo.
22 de outubro	Angra do Heroísmo.
29 de outubro	Angra do Heroísmo.
5 de novembro	Praia da Vitória.
12 de novembro	Praia da Vitória.
19 de novembro	Angra do Heroísmo.
26 de novembro	Angra do Heroísmo.
3 de dezembro	Angra do Heroísmo.
10 de dezembro	Praia da Vitória.
17 de dezembro	Praia da Vitória.
24 de dezembro	Angra do Heroísmo.
31 de dezembro	Angra do Heroísmo.

2 — Agrupamento das Instâncias da ilha de São Miguel do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

Data	Secção de turno
2 de janeiro	Ponta Delgada.
9 de janeiro	Ribeira Grande.
16 de janeiro	Vila Franca do Campo.
23 de janeiro	Ponta Delgada.
30 de janeiro	Ponta Delgada.
6 de fevereiro	Ponta Delgada.
13 de fevereiro	Ribeira Grande.
20 de fevereiro	Vila Franca do Campo.
27 de fevereiro	Ponta Delgada.
5 de março	Ponta Delgada.
12 de março	Ponta Delgada.
19 de março	Ribeira Grande.
26 de março	Vila Franca do Campo.
2 de abril	Ponta Delgada.
9 de abril	Ponta Delgada.
16 de abril	Ponta Delgada.
23 de abril	Ribeira Grande.
25 de abril	Vila Franca do Campo.
30 de abril	Ponta Delgada.
2 de maio	Ponta Delgada.
7 de maio	Ponta Delgada.
14 de maio	Ribeira Grande.
16 de maio	Vila Franca do Campo.
21 de maio	Ponta Delgada.
28 de maio	Ponta Delgada.
4 de junho	Ponta Delgada.
11 de junho	Ribeira Grande.
18 de junho	Vila Franca do Campo.
25 de junho	Ponta Delgada.
2 de julho	Ponta Delgada.
9 de julho	Ponta Delgada.
16 de julho	Ribeira Grande.
23 de julho	Vila Franca do Campo.
30 de julho	Ponta Delgada.
6 de agosto	Ponta Delgada.
13 de agosto	Ponta Delgada.
15 de agosto	Ribeira Grande.
20 de agosto	Vila Franca do Campo.
27 de agosto	Ponta Delgada.
3 de setembro	Ponta Delgada.
10 de setembro	Ponta Delgada.
17 de setembro	Ribeira Grande.
24 de setembro	Vila Franca do Campo.
1 de outubro	Ponta Delgada.
8 de outubro	Ponta Delgada.
15 de outubro	Ponta Delgada.
22 de outubro	Ribeira Grande.
29 de outubro	Vila Franca do Campo.
5 de novembro	Ponta Delgada.
12 de novembro	Ponta Delgada.
19 de novembro	Ponta Delgada.
26 de novembro	Ribeira Grande.
3 de dezembro	Vila Franca do Campo.
10 de dezembro	Ponta Delgada.
17 de dezembro	Ponta Delgada.

Data	Secção de turno
24 de dezembro	Ponta Delgada.
31 de dezembro	Ribeira Grande.

3 — Nos municípios das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores, o tribunal de turno é assegurado na Instância Local correspondente do Tribunal: em Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Horta, São Roque do Pico, e Santa Cruz das Flores, respetivamente.

12 de novembro de 2015. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca dos Açores, *José Francisco Moreira das Neves*.

209136333

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Declaração de retificação n.º 1062/2015

Por ter saído com inexatidão, considera-se sem efeito o parecer do Conselho Consultivo n.º 23/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015.

Lisboa, 30 de novembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209162512

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 14366/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.os 6, 7 e 9 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, bem como do Despacho n.º 12446/2015, do vogal do Conselho de Administração da ANACOM, Prof. Doutor. Helder Ferreira Vasconcelos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 216*,* de 4 de novembro de 2015, e dos n.os 3 e 4 do Despacho n.º 12981/2015, da vogal do Conselho de Administração da ANACOM, Dra. Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues Areia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224*,* de 16 de novembro de 2015, decido:

1 — Subdelegar no chefe de Divisão interino responsável pela Delegação da ANACOM na Região Autónoma dos Açores (DLA), Eng.º Luís Filipe Amaral Anselmo, e no chefe de Divisão responsável pela Delegação da ANACOM na Região Autónoma da Madeira (DLM), Eng.º José Nelson dos Reis Melim, os poderes necessários para:

a) Autorizar a emissão de licenças de estação e de certificados de amador, a atribuição de indicativos de chamada bem como para conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e amador por satélite e proceder à realização de exames de aptidão de amador, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, bem como autorizar a consignação de frequências e licenciamento de estações e redes privativas do serviço móvel terrestre, nas respetivas Regiões Autónomas;

b) Proceder à inscrição de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) ou autorizar a atribuição de título profissional a instaladores de ITED/ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como poderes de decidir a fiscalização das obrigações decorrentes deste regime (ITED/ITUR) e do relativo à circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE), nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, nas respetivas Regiões Autónomas;

c) Registar utilizadores de estações do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, nas respetivas Regiões Autónomas;

d) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes, bem como assegurar a sua realização, nas respetivas Regiões Autónomas;

e) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade das respetivas Delegações das Regiões Autónomas (DLA e DLM), até ao montante de €1.000 (mil euros), cada, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

f) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas Delegações das Regiões Autónomas (DLA e DLM).

2 — Subdelegar no adjunto de Direção para a área de Monitorização e Controlo do Espectro (ADGE1), Eng.º Carlos José do Nascimento Antunes, os poderes necessários para:

a) Autorizar a emissão de licenças, de certificados de amador nacional e de certificados de exame de aptidão de amador, a consignação de indicativos de chamada, bem como para conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e de amador por satélite, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

b) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radielétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Monitorização e Controlo do Espectro, até ao montante de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela área de Monitorização e Controlo do Espectro (ADGE1).

3 — Subdelegar na adjunta de Direção para a área de Consignação de Frequências e Licenciamento (ADGE2), Eng.ª Maria Fernanda Santos Silva Girão, os poderes necessários para:

a) Autorizar a consignação de frequências, bem como a atribuição, alteração, renovação, e revogação de licenças de estações e redes de

radiocomunicações privativas, à exceção do serviço de amador, assim como a transmissão das licenças, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, e nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 2, 15.º, 16.º e 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;

b) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS), nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Consignação de Frequências e Licenciamento (ADGE2), até ao montante de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela área de Consignação de Frequências e Licenciamento (ADGE2).

4 — Subdelegar no chefe de Divisão de Monitorização e Controlo do espectro do Continente (DGE1), Eng.º Vítor Manuel Lourosa Rabuge, os poderes necessários para:

a) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radielétrico no continente, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes;

b) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da Divisão de Monitorização e Controlo do Espectro do Continente, até ao montante de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela Divisão de Monitorização e Controlo do espectro do Continente (DGE1).

5 — Subdelegar no chefe de Divisão para a área de Planeamento e Engenharia do Espectro (DGE3), Eng.º Jaime António Afonso, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Planeamento e Engenharia do Espectro, até ao montante de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela área de Planeamento e Engenharia do Espectro (DGE3).

6 — Subdelegar no chefe de Divisão do Laboratório de Ensaios e Calibração (DGE4), Eng.º Sirajali Ibraimo Momade, os poderes necessários para:

a) Emitir e validar relatórios de ensaio e de certificados de calibração, nos termos dos requisitos da NP EN ISO/IEC 17025 de 2005;

b) Assegurar o sistema de gestão da qualidade do Laboratório de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, de 2005;

c) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações eletrónicas, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

d) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Laboratório, até ao montante de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

e) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelo Laboratório (DGE4).

7 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Procedimentos e Gestão de Equipamentos (DGEA1), Eng.º Fernando Linhares Tavares, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Procedimentos e Gestão de Equipamentos, até ao montante de €500, (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelo núcleo de Procedimentos e Gestão de Equipamentos (DGEA1).

8 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Monitorização da DGE1, Eng.º Fernando Jorge da Conceição Gonçalves, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Centro de Monitorização e Controlo do Espectro do Norte (CMCEN), até ao montante de €500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelo Núcleo de Monitorização da DGE1.

9 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Intervenção da DGE1, Eng.º José Joaquim Palma Arvelos, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Centro de Monitorização e Controlo do espectro do Sul (CMCES), até ao montante de €500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelo Núcleo de Intervenção da DGE1.

10 — Subdelegar nos coordenadores Eng.º António Azeredo Pontes Silveira de Azevedo, António Paulo Vinhas da Silva Ferreira, Eng.º Elmano de Oliveira Pascoal, João Eduardo Ramos Morgado Belo, João Manuel da Silva Alves, Jorge Luís Godinho Rodrigues, Eng.º José de Lima Maciel Barbosa, José Luís Cipriano Casadinho, Eng.º Luís Manuel Mendes Corista, Manuel Martins Rodrigues de Sá, Eng.º Miguel Jácome da Costa Marques Henriques, engenheiro Octávio Augusto da Silva Oliveira, Paulo José Paiva Freire e Virgínia Marcela da Conceição Martins, os poderes para assinarem a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas áreas de coordenação.

11 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 17 de setembro de 2015, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes.

19 de novembro de 2015. — A Diretora de Gestão do Espectro, *Maria Luísa Cordeiro Madeira Mendes*.

209135734

INSTITUTO SUPERIOR DE PAÇOS DE BRANDÃO

Regulamento n.º 834/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, na qualidade de presidente da direção do Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB), determino a publicação do Regulamento de Validação e Creditação de Competências, em anexo.

11 de novembro de 2015. — O Presidente da Direção, *Délio Manuel Ferreira Carquejo*.

ANEXO

Regulamento de Validação e Creditação de Competências

Preâmbulo

Um dos princípios plasmados na Declaração de Bolonha é o da promoção da aprendizagem ao longo da vida.

A aprendizagem ao longo da vida pode revestir-se de duas tipologias: formal e não formal. A formal é realizada por via do ensino e a não formal é realizada através da experiência profissional.

Se a aprendizagem formal já encontra regulamentação na aquisição de qualificações ou diplomas reconhecidos, a aprendizagem não formal constitui uma nova realidade que implica o reconhecimento, validação e creditação de competências adquiridas através das vias não formais de aprendizagem, competindo às instituições de ensino superior adotar os procedimentos adequados a tal efeito.

Enquadramento legal

1 — O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, sobre "Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior", no artigo 13.º, consagra a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino reconhecerem, através da atribuição de créditos (ECTS) nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos através dos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

2 — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sobre "Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior", estabelece uma regulamentação precisa das normas de creditação de formações e experiências, tanto no plano dos procedimentos como no plano dos limites quantitativos.

3 — O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que tem por objeto regular os "Cursos de Especialização Tecnológica", estabelece no seu artigo 28.º que "A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado" (n.º 1). "A formação a que se refere o artigo 16.º (créditos e carga horária para os formandos não titulares do ensino secundário) não é abrangida pelo disposto no número anterior".

4 — A Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, que aprovou o "Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior", no seu artigo 8.º (creditação) estabelece:

Números 1 e 2: "Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no estabelecimento de ensino superior onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem." (n.º 1). "A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas." (n.º 2).

O n.º 3 do artigo 8.º, na sua alínea *a*) reproduz o teor do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, acrescentando na sua alínea *b*) que "A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos", e na sua alínea *c*) que "os procedimentos a adotar para a creditação são fixados pelo estabelecimento de ensino superior, ouvido sempre o órgão pedagógico competente".

Número 4 — "No caso de reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

Número 5 — "No caso de transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado".

Número 6 — "O órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.".

Número 7 — "O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida".

Por via das disposições legais referidas, o ISPAB passou a ter legitimidade para reconhecer conhecimentos e competências adquiridas na vida pessoal e profissional dos cidadãos, validando-os e creditando-as para efeitos de prosseguimento de estudos, visando a obtenção de graus e diplomas.

De acordo com o enquadramento legal, os destinatários potenciais deste sistema de reconhecimento e validação de competências e que poderão solicitar a atribuição de créditos (ECTS) correspondentes às aptidões e competências adquiridas, relevantes para o plano do ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar, podem ser agrupados do modo seguinte:

1 — Estudantes que acedam ao ensino superior através do regime especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (Maiores de 23 anos);

2 — Os trabalhadores estudantes que se candidatem ao ISPAB através do concurso institucional de ingresso ou reingresso, ou mesmo os estudantes já inscritos e a frequentar um ciclo de estudos, que gozem do estatuto de trabalhador-estudante e que pretendam obter creditação de competências adquiridas em contexto profissional;

3 — Os estudantes dos cursos de licenciatura ou de bacharelato anteriores à adequação ao processo de Bolonha, que pretendam inscrever-se em cursos de 1.º ciclo já adequados.

No que respeita ao primeiro tipo de públicos enunciado (maiores de 23 anos), a capacidade para reconhecer conhecimentos e competências adquiridas vem sendo aplicada pelo ISPAB e encontra-se regulamentada. Na generalidade dos casos tal reconhecimento tem-se traduzido, no espírito das disposições legais em vigor, pela criação de condições para a frequência do ensino superior, mas não pela atribuição de créditos.

Relativamente aos dois últimos grupos, constituídos por trabalhadores-estudantes e por licenciados ou bacharéis titulares de cursos ministrados pelo ISPAB anteriores ao processo de adequação a Bolonha, é legítimo o direito dos alunos poderem prosseguir os seus estudos e aumentar as suas competências, devendo o ISPAB valorizar o seu passado académico e profissional. Tal, exige o desenvolvimento de um procedimento eficaz de reconhecimento, validação e creditação de competências académicas e profissionais, resultantes, nomeadamente, de mecanismos de aprendizagem não formal, para efeitos de prosseguimento de estudos superiores.

Tratando-se de um processo que ainda não constitui prática corrente nas instituições de ensino superior em Portugal, e portanto, sobre o qual ainda não existem modelos para comparação, nem resultados de avalia-

ção de experiências acumuladas, apresenta-se como pertinente a ponderação de algumas questões prévias à definição de procedimentos:

1 — A identificação dos "conhecimentos, competências e capacidades e a correspondente validação e creditação numa lógica de inserção na estrutura organizativa de um qualquer curso conferente de grau ou diploma, apresenta algumas dificuldades práticas, desde logo porque os procedimentos a aplicar devem satisfazer um conjunto de princípios que lhes assegurem objetividade, consistência, coerência, credibilidade, transparência, inteligibilidade e equidade;

2 — Dado que as competências a validar e a certificar têm proveniências diversas (atividades de autoformação, atividade profissional, formação, experiência vivencial, apetência pelo saber, trabalho intelectual, etc.) os procedimentos a aplicar não podem ficar limitados ao exercício de comparação entre a "organização curricular e conteúdos programáticos do ciclo de estudos respetivo" e o "conjunto de saberes e competências adquiridas" apresentados pelos potenciais candidatos;

3 — O processo a realizar deve ter como suporte a consideração do sistema de créditos (ECTS) previsto na Declaração de Bolonha, e seguir um critério de "análise de saberes equivalentes", baseado na valorização dos saberes, aptidões e competências dos candidatos, independentemente do modo como foram alcançados. Isto significa que a comparação entre "a organização curricular e programática do ciclo de estudos" e o "conjunto de competências adquiridas" não se realiza de forma linear, mas sim "através da validação das competências e conhecimentos adquiridos confirmadamente apresentados e a correspondente creditação em "unidade de crédito" em termos da sua relevância para a formação correspondente, de modo a poderem ser contabilizados para efeito do prosseguimento de estudos no curso que o candidato pretende realizar;

4 — Tendo em conta a complexidade da apreciação dos processos, é desejável o contributo de especialistas do domínio científico em análise em ordem à identificação das competências profissionais em causa.

O modelo que se adota é o da criação de uma comissão de validação e creditação especialmente concebida para conduzir este processo e apresentar ao Conselho Técnico-Científico, para efeitos de ratificação, as propostas de validação e creditação de competências profissionais e académicas.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos a adotar e normas a seguir para a validação e creditação de competências adquiridas no âmbito de "outros ciclos de estudos", em "cursos de especialização tecnológica", na "experiência profissional" e na "formação pós-secundária", ou em várias destas situações.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações ministradas no ISPAB.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) "Formação certificada" — a formação que pode ser confirmada através de certificado oficial emitido por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundária, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico do ISPAB;

b) "Creditação de formação certificada" — o processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pelo ISPAB, em resultado da formação a que se refere a alínea anterior.

c) "Creditação de experiência profissional" — o processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pelo ISPAB, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau académico conferido pelo curso que o candidato pretende frequentar.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o ISPAB;

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A (Unidades Curriculares Isoladas;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangente pelas alíneas anteriores;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada.

Artigo 4.º

Procedimento

1 — Os pedidos de validação e creditação devem ser realizados através de requerimento próprio a apresentar pelo interessado nos Serviços Administrativos do ISPAB.

2 — Os pedidos de validação e creditação da formação certificada e da experiência profissional devem ser efetuados no ato da matrícula.

3 — Para os alunos inscritos em cursos ministrados no ISPAB, cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação no plano que entrar em vigor da formação obtida no plano anterior, será realizada diretamente pelos Serviços do ISPAB, mediante instruções dos órgãos competentes.

4 — O pedido de validação e creditação está sujeito ao pagamento de uma taxa a fixar pelo ISPAB.

5 — No caso da creditação prevista no n.º 4, não há lugar ao pagamento de qualquer taxa.

6 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não haverá lugar a reembolso da taxa paga.

Artigo 5.º

Documentação necessária

1 — O pedido de validação e creditação de formação certificada é formulado em impresso próprio a fornecer pelo ISPAB e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Certidões ou certificados (documentos originais ou fotocópias autenticadas) que comprovem as classificações, os conteúdos programáticos, a natureza anual ou semestral e cargas horárias de unidades curriculares, disciplinas ou módulos realizados, bem como o plano ou planos de estudos do curso ou cursos;

b) Fotocópia do diploma legal de aprovação do curso, ou, caso a aprovação não esteja sujeita a publicação de diploma legal, fotocópia do plano curricular do curso ou cursos autenticada pela instituição respetiva.

2 — O pedido de validação e creditação de experiência profissional é formulado em impresso próprio a fornecer pelo ISPAB, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado e de um portefólio apresentado pelo estudante candidato, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição da experiência acumulada (quando, onde e em que contexto, etc.);

b) Declaração comprovativa das funções exercidas, emitida pela entidade empregadora, no caso de trabalho por conta de outrem ou declaração de honra emitida pelo estudante candidato acompanhada de declaração emitida por um sistema de segurança social que ateste a regularidade da situação contributiva, no caso de trabalho independente;

c) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;

d) Cartas de referência profissionais consideradas pertinentes para o processo;

e) Fotocópia do bilhete de identidade;

f) Uma fotografia (tipo passe).

Artigo 6.º

Princípios gerais de creditação

1 — Os procedimentos de creditação constantes dos artigos anteriores devem respeitar os seguintes dois grandes princípios:

a) Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, que visa dar a conhecer à sociedade em geral que o seu titular possui, no mínimo, todas elas;

b) Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

2 — Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os seguintes princípios:

a) Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;
b) Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reprodutíveis;
c) Coerência, no sentido de esses resultados se orientarem para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;
d) Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior e pela sociedade em geral;
e) Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.

3 — Os procedimentos de creditação devem ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;
b) Colocar à disposição dos estudantes candidatos a informação que lhes permite compreender o processo de creditação.

4 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, a qual poderá ocorrer, com maior probabilidade, no caso de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram realizadas por creditação, devendo, nestes casos, ser utilizada apenas a experiência profissional e/ou formação certificada originais.
5 — Os resultados de aprendizagens e competências já reconhecidos pelo ISPAB para o ingresso nos cursos não poderão ser objeto de creditação para progressão nos mesmos cursos.
6 — Encontrado o número de créditos a atribuir serão concedidas equivalências às unidades curriculares com o mesmo valor e cujos conteúdos programáticos incidem nas áreas de formação já realizadas ou na experiência profissional adquirida em função do número de anos.
7 — O número de créditos que o estudante candidato terá de realizar no curso em que se inscreve obtém-se a partir da diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 7.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — Na creditação da formação obtida nas instituições de ensino superior depois da reorganização decorrente do Processo de Bolonha ou obtida antes desta reorganização mas já com créditos atribuídos segundo o ECTS, as unidades curriculares obtidas pelo processo de equivalência através do pedido de validação e creditação de competências serão creditadas com o número de ECTS correspondentes.
2 — Na creditação da formação obtida em instituições de ensino superior antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, deverá respeitar-se o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiroe:

a) Serão creditadas 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curriculares, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;
b) Para a formação obtida em períodos incompletos (anos, semestre ou trimestres curriculares) a creditação de uma dada unidade curricular, disciplina ou módulo, deverá corresponder ao peso relativo dessa unidade curricular, disciplina ou módulo, no conjunto das unidades curriculares, disciplinas ou módulos de trabalho estudante referenciadas à carga horária semanal e deverá atender à sua importância para a área científica do curso para o qual se solicita creditação.

3 — A atribuição de classificações na creditação da formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras segue o disposto no artigo oitavo.
4 — Para a formação certificada obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário, da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação.
c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimação do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;
d) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores, ou que não cumpra com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) supra, não será reconhecida para efeitos de creditação.
e) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo 9.º

Artigo 8.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas;
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

Artigo 9.º

Princípios e procedimentos para a validação e creditação de experiência profissional

1 — A validação e creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.
2 — A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área ou de um conjunto destas.
3 — Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada aluno e aos objetivos das unidades ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação por exame, com uma estrutura similar aos exames convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação, não sendo, contudo, a forma mais natural ou provável de avaliação, para efeitos de creditação;
b) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário;
c) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;
d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no "terreno";
e) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno;
f) Avaliação do portefólio apresentado pelo aluno, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
g) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

4 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ser tidos em conta os seguintes princípios:

a) Aceitabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;
b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
c) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do aluno;
d) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas atuais se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

5 — A creditação dos anos de experiência profissional prevista no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, deve obedecer à seguinte fórmula:

NAEP x 1 ECTS=CEP

sendo,

NAEP — Número de anos de experiência profissional na (s) área (s) científica (s) do curso
CEP — Créditos da experiência profissional

6 — O resultado da validação e creditação de competências profissionais será dado em termos de atribuição de um número global de ECTS e não unidade curricular a unidade curricular, devendo, no entanto, depois de estabelecido esse número de ECTS global, ser feita a distribuição dessas ECTS atribuídas por unidade curricular.
7 — A distribuição dos créditos ECTS atribuídos por unidade curricular deve ser feita com base na comparação entre o conjunto das "competências adquiridas" e a "organização curricular e programática do curso".
8 — As unidades curriculares obtidas através do processo de validação e creditação de experiência profissional não será atribuída qualquer classificação, devendo constar das certidões ou certificados e suplemento ao diploma a emitir a menção "unidade curricular obtida pelo processo de validação e creditação de competências". Neste caso, a média final do curso será obtida através do cálculo da média aritmética ponderada das unidades curriculares com atribuição de classificação.

Artigo 10.º

Limites máximos de creditação

1 — A validação e creditação de competências para efeitos de inscrição num curso ministrado para a obtenção do correspondente grau ou diploma académico não pode ultrapassar uma percentagem determinada do total de créditos necessários à obtenção daquele grau ou diploma académico. Assim, a atribuição de creditação tem os seguintes limites:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, pode ultrapassar os limites quantitativos conforme o anexo 1;
b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A (Unidades Curriculares Isoladas), até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Outra formação não abrangente pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

Artigo 11.º

Comissão de Validação e Creditação

1 — A validação e creditação de competências será conduzida por uma ou mais comissão(ões) de creditação a nomear pelo Conselho Técnico-Científico do ISPAB.
2 — A Comissão(ões) de validação e creditação deverá ser de dimensão reduzida para garantir a sua funcionalidade e eficiência, e estável, para garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de validação e creditação.
3 — O funcionamento da Comissão de Validação e Creditação de Competências reger-se-á por regulamento interno próprio.

Artigo 12.º

Competências da Comissão de Validação e Creditação

1 — É competência da Comissão de Validação e Creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada nos cursos ministrados, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos alunos.
2 — É da competência da Comissão de Validação e Creditação fazer a distribuição dos créditos ECTS atribuídos por unidades curricular.
3 — Cabe à Comissão de Validação e Creditação de Competências impedir a dupla creditação a que se refere o ponto 4 do artigo 6.º
4 — Os membros da Comissão de Validação e Creditação de Competências ficam mandatados para, no âmbito das suas atribuições, solicitar toda a colaboração necessária aos docentes, Diretores de cursos de Licenciatura e Coordenadores de outros cursos.
5 — As deliberações da Comissão de Validação e Creditação de Competências devem ser homologadas pelo Conselho Técnico-Científico do ISPAB.

Artigo 13.º

Tramitação dos processos de creditação

1 — Os processos relativos aos pedidos de validação e creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo 5.º deste regulamento, cabendo aos Serviços Administrativos a verificação da conformidade dos mesmos.
2 — Após a decisão, o processo é devolvido aos Serviços Administrativos que dará conhecimento, por escrito, ao aluno.
3 — Os resultados dos processos de validação e creditação de competências, a remeter aos Serviços Administrativos, deverão ser instruídos através dos formulários em anexo, devidamente preenchidos.

Artigo 14.º

Prazos

1 — Os resultados de creditação devem ser remetidos aos Serviços Administrativos do ISPAB no prazo de 20 dias úteis, após a entrega dos processos à Comissão de Validação e Creditação de Competências.

Artigo 15.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os alunos que pediram validação e creditação de experiência profissional e ou de formação certificada dentro dos prazos determinados no artigo 4.º, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados, e a alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares, de que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.
2 — Nos termos do número anterior, para o aluno que se submeter à avaliação de unidades curriculares, às quais ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente da classificação obtida.
3 — No caso de se verificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, a Comissão de Validação e Creditação de Competências deverá comunicar aos Serviços Administrativos o facto e as correspondentes razões, para efeitos de notificação do aluno requerente.

Artigo 16.º

Recurso/Reapreciação

Das decisões da Comissão de Validação e Creditação sobre os pedidos de validação e creditação de competências que lhe sejam submetidos não haverá recurso ou reclamação.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.
2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico do ISPAB, sempre no respeito do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Visto a aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, em 24 de julho de 2015

ANEXO 1

De acordo com a proposta dos Conselhos de Curso, as unidades curriculares a seguir indicadas não podem ser objeto de validação e creditação de competências:

Licenciatura em Contabilidade e Gestão:

Projeto Profissional I
Projeto Profissional II

Licenciatura em Marketing, Publicidade e Relações Públicas:

Projeto/Estágio

209134965

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 14367/2015

Regulamento do Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do estatuído no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo o Regulamento do Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde da Universidade dos Açores (NIDeS), anexo ao presente despacho.

18 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde, adiante designado por NIDeS, é um Núcleo Especializado de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O NIDeS constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O NIDeS tem por missão a promoção e o desenvolvimento tecnológico em sistemas de dados e de conhecimento, focando-se na conceção e implementação de ferramentas e serviços inteligentes na área da saúde, contribuindo para práticas mais eficientes, eficazes e sustentáveis.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do NIDeS:

a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e desenvolvimento tecnológico na área da informática aplicada à saúde.

b) Realizar projetos de investigação em contexto multidisciplinar e/ou interdisciplinar, promovendo sinergias com outros grupos de investigação e desenvolvimento da UAc e de outras instituições.

c) Promover a transferência de conhecimento e de tecnologia em e-saúde.

d) Desenvolver atividades de prestação de serviços especializados conducentes à valorização do conhecimento e oportunidades de investigação científica, desenvolvimento e inovação (ID&I).

e) Promover a divulgação do conhecimento científico.

f) Fomentar parcerias de colaboração com entidades de saúde, publicas e privadas, nacionais e europeias, e empresas dos sectores das Tecnologias da Informação e da Comunicação e da Saúde.

g) Desenvolver tecnologias promotoras da interação do cidadão com a saúde.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o NIDeS pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O NIDeS compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.

2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do NIDeS.

3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.

4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do NIDeS o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do NIDeS, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do NIDeS;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o NIDeS;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do NIDeS.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do NIDeS, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do NIDeS, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do NIDeS, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do NIDeS são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.

2 — O NIDeS mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do NIDeS:

a) O diretor;
b) A Comissão Coordenadora Científica;
c) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Diretor

1 — O diretor:

a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos do NIDeS, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados do NIDeS;
c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

2 — Compete ao diretor:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do NIDeS;
b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do NIDeS;
c) Convocar e dirigir as reuniões do NIDeS, nelas dispondo de voto de qualidade;
d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 14.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;
h) Aprovar a participação do NIDeS em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do NIDeS, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos do NIDeS;
k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos ao NIDeS;
l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos ao NIDeS.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

a) O diretor;
b) Os membros integrados fundadores do NIDeS;
c) Um máximo de seis membros integrados efetivos do NIDeS eleitos nominalmente entre os seus pares;
d) Um máximo de dois membros integrados regulares do NIDeS eleitos nominalmente entre os seus pares.
e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas *c*) e *d*) termina com a eleição do diretor.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do NIDeS;
b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades do NIDeS;
d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do NIDeS;
e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do NIDeS;
f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;
g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do NIDeS por maioria de 2/3 dos seus membros;
h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
i) Pronunciar-se sobre a participação do NIDeS em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do NIDeS;
k) Aprovar o regulamento do NIDeS e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento do NIDeS;
b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
c) Promover a dimensão internacional do NIDeS;
d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do NIDeS;
e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 15.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o NIDeS pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do NIDeS, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

a) A necessidade da sua criação;
b) Os seus objetivos específicos;
c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As Ucs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 16.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do NIDeS, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;

d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;
g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do NIDeS.

Artigo 17.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O NIDeS elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.
2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 18.º

Serviços de Apoio

1 — O NIDeS pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.
2 — O NIDeS pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da UAc.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209130509

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 14200/2015

Nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após despacho de homologação de 12 de novembro de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve, foi concluído com sucesso o período experimental do Licenciado Paulo Jorge Martins Silva, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Universidade em 16 de janeiro de 2015.

18 de novembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209135686

Contrato (extrato) n.º 913/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Nuno Álvaro Caneca Murcho, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209134949

Contrato (extrato) n.º 914/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de outubro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Carolina Isabel Madeira Gil, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2015 a 1 de novembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

6 de novembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209129935

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1076/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 23/10/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina/Grupo de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas/Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-15-2605.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:
Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
II — Requisitos de Admissão:
1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina/Cirurgia Geral.
1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.
2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos cuja língua de expressão oficial não seja a requerida, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio da língua supra mencionada, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.
3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.
4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.
III — Candidatura:
1 — Apresentação:
As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.
2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar 7 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 7 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

g) Apresentação de relatório, nos termos do artigo 26 alínea *b*) do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, em formato digital pdf.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;

e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1; 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Mérito científico — 50 %

Na avaliação de mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

a.1. Produção científica (35 %)

Qualidade e quantidade da produção científica (artigos, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzindo na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores).

a.2. Intervenção científica (15 %)

a.2.1. Coordenação e realização de projetos científicos

Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando -se relevância à coordenação de projetos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação.

a.2.2. Constituição de equipas científicas

Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

a.2.3. Intervenção na comunidade científica

Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicação de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, etc, com particular relevo para a intervenção a nível internacional.

a.2.4. Outros fatores tais como patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

1.2 — Capacidade Pedagógica — 30 %

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

a.1. Atividade docente (15 %)

a.1.1. Desempenho docente

Qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada.

a.1.2. Produção pedagógica

Material pedagógico produzido; publicações ou conferências de índole pedagógica.

a.1.3. Coordenação pedagógica

Intervenção na coordenação da atividade pedagógica da instituição (nomeadamente através da prestação como regente e da participação em órgãos de gestão pedagógica).

a.1.4. Divulgação de conhecimentos na comunidade

Capacidade de criar e intervir em ações de formação fora da própria instituição incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

a.2. Realização de projetos pedagógicos (15 %)

Capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex. criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) E reformar ou melhorar projetos existentes (ex. reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem. Será considerado neste item o conteúdo do relatório exigido pelo Ponto III, n.º 2, alínea *g*), do presente edital.

1.3 — Outras atividades (20 %)

a.1. Atividade clínica relevante (15 %)

Competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação.

a.2. Prestação de serviços com relevância institucional (5 %)

Participação em órgãos consultivos ou de gestão da instituição de ensino superior, ou em órgãos de outras instituições de que resulte benefício para a faculdade.

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção:

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 09 e 10 do mês de dezembro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Professor Doutor Luís Filipe Martins Menezes, professor catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Professor Doutor Henrique Manuel Bicha Castelo, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Paulo Sérgio de Matos Figueira da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor António Carlos Freitas Ribeiro Saraiva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Professor Doutor José Inácio Guerra Fragata, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Francisco José Franquera Castro Sousa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Fernando José Martins Serra Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

23 de outubro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209137451

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 14201/2015

Por despacho de 12 de novembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pelo licenciado Sebastião Rodrigues de Sousa:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutora Marta Zulmira Carvalho dos Santos, professora auxiliar com nomeação definitiva da Universidade do Porto.

Doutora Maria Amélia Monarca, professora auxiliar da Universidade Lusíada.

Doutora Carla Nunes de Carvalho Peixoto de Barros, professora associada da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Carlos Teixeira Alves, professor associado convidado da Universidade Fernando Pessoa.

18 de novembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

209132445

Aviso n.º 14202/2015

Por despacho de 17 de novembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Maria Manuela Lourenço Teixeira Rocha dos Santos:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutora Maria Inês Martins Gomes de Vasconcelos, professora associada da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Rute Flávia Meneses Mondim Pereira, professora associada da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor José Ignacio Guinaldo Martin, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Doutor Enrique Vásquez-Justo, professor auxiliar da Universidade Portucalense.

Doutora Sara Margarida Soares Ramos Fernandes, professora auxiliar da Universidade Portucalense.

19 de novembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

209137751

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 14203/2015

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 2909/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março.

Oferta BEP n.º OE201503/0153

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.ºda Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional a Área dos Museus dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), publicitado pelo Aviso n.º 2909/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos.

17 de novembro de 2015. — O Presidente do Júri, *Maria José Clarinha.*

209134649

Despacho n.º 14368/2015

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Administração Pública

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 209/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Doutoramento em Administração Pública.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 8 de outubro de 2015 por um período de 3 anos e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de outubro de 2015, com o n.º R/A-Cr 306/2015.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento em Administração Pública, nas especialidades de Administração e Políticas Públicas e em Administração da Saúde.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de doutor é conferido aos que tiverem obtido 180 ECTS, através da aprovação no curso de doutoramento (50 ECTS), da aprovação do Seminário — Projeto de Investigação (10 ECTS) e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (120 ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

5.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

2 — A qualificação é atribuída pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no ato público.

6.º

Normas regulamentares

O órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova as normas regulamentares nos termos do artigo 38.º do RJGDES e do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

13 de novembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Faculdade: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
3 — Ciclo de Estudos: Administração Pública
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Administração Pública
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres
8 — Ramos de conhecimento ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Administração Pública, nas especialidades de Administração e Políticas Públicas e em Administração da Saúde.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	150	
Administração Pública ou Ciência Política	AP ou CP		10
Total		150	10

10 — Observações: A inscrição e o funcionamento das unidades curriculares optativas previstas no plano de estudo estão regulamentados internamente, constando do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Optativas do ISCSP.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Doutoramento em Administração Pública

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Avançados de Investigação em Administração e Políticas Públicas.	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Obrigatória.
Temas Aprofundados de Administração Pública	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Obrigatória.
Total			500	TP=52 OT=104	20	

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário — Projeto de Investigação	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Obrigatória.
Opção II	AP ou CP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Optativa.
Total			500	TP=52 OT=104	20	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	AP	Semestral	750		30	
Total			750		30	

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	AP	Semestral	750		30	
Total			750		30	

QUADRO N.º 6

3.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	AP	Semestral	750		30	
Total			750		30	

QUADRO N.º 7

3.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	AP	Semestral	750		30	
Total			750		30	

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enquadramento Constitucional e Ordenamento Jurídico da Administração Pública.	CP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Optativa.
Tópicos Avançados de Administração Pública Comparada	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Optativa.
Inovação e Governação Digital	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Optativa.
Complementos de Recolha e Análise de Dados	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Optativa.
Seminário Temático I	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Optativa.
Seminário Temático II	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	Optativa.
Total			1 500	TP=156 OT=312	60	

Especialidade em Administração e Políticas Públicas

QUADRO N.º 9

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I	AP ou CP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	
Total			250	TP=26 OT=52	10	

QUADRO N.º 10

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Governação e Gestão de Políticas Públicas	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	
Total			250	TP=26 OT=52	10	

Especialidade em Administração da Saúde

QUADRO N.º 11

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas da Saúde	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	
Total			250	TP=26 OT=52	10	

QUADRO N.º 12

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Saúde	AP	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	
Total			250	TP=26 OT=52	10	

209136382

Despacho n.º 14369/2015

Considerando o pedido do Presidente do Instituto Superior Técnico desta Universidade, sob proposta do Conselho Científico, autorizo a alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de um Professor Associado, na área disciplinar de Arquitetura, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos daquele Instituto, publicado pelo Edital n.º 819/2015, de 1 de setembro, e nomeio o Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura desta Universidade, em substituição do Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico desta Universidade, por motivos relacionados com a conveniência de serviço docente, passando o júri do referido concurso a ter a seguinte composição:

Doutor Alexandre Vieira Pinto Alves Costa, Professor Catedrático Emérito, da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Alberto Esteves Guimarães, Professor Catedrático, da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Manuel Correia Fernandes, Professor Catedrático (aposentado), da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, Investigador Coordenador (aposentado), do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho, Professor Catedrático, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, Professora Catedrática, Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões, Professora Catedrática, Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

18 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209134608

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 14204/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante designada por LTFP), conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 16 de outubro de 2015 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 26 de agosto de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não se encontrarem quaisquer reservas de recrutamento constituídas na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tendo sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual informou, a 15 de outubro de 2015, não existirem trabalhadores, em reserva de recrutamento, que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para Assistente Técnico, por parte daquela Entidade.

1 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Enquadramento legal: Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira e categoria de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à LTFP, a saber: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

O Assistente Técnico desempenhará as suas funções no Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico, competindo-lhe a execução das seguintes atividades de apoio à manutenção na FCUL:

Reparações de caráter corretivo;

Apoio logístico às várias atividades desenvolvidas na Faculdade;

Acompanhamento de equipas de manutenção externas a prestar serviço na FCUL; e

Apoio a eventuais mudanças que se realizem dentro das instalações.

5 — Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta o estipulado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Assistente Técnico, o nível remuneratório 5.º de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão do presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos: Exigido o 12.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado.

6.3 — Constituem requisitos preferenciais:

Conhecimentos de construção civil e eletricidade que o habilitem a resolver trabalhos sem necessidade de subcontratação externa;

Polivalência e capacidade de aceitar novos desafios;

Capacidade de trabalho em equipa e relacionamento interpessoal;

Otimização de recursos.

6.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

7.2 — Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, datado de 16 de outubro de 2015, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário de candidatura a procedimentos concursais, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (no endereço http://www.fc.ul.pt/concursos?id=1520), podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, sito no Campo Grande — Edifício C5, Piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dirigidas ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal.

8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

d) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce;

e) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

f) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.4 — Os candidatos que exerçam funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) e *d*), sendo os mesmos solicitados pelo Júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP são adotados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), e, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP o método de seleção facultativo ou complementar, Entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade), caso não exerçam a opção pelos métodos obrigatórios previstos no número anterior, por escrito, no formulário de candidatura ou através de declaração escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º, são adotados como métodos de seleção obrigatórios a Avaliação curricular (AC) e a Entrevista de avaliação das competências (EAC), e, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção facultativo ou complementar, a Entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC) — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

10.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará

sobre os temas específicos da atividade para que é aberto o concurso, a orgânica e o funcionamento da FCUL e a área de atividade administrativa inerente à Administração Pública, temas a que se reportam os diplomas e a bibliografia que se seguem, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova:

Temas/tópicos sobre os quais versará a prova de conhecimentos:

a) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso: Áreas de Manutenção de Equipamentos e Instalações e de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

Bibliografia/legislação recomendadas:

Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro;
Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;
Portarias n.os 988/93 e 989/93, ambas de 6 de outubro;
Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
Decretos Lei n.os 348/93 e 349/93, ambos de 1 de outubro, alterados pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto;
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

b) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);
Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril (Estatutos da Universidade de Lisboa);
Despacho n.º 14440-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro (Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);
Deliberação n.º 2292/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro (Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);
Despacho n.º 18452/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio e pelo Despacho n.º 80/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro (Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

c) Área de Atividade Administrativa inerente à Administração Pública

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

10.2 — A avaliação da prova de conhecimentos terá em conta o domínio da língua portuguesa evidenciado pelos candidatos, e será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

12 — Avaliação psicológica (AP) — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, e é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15.1 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.1 do presente aviso:

$$CF = 45\,\% \times PC + 25\,\% \times AP + 30\,\% \times EPS$$

15.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.2 do presente aviso:

$$CF = 45\,\% \times AC + 25\,\% \times EAC + 30\,\% \times EPS$$

15.3 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que no procedimento lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

18 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos constarão das atas do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho (Extrato) n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=1520, devendo ser enviado nos termos dos pontos 8.1 e 8.2, supra.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

20.1 — Os candidatos aprovados em cada método ou fase de seleção serão convocados, nos termos e por uma das formas referidas no número anterior, para a realização do método ou fase seguinte.

20.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=1520.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
1.º Vogal Efetivo: José Fernandes Videira Lousa, Coordenador do Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Efetivo: Carlos Miguel Frade Rosa, Assistente Técnico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
1.ª Vogal Suplente: Mestre Júlia Maria Almeida Marques Alves, Técnica Superior da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

2.ª Vogal Suplente: Licenciada Maria Manuela Martins Lucas Perdigão, Técnica Superior da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Faculdade de Ciências (http://www.fc.ul.pt/concursos?id=1520), bem como notificada aos candidatos por, pelo menos, uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Após homologação da lista unitária de ordenação final, é publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso informando da sua afixação/publicitação, sendo a mesma afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=1520.

25 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, seguindo-se a aplicação dos critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Prazo de validade: O recrutamento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar através do presente procedimento concursal e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data de publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.fc.ul.pt/concursos?id=1520 e, também, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

5 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209162123

Despacho n.º 14370/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Informática, especialidade de Engenharia Informática, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Paulo Miguel Ciríaco Pinheiro Pombinho de Matos, no Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

9 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209130233

Despacho n.º 14371/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Tecnológica, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Ana Cristina Pereira Fernandes, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

9 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209130169

Despacho n.º 14372/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Evolutiva, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Mónica Andreia Fernandes Rodrigues, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

9 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209135986

Faculdade de Direito

Aviso n.º 14205/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a Licenciada Ana Sofia Pinto Bastos Coutinho Duarte.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 4506/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81 de 27 de abril, torna-se público que é celebrado, no dia 12/10/2015 contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Pinto Bastos Coutinho Duarte, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnica superior, com efeitos a 12 de outubro, em período experimental, com a duração de 180 dias.

2 de outubro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

209134105

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 14373/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 25/09/2015 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. Miguel Pinto da Fonseca Frois Borges, renovado o contrato como Assistente Convidado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 15 de outubro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Rita Gonçalves Inácio, renovado o contrato como Assistente Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 15 de outubro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Ruy Manuel Guerreiro Fernandes e Fernandes, renovado o contrato como Assistente Convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de novembro de 2015

(vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Catarina Sofia Rodrigues dos Santos Granja da Fonseca, renovado o contrato como Assistente Convidada, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de novembro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Cristina Alexandra Campos Gonçalves Silva Marques, renovado o contrato como Assistente Convidada, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de novembro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Ana Catarina Pereira Mestre da Conceição, renovado o contrato como Assistente Convidada, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de novembro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Clara Vaz Marecos, renovado o contrato como Assistente Convidada, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de novembro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Ana Filipa Paulo Portugal Deveza Herdade, renovado o contrato como Assistente Convidada, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de novembro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

17/11/2015. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209133896

Despacho (extrato) n.º 14374/2015

Ao abrigo da alínea ***d***) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou funções a 16 de novembro de 2015, por denúncia do contratado, o Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Nuno Filipe Antunes Janeiro — Assistente Convidado a 40 % da Clínica Universitária de Doenças Infecciosas.

19 de novembro de 2015. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209133952

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 14375/2015

Nos termos do n.º 12 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, a 20 de setembro, subdelego no Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico deste Instituto, a presidência do Júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Território, Risco e Políticas Públicas, requerida pelo Mestre Pedro Manuel Pinto dos Santos.

27-11-2015. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca*.

209157831

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 14206/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4507/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, ref.ª CIT-7/14-DFP(2).

Lista de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 16/11/2015 do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados

Elisabeth Barbosa Alves — 16,06 (*)
Nancy Oliveira Cardozo — 12,08
Vítor Miguel Teixeira da Costa — 16,97 (*)

Candidatos excluídos

Alexandra Daniela Silva Martins (a)
Alexandra Emília Leite Alves Pereira (a)
Alice Maria Pereira Arantes (b) (*)
Ana Cristina Carvalho Cerqueira Lima Silva (b)
Ana Filipa Leite Azevedo (b)
Ana Isabel Araújo Martins (b)
Ana Maria Moreira Magalhães (b)
Ana Teresa Barroso Mendes Barbosa Freitas (b)
André Daniel Ferreira Rocha (b)
Andreia Filipa Gonçalves Vieira (b)
Carla Arminda Rodrigues Monteiro (b)
Carla Sofia Vilela Lopes (a)
Carla Susana Fernandes Marques (b)
Carlos Jorge Machado Rodrigues (a) (*)
Carlos Manuel Rodrigues de Carvalho (b)
Cátia Sofia Dores Prata (a)
Daniela Paula Andrade Neto (b)
Delfim Nelson Garrido Fernandes (a)
Diogo José Correia Lopes (a)
Elisane Cavalcanti Ferreira Ramos (b) (*)
Fabíola Novo Barbosa (b)
Francisco Aquilino Chibeles Mestre (b)
Hernâni Arantes Eleutério (b)
Joaquim da Silva Gomes (a)
Joel André da Costa Correia (b)
José Abel Trindade Ribeiro (b)
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa (b)
José Luís Gomes Arantes (b)
José Miguel da Silva Neves (b) (*)
José Pedro dos Santos Ribeiro (a)
Liliana Cristina Pinto Mota (b)
Mafalda Mateus Moreira Garcia Passos (b)
Maria José de Oliveira Martingo (b)
Marina Celeste Rebelo da Silva (b) (*)
Marta Liliana Vieira Pereira (b)
Nádia Patrícia Pinto Afonso Covas (b)
Nuno Ricardo Espírito Santo Martins de Oliveira (a)
Pedro José Mendes Neto (a)
Ricardo Eduardo Portal do Nascimento (b)
Ricardo Jorge Lino Nunes da Silva (b) (*)
Ricardo Júlio Carvalho Samorinha (b)
Ricardo Manuel Macedo Pereira (b)
Rui Manuel Leite Antunes (b)
Sandra Maria Ferreira Mesquita (b)
Sandrina Araújo Machado (b) (*)
Sandrina de Castro Carvalho (b)
Sílvia Fernanda Rodrigues Barbosa Ribeiro Mangerona (a) (*)
Sílvia Patrícia Esteves Figueiras (b)
Susana Batista Cardoso (b)

Tatiana Regina da Silva (b)
Tiago da Silva Braga Farinha (b)
Vera Lúcia Mota Borges (b)

(a) Classificação obtida na Prova de Conhecimentos inferior a 9,5 valores
(b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos
(*) Titular de Relação Jurídica de Emprego Público

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 de novembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209133263

Aviso (extrato) n.º 14207/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16 de novembro de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Carlos Alberto Ribeiro Eiras de Campos, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,78 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

20 de novembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209137224

Despacho (extrato) n.º 14376/2015

Por despacho de 09.06.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Nuno Miguel Magalhães Dourado — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01.09.2015, com direito, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao nível remuneratório entre o 53/54, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de novembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209137313

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 14377/2015

Por despacho de 2015-10-30, do Diretor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16/10/2014, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29/10/2014, constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no n.º 6, do artigo 9.º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de Mestre, da Faculdade de Engenheira, da Universidade do Porto, requeridas por Rodrigo Guimarães Martins:

Presidente:

Doutor Nelson Saraiva Vila Pouca, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais:

Doutor Diogo Rodrigo Ferreira Ribeiro, Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia do Porto;
Doutor Xavier das Neves Romão, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

19 de novembro de 2015. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.

209134843

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14208/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos da licenciatura (1.ºciclo) em Psicologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94 de 16 de maio de 2007, Despacho (extrato) n.º 8933. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de maio de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-Ef 2242/2011/AL01 de 21 de setembro de 2015.

19/11/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Psicologia

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Psicologia.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

Obter conhecimentos básicos em vários domínios da psicologia, considerando as suas principais teorias, métodos e técnicas.
Proporcionar uma introdução básica à prática da psicologia e uma iniciação à investigação em psicologia.
Proporcionar oportunidades para estabelecer relações entre a psicologia e áreas científicas afins (nomeadamente ciências sociais, fundamentos biológicos e metodologias de investigação) fundamentais para a compreensão do objeto de estudo desta ciência, que é o funcionamento da mente e o comportamento.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso
d) Regime de transferência, mudança de curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.
Podem, ainda, ser atribuídos créditos:
d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Psicologia é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015/2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de licenciatura (1.º ciclo) em Psicologia:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais
3 — Denominação do curso: Psicologia
4 — Grau ou diploma conferido: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Psicologia
6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSI	120	6
Metodologia	MET	30	0
Ciências Sociais	CS	6	6
Fundamentos Biológicos do Comportamento	FBC	12	0
Total		168	12

9 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
História e áreas científicas da psicologia	PSI	S	81	T-30; OT-2	3	
Metodologia da investigação em psicologia	MET	S	162	T-15; PL-45; OT-4	6	
Introdução às ciências sociais	CS	S	162	TP-60; OT-4	6	
Introdução à neurociência	FBC	S	162	TP-30; PL-30; OT-4	6	
Psicologia do desenvolvimento da criança e do adolescente	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia evolutiva	PSI	S	81	TP-30; OT-2	3	

1) Indicar a sigla constante no quadro das áreas científicas; (2) Anual, semestral, trimestral ou outra; (3) Indicar para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc; (4) Assinala sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Neuropsicologia fundamental	FBC	S	162	TP-30; PL-30; OT-4	6	
Análise e interpretação de dados I	MET	S	162	T-15; PL-45; OT-4	6	
Psicologia cognitiva I	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia do desenvolvimento do adulto e envelhecimento	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia social	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Psicopatologia I	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia cognitiva II	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Métodos qualitativos em psicologia	MET	S	162	T-15; PL-45; OT-4	6	
Opção I	CS	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.
Psicologia da personalidade	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Psicologia da motivação e da emoção	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Avaliação psicológica	PSI	S	162	TP-30; PL-30; OT-4	6	
Psicopatologia II	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia da aprendizagem	PSI	S	162	TP-60; OT- 4	6	
Análise e interpretação de dados II	MET	S	162	T-15; PL-45; OT-4	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Psicologia da linguagem	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia do exercício e saúde	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia da educação	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Laboratório I	PSI	S	162	PL-60; OT-4	6	
Relatos de investigação em psicologia	MET	S	162	T-15; PL-45; OT-4	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Psicologia das organizações	PSI	S	81	TP-30; OT-2	3	
Ética e deontologia na prática psicológica	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Perturbações do desenvolvimento neurocognitivo	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Contextos da prática profissional em psicologia	PSI	S	81	TP-15; PL-15; OT-2	3	
Opção II	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.
Laboratório II	PSI	S	162	T-15; PL-45; OT-4	6	

Lista de UC´s de Opção

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Técnicas de entrevista	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia do conflito, negociação e mediação	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Estilos de vida e saúde	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Abuso de substâncias tóxicas	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia oncológica	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Bases de psicofarmacologia	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Observação e análise do comportamento	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Fundamentos da psicologia da justiça	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Psicologia da família	PSI	S	162	TP-60; OT-4	6	
Culturas e sociedade: perspetivas antropológicas	CS	S	162	TP-60; OT-4	6	
Exclusões sociais	CS	S	162	TP-60; OT-4	6	

209133782

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 14209/2015

Relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, aberto e publicado o Aviso n.º 9004/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015 torna-se público que o referido procedimento concursal ficou fechado na sequência da exclusão de todos os candidatos.

18-11-2015. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.

209130833

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 14378/2015

Conclusão do período experimental da técnica superior Susana Maria Rocha Caravana Gomes Cruz

Para efeitos do disposto nos artigos 7.º, 48.º, n.º 2, alínea *a*), e 50.º, n.º 1, todos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a técnica superior, concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16,73 valores, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, sendo o tempo de duração do período experimental contado, para efeitos da atual carreira e categoria.

A presente declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 17 de novembro de 2015.

17 de novembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209135215

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 14210/2015

Por despacho de 10.11.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico da área de Logística e Mobilidade, publicitado através do Aviso n.º 1220/2015 no D.R. n.º 23 da 2.ª série, de 03 de fevereiro de 2015, retificado pela Declaração n.º 304/2015, publicada no D.R. n.º 81 da 2.ª série, de 27 de abril:

Lista unitária de ordenação final

Número	Nome do(a) candidato(a)	Classificação final	Observações
14	Nuno Miguel Candeias Serra	18,30	*a*)
6	Elsa Marisa de Amaral Ladeiras Loureiro	16,80	*a*)
8	Francisco José Clara Martins	16,10	*a*)
19	Teresa Paula Loureiro Bernardes Godinho	15,30	*a*)

Número	Nome do(a) candidato(a)	Observações
1	Ana Catarina dos Santos Cordeiro Breites Moreira	*c*)
3	Catarina Montês Canário dos Santos	*c*)
4	Cláudia Maria Veríssimo Álvaro Correia	*c*)
5	Domingas Silva Camutar Leal Candó	*d*)
9	Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro	*c*)
10	José Carlos Martins Raimundo Ramos Wanzeller	*c*)
12	Luís Filipe Ornelas de Macedo	*b*)
18	Sara Daniela Lopes Barroso	*c*)

a) Candidato admitido ao procedimento concursal comum;
b) Candidato excluído do procedimento concursal por não ter comparecido para realizar o método de seleção obrigatório, entrevista profissional;
c) Candidato excluído do procedimento concursal comum, por não ter comparecido para realizar o método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos;
d) Candidato excluído do procedimento concursal comum, por não ter obtido classificação igual o superior a 9,5 valores na realização do método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos.

16.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209133466

Aviso n.º 14211/2015

Por despacho de 29.10.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de

emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico da área Financeira, publicitado através do Aviso n.º 5913/2015 no *Diário da República*, n.º 29 da 2.ª série, de 29 de maio de 2015:

Lista Unitária de Ordenação Final

N.º	Nome do(a) candidato(a)	Classificações	Observações
7	Nuno Pedro da Fonseca Silva	14,00	(*a*)
1	António Carlos Palito Isidro	13,20	(*a*)
3	Elsa Marisa de Amaral Ladeiras Loureiro	13,14	(*a*)
4	Francisco José Clara Martins.....	12,21	(*a*)
6	Maria Piedade Nunes Fonseca.....	10,60	(*a*)
5	Luísa Maria Da Costa Oliveira	17,00	(*b*)

(*a*) Candidato admitido ao procedimento concursal comum com prioridade no recrutamento de acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado para 2015.
(*b*) Candidato admitido ao procedimento concursal comum com prioridade no recrutamento de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado para 2015.

17-11-2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209133709

Despacho (extrato) n.º 14379/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Daniel Filipe Seiça Neves Cruzeiro em regime de tempo parcial 40 % no período de 28.09.2015 a 27.03.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1índice 185da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136366

Despacho (extrato) n.º 14380/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Cláudio César Ramalho de Melo em regime de tempo parcial 60 % no período de 07.10.2015 a 06.10.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136358

Despacho (extrato) n.º 14381/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Equiparados a Professores Adjuntos em regime de tempo integral com dedicação exclusiva para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Maria José Pereira da Mata, no período de 01.10.2015 a 30.09.2017.
Manuel José Marques Batista, no período de 01.10.2015 a 30.09.2017.
Jorge Francisco Martins Trindade, no período de 01.10.2015 a 30.09.2017.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136414

Despacho (extrato) n.º 14382/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Pedro Guilherme de Carvalho Baptista Motta da Silva, em regime de tempo parcial 50 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.

Ricardo Pereira Barradas, em regime de tempo parcial 55 % no período de 02.10.2015 a 01.10.2016.
Ricardo André Pereira Rodrigues, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136722

Despacho (extrato) n.º 14383/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.09.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Pedro Ferro Figueira, em regime de tempo parcial 50 % no período de 20.09.2015 a 19.09.2016.
João Duarte Borges Martins de Vasconcelos Simão, em regime de tempo parcial 50 % no período de 23.09.2015 a 22.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136625

Despacho (extrato) n.º 14384/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Rita Alexandra de Sousa Pedro em regime de tempo parcial 20 % no período de 28.09.2015 a 27.03.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209137135

Despacho (extrato) n.º 14385/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Rita Taborda Duarte Martins de Carvalho, em regime de tempo parcial 60 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.
Ricardo André Ribeiro dos Santos, em regime de tempo parcial 60 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.
Ana Luísa Canelas Rasquilho Raposo, em regime de tempo parcial 60 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.
Paulo Manuel Pires Machado Moura Antunes, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.
Paulo de Sousa Tinta, em regime de tempo parcial 50 % no período de 02.10.2015 a 01.10.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136999

Despacho (extrato) n.º 14386/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Equiparados a Assistentes do 2.º Triénio para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Susana Raquel de Oliveira ferreira de Araújo, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 01.10.2015 a 30.09.2017.
Ruben Leandro de Almeida Neves, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 01.10.2015 a 30.09.2017.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209137176

Despacho (extrato) n.º 14387/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.09.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social

auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ricardo da Silva Real Nogueira, em regime de tempo parcial 60 % no período de 21.09.2015 a 20.09.2016.
Ana Maria Fernandes Firmino, em regime de tempo parcial 60 % no período de 21.09.2015 a 20.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209137087

Despacho (extrato) n.º 14388/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Mário Rui Barroso Miranda, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Ricardo Alexandre Vinhas Ramalho, em regime de tempo parcial 55 % no período de 21.09.2015 a 20.09.2016.
Maria Inês Lopes da Ponte, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Maria Paula Marchante Lousã, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135945

Despacho (extrato) n.º 14389/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Didier Patrice Marie Michel Hochart, em regime de tempo parcial 30 % no período de 26.09.2015 a 25.09.2016.
Pedro Miguel Ferreira Lopes, em regime de tempo parcial 15 % no período de 23.09.2015 a 22.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136406

Despacho (extrato) n.º 14390/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com José Miguel dos Santos Guerreiro em regime de tempo parcial 60 % no período de 20.09.2015 a 19.09.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136447

Despacho (extrato) n.º 14391/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.09.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Nuno Alexandre de Albuquerque Palma, em regime de tempo parcial 50 % no período de 17.09.2015 a 16.09.2016.
Ana Maria Calado Meireles Martins, em regime de tempo parcial 50 % no período de 17.09.2015 a 16.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136609

Despacho (extrato) n.º 14392/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.09.2015, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Ângelo Miguel Guerreiro Vicente em regime de tempo parcial 55 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135929

Despacho (extrato) n.º 14393/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.10.2015, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Ana Catarina Vieira Dias em regime de tempo parcial 50 % no período de 13.10.2015 a 12.04.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135864

Despacho (extrato) n.º 14394/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Rita da Silva Dantas, em regime de tempo parcial 55 % no período de 29.09.2015 a 28.09.2016.
Filipa Fialho Lanita Saião Lopes, em regime de tempo parcial 55 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136374

Despacho (extrato) n.º 14395/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.09.2015, foi autorizada a adenda ao do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Equiparado a Professor Adjunto com Pedro Jorge dos Santos Braumann em regime de tempo parcial 35 % no período de 21.09.2015 a30.09.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135653

Despacho (extrato) n.º 14396/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração do período experimental de 5 anos, na categoria de Professor Adjunto com Cláudia Marisa Vasconcelos Silvestre, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social com efeitos a partir de 02.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136155

Despacho n.º 14397/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Maria Alexandra Romão Dias Mendonça David em regime de tempo parcial 60 % no período de 26.09.2015 a 25.09.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1índice 185da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135823

Despacho (extrato) n.º 14398/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Susana Lança Silva Raposo de Almeida em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.09.2015 a 31.03.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209137143

Despacho (extrato) n.º 14399/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Luís Miguel Machado Figueiredo em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209136455

Despacho (extrato) n.º 14400/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Maria Cristina Martins da Luz, em regime de tempo parcial 55 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.
Zélia de Jesus Calvário Raposo dos Santos, em regime de tempo parcial 60 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.
Pedro Bruno Merca Ramalho de Lima, em regime de tempo parcial 55 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.
Ana Maria de Sousa Leal Santos Marques, em regime de tempo parcial 60 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.
José Luís das Neves Cavalheiro, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136836

Despacho (extrato) n.º 14401/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Luís Miguel Goulart Bettencourt Moniz, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Rita Pinto de Carvalho Holtreman Roquete, em regime de tempo parcial 15 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Nelson Hugo Catroga Pimenta, em regime de tempo parcial 15 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Rita Alexandra da Silva Martins, em regime de tempo parcial 10 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Rui Carlos Mineiro de Melo, em regime de tempo parcial 10 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
José Manuel Oliveira do Amaral, em regime de tempo parcial 50 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Luís Filipe Gama Proença Veríssimo dos Santos, em regime de tempo parcial 15 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
César Humberto Pimentel Neto, em regime de tempo parcial 50 % no período de 21.09.2015 a 20.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136803

Despacho (extrato) n.º 14402/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Bruno Sérgio Soares Rodrigues, em regime de tempo parcial 55 % no período de 26.09.2015 a 25.03.2016.
Tatiana Filipa Gomes Nunes, em regime de tempo parcial 50 % no período de 26.09.2015 a 25.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136099

Despacho (extrato) n.º 14403/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Bruno Frederico Retorta de Brito em regime de tempo parcial 35 % no período de 13.10.2015 a 12.10.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136066

Despacho (extrato) n.º 14404/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Ana Lúcia Ricardo Baleia Maroco em regime de tempo parcial 50 % no período de 24.09.2015 a 23.09.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135897

Despacho (extrato) n.º 14405/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com João Paulo de Jesus Faustino em regime de tempo parcial 40 % no período de 19.10.2015 a 18.04.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209136439

Despacho (extrato) n.º 14406/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.09.2015, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com João Avelino Soares Barros em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 20.09.2015 a 19.09.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136041

Despacho (extrato) n.º 14407/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Maria de Fátima Lopes Cardoso, em regime de tempo parcial 50 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Luís Alexandre Faria Gomes, em regime de tempo parcial 40 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Ana Janeiro Fernandes, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135994

Despacho (extrato) n.º 14408/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos

Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carlos Manuel da Silva Pereira Nunes, em regime de tempo parcial 30 % no período de 17.09.2015 a 16.09.2016.
Mariana Hidalgo Barata Martins Victorino, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Sandra Cristina Marques Pombo, em regime de tempo parcial 50 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Samuel Alexandre Augusto Carvalho, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.
Vanda Maria Gonçalves de Sousa, em regime de tempo parcial 35 % no período de 21.09.2015 a 20.09.2016.
Nuno Miguel da Silva Jorge, em regime de tempo parcial 55 % no período de 17.09.2015 a 16.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136771

Despacho (extrato) n.º 14409/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.07.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Paulo José Farias Rodrigues, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.08.2015 a 22.08.2016.
Pedro Miguel Pereira Neto, em regime de tempo parcial 60 % no período de 09.08.2015 a 08.08.2016.
Margarida Joana Quaresma Tomás Pontes, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.08.2015 a 22.08.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136974

Despacho (extrato) n.º 14410/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

18.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135556

Despacho (extrato) n.º 14411/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Amândio Amadeu Fernandes Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

18.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135507

Despacho (extrato) n.º 14412/2015

Por despacho de 05.11.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para o Serviço de Pessoal e Expediente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 5164/2015 no *Diário da República*, n.º 90, da 2.ª série de 11 de maio de 2015:

Nome do candidato	Classificação final
Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque	(*b*)
Elsa Maria de Almeida	11,16
Filipa Alexandra Godinho Dias	16,00
Helena Sofia Gomes Pereira	18,16
Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa	(*b*)
Maria de Fátima Caetano	(*a*)
Maria Salomé Sobral Baltasar	10,04
Patrícia Raquel Leitão Correia	13,56

(*a*) Candidata excluída por motivo de instrução incompleta da candidatura, especificamente no que diz respeito à não apresentação de declaração comprovativa de Avaliação de Desempenho, conforme estipulado na Aviso n.º OE201505/0066.
(*b*) O candidato não compareceu ao método de seleção entrevista pública.

19-11-2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135378

Despacho n.º 14413/2015

Por despacho de 18.11.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para os Serviços Financeiros do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 5165/2015 no D.R. n.º 90, da 2.ª série de 11 de maio de 2015:

Nome do candidato	Classificação final
Ana Margarida Carrilho Magno Capaz Coelho	*b*)
Carla Maria da Conceição Leite	15,04
João Ricardo Bárrios Luz	14,72
Luís Gabriel Martins de Almeida	*b*)
Maria de Fátima Caetano	*a*)
Patrícia Raquel Leitão Correia	13,52

a) Candidata Excluída por motivo de instrução incompleta da candidatura, especificamente no que diz respeito à não apresentação de declaração comprovativa de Avaliação de Desempenho, conforme estipulado na Aviso n.º OE201505/0067.
b) O candidato não compareceu ao método de seleção entrevista pública.

19.11.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135483

Despacho (extrato) n.º 14414/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com Helena de Jesus Figueira de Almeida e Silva, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.11.2015 a 31.08.2017.

20.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209138026

Regulamento n.º 835/2015

Regulamento de Creditação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, consagram normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior, visando fixar um novo quadro de referência, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto). Este diploma legal possibilita a creditação nos ciclos de estudos, da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, assim como a possibilidade de creditação de competências adquiridas em contexto profissional e outro tipo de formação.

O presente Regulamento fixa os princípios e procedimentos adotados pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, de ora em diante designada por ESTeSL.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — No presente Regulamento são fixadas as normas gerais relativas aos processos de creditação para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos (European Credit Transfer and Accumulation System — ECTS) nos planos de estudos de cursos conferidos pela ESTeSL, para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se às formações conferidas pela ESTeSL que envolvem 30 ou mais ECTS.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — «Formação Certificada», a que pode ser confirmada através de certificado passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário.

2 — «Creditação de Formação Certificada», o processo de atribuição de créditos em áreas científicas que integram os planos de estudos de cursos conferidos pela ESTeSL, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior.

3 — «Creditação de competências adquiridas em contexto profissional», o processo de atribuição de créditos em áreas científicas que integram os planos de estudos de cursos conferidos pela ESTeSL, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional compatível com o grau em causa.

4 — «Nível dos créditos», o ciclo de estudos em que se insere o curso a que respeitam os créditos.

Artigo 3.º

Competências da Comissão de Equivalências e de Creditação no âmbito do processo de creditação

1 — A Comissão de Equivalências e de Creditação (CEC) é nomeada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL para acompanhamento e supervisão do disposto no presente Regulamento pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzida.

2 — A CEC deverá ser constituída por sete elementos:

a) Seis docentes designados pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL;

b) Um elemento da Divisão de Gestão Académica (DGA) designado pela Presidência da ESTeSL.

3 — Compete à CEC:

a) Acompanhar o processo de creditação, promovendo o seu desenvolvimento no âmbito do presente Regulamento;

b) Encaminhar os processos de creditação dentro do circuito e agilizar o fluxo do mesmo;

c) Assegurar a divulgação da informação necessária para a correta instrução dos pedidos de creditação a toda a comunidade académica;

d) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente regulamento;

e) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESTeSL:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 5.º

Local e prazo dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação de formação certificada devem ser instruídos na DGA até 15 dias úteis após o ato da matrícula.

2 — O prazo referido no artigo anterior não se aplica à creditação de competências adquiridas em contexto profissional.

3 — A aceitação de pedidos de creditação fora do prazo a que se refere o número anterior carece da autorização do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Documentos necessários para pedido de creditação

1 — O pedido de creditação de formação certificada é efetuado em requerimento próprio, disponibilizado pela DGA, e instruído com as necessárias certidões ou certificados, devidamente autenticados, que comprovem as unidades curriculares realizadas, classificação, conteúdos programáticos, cargas horárias, plano de estudos e ECTS, quando aplicável.

2 — O pedido de creditação de competências adquiridas em contexto profissional é efetuado em requerimento próprio, disponibilizado pela DGA e instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae;*

b) Declarações comprovativas, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), com identificação das funções, posição e período de execução das mesmas ou, quando não for possível entregar a declaração da entidade empregadora, comprovativo de desconto para a segurança social e descrição pelo próprio, da função, posição e período de tempo a que respeita;

c) Certificados ou comprovativos autenticados de formação realizada;

d) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 7.º

Princípios gerais de creditação

1 — O número de ECTS a creditar deverá corresponder ao número de ECTS da unidade curricular de origem.

2 — Os procedimentos de creditação devem garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Disponibilizar aos estudantes a informação que esteve na base do processo de creditação.

3 — O processo de creditação deve utilizar apenas as competências adquiridas em contexto profissional e a formação certificada de origem.

4 — Os ECTS creditados deverão atender ao número de créditos necessários, por área científica, para a obtenção do grau ou diploma.

5 — A cada estudante deve ser elaborado um plano de estudos a realizar com base nos seguintes princípios:

a) O número de ECTS a realizar em cada área científica;

b) A realização por completo das unidades curriculares do plano de estudos proposto, salvo se estas estiverem organizadas em módulos bem definidos e com créditos atribuídos de forma estável e consolidada.

c) A soma do número de ECTS das ucs creditadas com as ucs a frequentar no plano de estudos proposto não pode ser inferior a 240 ECTS, e não deve exceder os 246 ECTS.

Artigo 8.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — O número de créditos a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, nomeadamente para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, tendo em conta que:

a) Quando a formação a tempo inteiro estiver completa, deverão ser creditados 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente;
b) Quando a formação a tempo inteiro não estiver completa, a creditação de uma dada unidade curricular ou módulo deverá atender ao peso relativo dessa unidade curricular no conjunto das unidades curriculares desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante e/ou, sempre que possível, horas totais de contacto.

2 — Para a formação certificada de nível superior obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação;
c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na avaliação do trabalho total do estudante, sempre que possível, tendo em conta a documentação oficial apresentada;
d) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita ou que não cumpra com o disposto nas alíneas *a*) e *b*), pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação das competências adquiridas em contexto profissional.

Artigo 9.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior de origem.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior de origem.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) Corresponde à classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) Corresponde à classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta. Na impossibilidade de proceder a uma conversão proporcional direta cabe ao Conselho Técnico-Científico decidir a classificação a atribuir, sob proposta dos docentes do Conselho de Curso.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser atribuída pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10.º

Princípios e procedimentos para o reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional

1 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, de competências adquiridas em contexto profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva, baseada numa correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência, e não apenas da creditação do tempo em que decorreram essas competências.
2 — As competências adquiridas em contexto profissional a creditar deverão ser adequadas, em termos de resultados da aprendizagem e/ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica e/ou de um conjunto destas.
3 — O reconhecimento deve:

a) Resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos considerados mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante;
b) Assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade no processo de reconhecimento das competências adquiridas em contexto profissional.

4 — Na instrução do processo poderão ser requeridos documentos suplementares de prova, caso o Conselho de Curso considere insuficientes os apresentados.
5 — Para efeitos de reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional:

a) Poderá ser constituído um ou mais júris, compostos pelo Diretor de Curso, pelo representante do Departamento no Conselho de Curso e por um docente da Área Científica que se considere mais relevante;
b) O Conselho de Curso ou o Júri, após reunião com o estudante, define o(s) método(s) de avaliação do reconhecimento tendo em conta o perfil de competências de cada curso e os objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas passíveis de creditação:

i) Portefólio que evidencie e demonstre a aquisição de competências passíveis de creditação;
ii) Prova escrita e/ou oral devendo ficar registado por escrito, neste último caso, o desempenho do estudante em relação às questões colocadas;
iii) Realização de um projeto e/ou um trabalho;
iv) Demonstração e observação no laboratório, ou noutro contexto prático, com elaboração de relatório escrito;
v) Outros métodos considerados mais adequados.

6 — O cálculo dos créditos deverá ter como base a correspondência de 27 horas de trabalho relevante em aquisição de competências para 1 ECTS nas área(s) científica(s), ou conjunto destas, nas quais são creditadas as competências adquiridas em contexto profissional.
7 — O total de ECTS atribuídos ao reconhecimento das competências adquiridas em contexto profissional não deve ultrapassar 12,5 % do total de ECTS correspondentes ao grau, salvo decisão oficial diferente, ou decisão devidamente fundamentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
8 — Os créditos atribuídos através do reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional não são sujeitos a atribuição de classificação.
9 — Os docentes do Conselho de Curso deverão elaborar um relatório a submeter ao Conselho Técnico-Científico, assinado por todos os membros do júri avaliador, do qual conste:

a) Fundamentação da decisão do júri;
b) Métodos utilizados para o processo de reconhecimento das competências adquiridas em contexto profissional.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Curso no âmbito do Processo de Creditação

1 — Compete aos docentes do Conselho de Curso:

a) Creditar nos ciclos de estudos a formação certificada e/ou competências adquiridas em contexto profissional;
b) Propor ao Conselho Técnico-Científico, através da CEC, um plano de estudos a realizar pelo estudante após a creditação da formação certificada e/ou reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional;
c) Identificar a creditação de formação certificada e/ou experiência profissional já anteriormente creditadas a que se refere o ponto 3 do artigo 7.º;
d) Solicitar a colaboração, sempre que necessária, a docentes, coordenadores de área científica e demais entidades internas e externas;
e) Propor ao Conselho Técnico-Científico, através da CEC, a classificação a atribuir no caso da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Homologação

1 — Os planos de estudos propostos pelos docentes do Conselho de Curso e pareceres da CEC são sujeitos a homologação pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13.º

Tramitação dos processos de creditação

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de formação certificada e/ou creditação de competências adquiridas em contexto

profissional devem ser instruídos nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, cabendo à DGA a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio ao Diretor de Curso, com conhecimento da CEC.

2 — Após análise e elaboração de proposta pelos docentes do Conselho de Curso, o processo é enviado à CEC para análise processual e posterior envio para o Conselho Técnico-Científico.

3 — Os processos deverão ser entregues à CEC para parecer, devidamente instruídos, até cinco dias úteis antes da data de apreciação em Conselho Técnico-Científico.

4 — Após a homologação, o processo é devolvido à DGA que dará conhecimento, por escrito, ao estudante.

Artigo 14.º

Prazos

1 — O Conselho Técnico-Científico fixará para cada ano letivo o calendário com os prazos relativos às várias etapas dos processos de creditação.

2 — O estudante pode solicitar informações à DGA sobre a evolução do processo.

Artigo 15.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que pediram creditação de formação certificada e de competências adquiridas em contexto profissional dentro do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar, em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, ao estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

3 — As unidades curriculares referidas no ponto anterior poderão, a pedido do estudante, ser parte integrante do Suplemento ao Diploma como unidades extracurriculares.

4 — As unidades curriculares creditadas não são passíveis de admissão a exame de melhoria de classificação. Excetuam-se as unidades curriculares realizadas num ciclo de estudos da ESTeSL com o mesmo código de identificação, sendo a estas aplicado o previsto no Regulamento Pedagógico em vigor.

Artigo 16.º

Reavaliação do processo

1 — Do ato de homologação da decisão proferida pelo Conselho Técnico-Científico cabe pedido de reavaliação dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTeSL.

2 — O pedido de reavaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis após notificação do estudante. Este pedido terá de ser devidamente fundamentado, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento deverá ser revisto sempre que se considere necessário.

2 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

13 de novembro de 2015. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, *Prof. Coordenador João Lobato*.

209137257

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 14415/2015

De harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 alínea *b*) do artigo 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), delego, na Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Delminda Augusta Pinto Lopes, através do Despacho IPP/P-081/2015, a atribuição dos apoios aos estudantes no âmbito das bolsas de estudo e auxílios de emergência, no quadro da Ação Social Escolar.

1) A presente delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

2) Em relação à matéria acima referida e, bem assim, no que respeita a todos os atos de administração ordinária, fica o agora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.

3) Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido entretanto praticados pela Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto desde o dia 14 de setembro de 2015 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

30 de outubro de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa.*

209133839

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Declaração de retificação n.º 1063/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 13353/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, referente ao concurso documental para professor-adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental de 5 anos, para a área científica de estatística, retifica-se que onde se lê, no primeiro parágrafo:

«Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março e demais disposições legais em vigor, torna -se público que, por meu despacho de 25 de novembro de 2015, [...]»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro de 2014, [...]»

20 de novembro 2015. — A Presidente da ESTGF/IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

209136309

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 14416/2015

Por despacho de10 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Mestre António José Almeida de Sousa Ribeiro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 155-2/3-50 %, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 30 de novembro de 2015cessando a29 de novembro de 2016.

Do Licenciado Antonio Lereno de Sousa Machado, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-20 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 26 de outubro de 2015cessando a25 de outubro de 2016.

Do Licenciado Carlos Filipe Araújo de Freitas, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II

do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 26 de novembro de 2015cessando a25 de novembro de 2016.

Do Licenciado João Pedro Amaral Cardoso Rebello de Andrade, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185--2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 24 de outubro de 2015cessando a23 de outubro de 2016.

Da Doutora Maria da Conceição Teles Pinheiro de Viterbo, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 26 de outubro de 2015cessando a25 de outubro de 2016.

Do LicenciadoNuno Filipe Mendes da Fonseca, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 30 de novembro de 2015cessando a29 de novembro de 2016.

10 de setembro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

209136674

Despacho (extrato) n.º 14417/2015

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, subdelego na Vice-Presidente do Conselho Técnico-científico, Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista requeridas pelo candidato Teófilo Barbosa Matos.

A delegação agora estabelecida é efetuada sem prejuízo do poder geral de superintendência que é conferido ao Presidente, previsto no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do poder de avocação, sempre que o entenda conveniente, previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de novembro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

209136658

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 1064/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 13261/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015, referente à celebração do CTFP a Termo Resolutivo Certo da Professora Adjunta Convidada, Ana Mafalda Dúbio Ribeiro Pacheco Ferreira, para exercer funções na ESAS, deste Instituto.

Onde se lê:

> «[...] com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (sem exclusividade) [...]»

deve ler-se:

> «[...] com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (com exclusividade), [...]»

20/11/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209136666

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 14418/2015

Por despacho de 07 de outubro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Suzanne Frieda Reichenstein, equiparada a assistente, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o período de 12/10/2015 a 31/08/2016.

16 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209130347

Despacho (extrato) n.º 14419/2015

Por despacho de 30 de outubro de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Maria Mendonça Santos de Paiva Boléo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 491,05, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/11/2015 a 29/07/2016.

16 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209130411

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 14420/2015

Por despacho de 28-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior Agrária, deste Instituto:

Mestre Rui Pedro Natário Coutinho dos Santos, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2015 a 29-02-2016.

Licenciada Maria Isabel Peixoto dos Santos, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2015 a 29-02-2016.

Licenciado Miguel Cardoso Machado de Oliveira, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 29-09-2015 a 29-02-2016.

Licenciado Vítor Miguel do Amaral Figueiredo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2015 a 29-02-2016.

Licenciado Nuno Miguel Bico Rodrigues de Matos, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 42,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2015 a 29-02-2016.

13 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209136739

Despacho (extrato) n.º 14421/2015

Por despacho de 01-09-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada outorga de adenda ao contrato de renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a Escola Superior Agrária de Viseu, deste Instituto, com a Mestre Ana Cristina Pais Mega de Andrade, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140 do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-09-2015 a 31-08-2017.

13 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209136796

Despacho (extrato) n.º 14422/2015

Por despacho de 28-08-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Doutora Maria Adelina Ferreira Castelo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 42,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 12-02-2016.

Doutora Helena Cláudia da Cruz Albuquerque, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 12-02-2016.

Doutor Luís Carlos de Oliveira Carvalheiro, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento

de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Doutor Francisco José Miranda Gonçalves, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Doutor Hugo Miguel Borges Sarmento, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 42,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Doutora Maria de Fátima Lopes Cardoso, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Doutor Pedro Manuel do Espírito Santo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre Paulo Alexandre Pinto Pires da Silva, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

18 de novembro de 2015. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209136909

Despacho (extrato) n.º 14423/2015

Por despacho de 28-08-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Mestre Joana Margarida Rodrigues Lopes Martins, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre Filipa Rodrigues Ramos Pereira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre Andreia Sofia Pinto de Sousa, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre Leandra Margarida Prata Cordeiro, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre Miguel Ângelo Almeida Lima, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre Ivan José d'Almeida Terra, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre André Samuel Oliveira Gama Nunes Barbosa, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

Mestre Bruno Miguel Meira Pestana, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 12-02-2016.

Mestre Ricardo Manuel Mateus Oliveira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2015 a 15-07-2016.

18 de novembro de 2015. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209137119

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 14212/2015

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Patologia Clínica, da carreira médica hospitalar.

Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, e nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 45/2009, torna-se público que, por deliberação do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 21 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Patologia Clínica, da carreira médica, para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os médicos internos colocados no Âmbito do Internato Médico IM 2010-A, no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e que tenham concluído na 1.ª época do internato de 2015, ao abrigo da vaga preferencial na área de Patologia Clínica atribuída ao Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E, nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, e que obtiveram o grau de especialista na correspondente área profissional de especialização, estejam inscritos na Ordem dos Médicos e tenham a situação perante a mesma devidamente regularizada.

2 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, com as especificações constantes do artigo 12.º-A do Decreto-Lei

n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

5 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho:

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, no período compreendido entre as 8h30 e as 14h30, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e validade do cartão do cidadão/bilhete de identidade, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita do concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que se comprove possuir robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções profissionais;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Um exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Teresa Azevedo Vaz, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º Dr. João Ataíde Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos.

2.º Dr. Nélio Filipe Santos, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Suplentes:

1.º Dr.ª Maria João Faísca Silva, Assistente Graduada de Patologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

2.º Dr.ª Rosa Martins Pina, Assistente Graduada de Patologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, e disponibilizadas na página eletrónica.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração. *Pedro M. H. Nunes*.

209133571

Declaração de retificação n.º 1065/2015

Por ter sido mandada publicar com inexatidão a deliberação n.º 2100/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, relativa à acumulação de funções públicas de Enfermeira Supervisora Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo, do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, retifica-se que onde se lê «Maria Fernando Henriques Pereira de Melo» deve ler-se «Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo».

18.11.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209132915

Deliberação n.º 2216/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 09.11.2015:

Ana Luísa Pinho Pardilhó, Interna do Internato Médico da Especialidade de Medicina Interna, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

17.11.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209132883

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14213/2015

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., de 13/11/2015, relativo ao procedimento concursal para assistente graduado sénior de Anestesiologia, aberto por aviso n.º 6239/2015, publicado na 2.ª série, n.º 109 de 05 de junho:

Lista de classificação final

1.º Maria Carmo Pereira Marques Constante Rocha, com 17,04 valores.

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o qual deverá ser entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., sito na Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria.

20 de novembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209137419

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 14214/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, de 28 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Sr. Ministro da Saúde, Despacho n.º 10062-A/2015, de 03-09-2015, do Secretário de Estado da Saúde e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 28 de outubro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos 04 de agosto, na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, com as posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas aos trabalhadores a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Medicina Interna e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser efetuadas através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Medicina Interna;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias seguidos, após o fim do prazo de entrega da mesma, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de

agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — *Avaliação e discussão curricular* — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: *Valorizada de 0 a 6 valores*.

b — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores;

c — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.

d — Não aplicável.

e — Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor;

f — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;

g — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;

h — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Medicina Interna do CHLC, EPE, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante de ata de reunião do júri.

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 agosto, e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Victor Manuel Pereira Gomes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Luís Manuel Gomes de Oliveira Borges, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

2.º vogal efetivo: Maria da Conceição Facha Loureiro, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Maria Teresa Fontes Nunes Costa Graça Matias, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

2.º vogal suplente: António Mário de Jesus Santos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

16.1 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo. Os vogais efetivos, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos vogais suplentes, pela respetiva ordem.

19 de novembro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

209134876

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 14424/2015

Por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Júlio Pedro, de 16 de novembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente, Robert Alfred Badura, licença sem remuneração, pelo período de 3 (três) meses, com efeitos a 3 de novembro de 2015.

19 de novembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209133206

Despacho (extrato) n.º 14425/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de novembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Joaquim Sampaio Matias, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 36 horas, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2015.

20 de novembro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209137857

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14215/2015

Para conhecimento dos interessados torna-se pública, após homologação por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 18 de novembro de 2015, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurologia da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., aberto por Aviso (extracto) n.º 6717/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Miguel José de Carvalho Viana Baptista — 19,8 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

20 de novembro de 2015. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209136577

Aviso (extrato) n.º 14216/2015

Para conhecimento dos interessados torna-se pública, após homologação por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 18 de novembro de 2015, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., aberto por Aviso (extrato) n.º 6718/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Duarte Manuel Quelhas Botelho Medeiros — 17,6 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

20 de novembro de 2015. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dra. Maria Celeste Silva*.

209136593

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14217/2015

Após homologação por deliberação de 19-11-2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Medicina Interna, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE, aberto por aviso n.º 5336-B/2015, publicado no *Diário da República* n.º 94, 2.ª série de 15 de maio.

1.º Edite Cristina Marques do Nascimento — 17,62 valores
2.º João Carlos de Almeida Alexandre — 16,10 valores
3.º Eduardo Luís Almeida e Melo — 14,72 valores
4.º Cílio Pereira Correia — 12,92 valores

20 de novembro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209135856

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1066/2015

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1921/2015 publicada na página n.º 30356 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015, retifica-se que, onde se lê:

«[…] autorizada a Maria Clara Alves Martins Coelho, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

deve ler-se:

«[…] autorizada a Maria Clara Alves Martins Coelho, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

19 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209132486

Declaração de retificação n.º 1067/2015

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1904/2015, publicada na página n.º 29847 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, retifica-se que onde se lê:

«autorizada a Arnaldo Manuel Ferreira Silva Guimarães, assistente graduado sénior de otorrinolaringologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

deve ler-se:

«autorizada a Arnaldo Manuel Ferreira Silva Guimarães, assistente graduado sénior de otorrinolaringologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

19 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209133409

Declaração de retificação n.º 1068/2015

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1916/2015 publicado na página n.º 30153 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, retifica-se que onde se lê:

«autorizada a Elizabeth Ordens Castelo Branco, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

deve ler-se:

«autorizada a Elizabeth Ordens Castelo Branco, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

19 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209133969

Declaração de retificação n.º 1069/2015

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1908/2015, publicada na p. 29847 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, retifica-se que, onde se lê:

«[...] autorizada a José Luis Esteves Sá, assistente graduado sénior de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

deve ler-se:

«[...] autorizada a José Luís Esteves Sá, assistente graduado sénior de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

19 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209133506

Declaração de retificação n.º 1070/2015

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1909/2015 publicado na página n.º 29847 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, retifica-se que, onde se lê:

«[...] autorizada a José Azenha Cardoso, assistente graduado de estomatologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

deve ler-se:

«[...] autorizada a José Azenha Cardoso, assistente graduado de estomatologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

19 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209133847

Declaração de retificação n.º 1071/2015

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1907/2015 publicado na página n.º 29847 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, retifica-se que, onde se lê:

«[...] autorizada a Amílcar Manuel Santos Sismeiro, assistente graduado sénior de urologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 23 de julho de 2015.»

deve ler-se:

«[...] autorizada a Amílcar Manuel Santos Sismeiro, assistente graduado sénior de urologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 23 de julho de 2015.»

19 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209133693

Declaração de retificação n.º 1072/2015

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1917/2015 publicado na página n.º 30153 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, retifica-se que, onde se lê:

«[...] autorizada a Francisco António Pinto Lopes Branquinho, assistente graduado de otorrinolaringologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

deve ler-se:

«[...] autorizada a Francisco António Pinto Lopes Branquinho, assistente graduado de otorrinolaringologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

20 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209136147

Declaração de retificação n.º 1073/2015

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1915/2015 publicada a p. n.º 30153 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, retifica-se que, onde se lê «autorizada a Vítor Manuel Almeida Baltar, assistente graduado de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.» deve ler-se «autorizada a Vítor Manuel Almeida Baltar, assistente graduado de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.»

20 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209135912

Deliberação (extrato) n.º 2217/2015

Por deliberação de 20 de outubro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a João Cardoso Ribeiro, assistente graduado de medicina interna deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

19 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209132331

Deliberação (extrato) n.º 2218/2015

Por deliberação de 20 de outubro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 6318/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 08 de junho de 2015:

João Manuel de Almeida Neto, assistente graduado de medicina nuclear deste Instituto, celebrado nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente graduado sénior de medicina nuclear, da carreira especial médica, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

20 de novembro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

209136503

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 2219/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. de 04 de outubro de 2015:

Luís Miguel Cruz Coelho, assistente de Pneumologia — autorizada a passagem para assistente graduado, após aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015.

20/11/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Sanches*.

209137305

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 14218/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público, que na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 12106/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014, foram celebrados diversos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

a) Nuno Miguel Moreira Ribeiro, carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, posicionado na 1.ª posição

remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 505,00€, com efeitos a 1 de outubro;

b) Ricardo Luís Morais Pinto, carreira/categoria de Técnico de Informática Adjunto, posicionado na posição remuneratória nível 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 710,59€, com efeitos a 2 de novembro;

c) Sérgio Miguel Lopes Vales, carreira/categoria de Técnico de Informática Adjunto, posicionado na posição remuneratória nível 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 710,59€, com efeitos a 2 de novembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o determinado nas alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, e serão acompanhados pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

11 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

309111044

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Edital n.º 1077/2015

Elaboração do Plano de Pormenor para Infraestruturas de Apoio de Acolhimento para Empresas

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor para Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;

b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (http://www.mun-aljustrel.pt/) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustrel.pt;

d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;

Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;

UOPG1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;

UOPG 2 — Centro de Aljustrel;

UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;

UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;

UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;

Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;

Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;

Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo.

Está conforme o original.

13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609134576

Edital n.º 1078/2015

Elaboração do Plano de Pormenor do Espaço Residencial em Solo Urbanizável no Perímetro Urbano de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara de 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor do Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;

b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (http://www.mun-aljustrel.pt/) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustrel.pt;

d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;

Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;

UOPG1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;

UOPG 2 — Centro de Aljustrel;

UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;

UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;

UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;

Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;

Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;

Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo.

Está conforme o original.

13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609134146

Edital n.º 1079/2015

Elaboração do Plano de Pormenor da Nossa Senhora do Castelo

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor da Nossa Senhora do Castelo;

b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (http://www.mun-aljustrel.pt/) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustre.pt;

d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito.*

Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;

Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;

UOPG1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;

UOPG 2 — Centro de Aljustrel;

UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;

UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;

UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;

Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;

Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;

Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo."

Está conforme o original.

Câmara Municipal de Aljustrel, 13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza.*

609134065

Edital n.º 1080/2015

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Histórica de Messejana

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor da Zona Histórica de Messejana;

b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (http://www.mun-aljustrel.pt/) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustrel.pt;

d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;

Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;

UOPG 1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;

UOPG 2 — Centro de Aljustrel;

UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;

UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;

UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;

Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;

Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;

Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo.

Está conforme o original.

13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609133936

Edital n.º 1081/2015

Elaboração do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor do Centro Histórico de Aljustrel;

b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (http://www.mun-aljustrel.pt/) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustrel.pt;

d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;
Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;
UOPG 1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;
UOPG 2 — Centro de Aljustrel;
UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;
UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;
UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;
Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;
Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;
Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo.

Está conforme o original.

13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609134024

Edital n.º 1082/2015

Elaboração do Plano de Pormenor do Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:
Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor do Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo;
b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (http://www.mun-aljustrel.pt/) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;
c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustre.pt;
d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;
Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;
UOPG1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;
UOPG 2 — Centro de Aljustrel;
UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;
UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;
UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;
Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;
Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;
Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo."

Está conforme o original

Câmara Municipal de Aljustrel, 13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609134454

Edital n.º 1083/2015

Elaboração do Plano de Pormenor para Infraestruturas de Apoio de Acolhimento para Empresas

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:
Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor para Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG);
b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (http://www.mun-aljustrel.pt/) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de maio, 7600-010 Aljustrel;
c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustre.pt;
d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

"Município de Aljustrel

Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;
Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;
UOPG1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;
UOPG 2 — Centro de Aljustrel;
UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;
UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;
UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;
Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;
Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;
Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo."

Está conforme o original

Câmara Municipal de Aljustrel, 13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609134568

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 14219/2015

Para os devidos efeitos, torno público que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do teor da deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião de 04 de novembro de 2015, se procedeu à anulação do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior da área de engenharia do ambiente, aberto por deliberação favorável do órgão executivo em 17 de outubro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro.

Consideram-se, desta forma, notificados todos os candidatos da anulação do procedimento concursal supramencionado.

11 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309130744

Aviso (extrato) n.º 14220/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do trabalhador José Rodrigues Palma, na carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, por motivo de falecimento em 05 de novembro de 2015, auferindo, à data, a remuneração base mensal de €1.098,50, correspondente à posição remuneratória 6.ª, nível remuneratório 13, da Tabela Remuneratória Única.

12 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309129198

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital n.º 1084/2015

Guilherme Cesário Lagido Domingos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 07 de janeiro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, a proposta de "Alteração ao Regulamento das Feiras do Município de Caminha", aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada no dia sete de outubro de 2015.

O referido Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Vila Praia de Âncora, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Caminha, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página do Município http://www.cm-caminha.pt

20 de outubro 2015. — O Vice-Presidente, *Guilherme Cesário Lagido Domingos*.

309082858

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 14221/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de outubro de 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei do cargo de Secretário de Apoio à Vereação, o Sr. José Joaquim Bento Simões.

A exoneração produz efeitos a 31 de outubro de 2015.

11 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309107327

Aviso (extrato) n.º 14222/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de outubro de 2015, e no uso da faculdade que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo as limitações impostas pelo teor da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do mesmo anexo e diploma, designei:

Nome: António Manuel da Silva Valongo;
Cargo: Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação;
Nota Curricular: Nascido a 21 de junho de 1958 na Freguesia de Castro Marim, tem o 2.º Ano do Curso Geral de Mecânica. Exerceu funções de Fiel de Armazém e Operador de Caixa, na Cooperativa Agrícola dos Concelhos de Castro Marim e Vila Real de Santo António, entre 1982/01/01 e 2013/12/31.
Exerceu funções de motorista na Câmara Municipal de Castro Marim, entre 2014/01/15 e 2015/01/14.
Remuneração: 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Cabimentação orçamental na rubrica 0103010109;
Início de funções: 01 de novembro de 2015.

11 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309106096

Aviso (extrato) n.º 14223/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de outubro de 2015, e no uso da faculdade que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo as limitações impostas pelo teor da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do mesmo anexo e diploma, designei:

Nome: Nélia Maria Corvo dos Santos Mateus;
Cargo: Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência;
Nota Curricular: Nascida a 17 de janeiro de 1958, na Freguesia de Castro Marim, tem o 12.º ano de escolaridade;
Entre 1984/05/22 e 1996/05/22, funções de Auxiliar de Serviços Gerais na Câmara Municipal de Castro Marim;
Entre 1996/07/05 e 1998/12/18, funções de 3.º Oficial;
Entre 1998/12/19 e 2000/07/06, funções de Assistente Administrativa;
Entre 2000/07/07 e 2008/12/31, funções de Assistente Administrativa Principal;
Desde 2008/12/21, funções de Assistente Técnica até à presente data na Junta de Freguesia de Altura.
Exerceu também funções de Coordenadora do INE no projeto-Piloto Censos 2011 e subcoordenadora do INE no mesmo projeto.
Desde 2009 exerce funções de Presidente da Junta de Freguesia de Altura; Membro da Assembleia Municipal e representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
Desde janeiro de 2014 exerce funções de Primeira Secretária da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Castro Marim;
Desde outubro de 2015 exerce funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Guadiana de Fins Específicos. Membro da Assembleia na CPCJ de Castro Marim.
Remuneração: 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Cabimentação orçamental na rubrica 0103010109;
Início de funções: 01 de novembro de 2015.

A presente designação foi precedida da deliberação de concordância da Junta de Freguesia de Altura em 2015/10/23, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309106111

Aviso (extrato) n.º 14224/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 1069/2015 desta Câmara Municipal datado de 29 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.º série de 29 de janeiro de 2015, na BEP de 30 de janeiro de 2015, no jornal de expansão nacional "Diário de Notícias" de 31 de janeiro de 2015 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 29 de janeiro de 2015, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Valter dos Reis Lopes Sequeira — 13,73 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 9 de novembro de 2015.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

12 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309112357

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 14225/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 22/07/2015, foi concedida, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração de longa duração, pelo período de seis meses, a partir de 01/09/2015, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Ana Paula de Oliveira Neves, Assistente Técnica.

11 de setembro de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

309124718

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1085/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3321/13, em 29 de novembro e em nome de MAGICAPITAL, L.da, a incidir no lote n.º 5, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 21/83, localizado na Rua de São Romão, n.º 316, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 377/19880301.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

19 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

209137127

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 14226/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deliberou na sua reunião de 26 de abril de 2012, dar início ao processo de elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, devendo estar concluída no prazo máximo de três anos, contados da adjudicação dos trabalhos externos. Ultrapassadas algumas contrariedades, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo adjudicou os trabalhos de elaboração do plano a uma equipa externa em setembro de 2015.

De acordo com a citada deliberação e para os efeitos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, se pública o presente aviso, o qual será divulgado na página da Internet do município.

27 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

Deliberação

Maria Santana Santos, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo,

Certifica, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e seis de abril de dois mil e doze, consta a seguinte deliberação: «*A Câmara Municipal deliberou por unanimidade promover a revisão do PDM. A sua elaboração deve estar concluída no prazo máximo de três anos, contados da adjudicação dos trabalhos externos.*

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, a Câmara Municipal fixou em 30 dias úteis o prazo para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da revisão do PDM.»

Por ser verdade, passo a presente que assino.

Montemor-o-Novo, 15 de outubro de 2015. — A Chefe de Gabinete, *Maria Santana Santos*.

609136082

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 14227/2015

Exoneração a pedido do funcionário

Para os devidos efeitos, se torna público que nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 289.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por meu despacho de 26 de agosto de 2015, foi exonerado a pedido do funcionário, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2015 o seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Saul José Neves Fernandes David — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível remuneratório 10.

18 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

309130006

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 14228/2015

Aprovação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Penamacor, na sua reunião ordinária de 30 de setembro de 2015, deliberou remeter a versão final da proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor à Assembleia Municipal, para aprovação, no termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT.

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor decorreu em conformidade e nos termos do RJIGT, tendo sido cumpridas todas

as formalidades legais, nomeadamente quanto à discussão pública, que decorreu no período de 30 dias úteis — do dia 10 de julho ao dia 20 de agosto de 2015 — conforme consta do aviso n.º 7367-B/2015, de 2 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série, parte H.

A versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT.

Mais torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, a Assembleia Municipal de Penamacor, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2015, deliberou aprovar, por unanimidade, a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor.

Assim, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT publica-se, na 2.ª série do *Diário da República,* a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor, bem como o Regulamento do Plano, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes.

Informa-se ainda que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º, ambos do RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Penamacor (http://www.cm-penamacor.pt).

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor entra em vigor no dia útil a seguir à sua publicação em *Diário da República.*

9 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

Deliberação

Anselmo Manuel Esteves Cunha, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Penamacor em exercício de funções, declara para os devidos efeitos que na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2015 foi aprovada uma proposta de deliberação com o seguinte teor:

«No âmbito do procedimento administrativo de revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor, após ponderação e divulgação dos resultados da "discussão pública" em reunião do executivo de 16 de setembro de 2015 o "Relatório de Ponderação" foi aprovado com vista à divulgação dos resultados do mesmo, consubstanciando a versão final da proposta submetida à CCDRC para o competente parecer, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e do Decreto-Lei n.º 2/2011, aplicável por força do n.º 2 do artigo 197.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Tendo assim acautelado o pedido de parecer final à CCDRC nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, submete-se a versão final da 1.ª revisão do PDM a apreciação da Assembleia Municipal para que a mesma proceda à sua aprovação em conformidade com o n.º 1 do artigo 79.º do referido RJIGT — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e do Decreto-Lei n.º 2/2011».

Apresentada assim a proposta que foi colocada à votação da Assembleia Municipal ao abrigo das competências previstas no n.º 1 do artigo 79 do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a qual consta na Ordem de Trabalhos no seu Ponto 9 — 1.ª Revisão do PDM — Proposta da revisão do Plano a submeter à Assembleia, a mesma foi aprovada por unanimidade.

Nos termos e para os efeitos dos n.os 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi também deliberado, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em Minuta, no sentido de produzir eficácia imediata à sua aprovação. Por ser verdade, se lavrou a Minuta desta deliberação que depois de lida e aprovada, se assina e faz autenticar.

Penamacor, 30 de setembro de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, em exercício de funções, *Anselmo Manuel Esteves Cunha*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor, adiante abreviadamente designado por PDM ou por Plano, elaborado nos termos da legislação em vigor.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rústico.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

a) Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Rodoviário Nacional 2000;

b) Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Plano Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor, o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

c) Estabelecer a articulação do PDM com outros estudos de ordem estratégica, como o Plano Estratégico de Penamacor, com Agenda 21, entre outros;

d) Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população, bem como à legislação em vigor;

e) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

f) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

g) Definir um modelo de ordenamento que promova a valorização dos espaços naturais, num quadro de sustentabilidade ambiental, e o desenvolvimento rústico integrado;

h) Assegurar o papel fundamental dos recursos florestais no que se refere à conservação do solo, à qualidade do ar, ao combate à erosão e à desertificação e ao seu contributo no que se refere à valorização de espaços de recreio e lazer, promovendo sempre a biodiversidade e a utilização de espécies endógenas, adequadas aos objetivos em causa;

i) Proceder à reestruturação da Rede Viária de acordo com o Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento urbano e rústico;

j) Rever os princípios e regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, de modo a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho, e do património cultural, quer no que concerne ao património arqueológico, quer relativamente à proteção e valorização dos núcleos históricos, promovendo a integração dos valores patrimoniais numa estratégia de promoção turística;

k) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, procurando limitar o crescimento à custa do preenchimento de áreas intersticiais, garantindo uma gestão urbana mais fácil e contribuindo para o desacelerar do processo de regressão populacional;

l) Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes e da proposta de equipamentos coletivos;

m) Ampliar a Zona Industrial de Penamacor, com vista à instalação de novas atividades económicas;

n) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25 000;

c) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica, à escala 1: 25 000;
d) Planta de Condicionantes, à escala 1: 25 000;
e) Planta de Condicionantes Anexa — Reserva Agrícola Nacional, à escala 1: 25 000;
f) Planta de Condicionantes Anexa — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1: 25 000;
g) Planta de Condicionantes Anexa — Risco de Incêndio — Perigosidade alta e muito alta, à escala 1: 25 000;
h) Planta de Condicionantes Anexa — Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios, à escala 1: 25 000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório e peça desenhada respetiva, relativa à Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25 000;
b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
c) Mapa de Ruído;
d) Carta Educativa;
e) Relatório Ambiental;
f) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
g) Ficha de dados estatísticos;
h) Relatório de Análise e Diagnóstico e peças desenhadas respetivas:

i) Planta de Enquadramento, à escala 1: 350 000;
ii) Análise Biofísica — Síntese Fisiográfica: Declives, à escala 1: 25 000;
iii) Análise Biofísica — Ocupação do Solo, à escala 1: 25 000;
iv) Análise Biofísica — Valores Naturais, à escala 1: 25 000;
v) Análise Biofísica — Ameaças Ambientais, à escala 1: 25 000;
vi) Património Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1: 25 000;
vii) Rede Urbana do PDM em Vigor, à escala 1: 25 000;
viii) Planos, Intenções e Pretensões, à escala 1: 25 000;
ix) Rede Viária — Estrutura e Hierarquização Atual, à escala 1: 25 000;
x) Rede Viária — Inventário Físico, à escala 1: 25 000;
xi) Infraestruturas Urbanas — Redes de Abastecimento de Água, à escala 1: 25 000;
xii) Infraestruturas Urbanas — Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1:25 000;
xiii) Riscos Naturais e Tecnológicos, à escala 1: 25 000.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O Concelho de Penamacor é abrangido pelos seguintes planos em vigor, cujas disposições prevalecem sobre as do presente plano:

a) Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata — PORNSM;
b) Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal — POAS;
c) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor;
d) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor.

Artigo 5.º

Conceitos técnicos

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

a) Cave — piso cujo pavimento se encontra a uma cota de, pelo menos, 2,00 metros inferior à cota da soleira da porta da entrada principal do edifício ou do lote; caso o lote seja servido por mais do que um arruamento, será considerada a soleira localizada à cota superior;
b) Colmatação — ação de preenchimento, com edificação, de uma parcela de terreno com frente não superior a 30 metros, localizada em alinhamento já definido e entre edifícios a manter;
c) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às seguintes tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rústico: estabelecimentos hoteleiros dos grupos hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo;
d) Equipamentos de animação turística — equipamentos tais como balneários termais e terapêuticos, parques temáticos, campos de golfe, instalações e equipamentos para salas de congressos e reuniões e outros equipamentos e meios de animação turística de índole cultural, desportiva e temática e estabelecimentos de restauração e de bebidas;
e) Instalação de apoio a atividades ambientais — estrutura ligeira edificada, visando atividades de educação ambiental;
f) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rústico, nas quais se integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rústico, onde são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, turismo de habitação, turismo em espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos, devendo estes englobar unicamente as tipologias anteriores;
g) Número máximo de pisos — entende-se pelo número máximo de pisos acima do solo;
h) Recursos geológicos — são todos os bens de natureza geológica, existentes na crusta terrestre, passíveis de serem utilizados enquanto fonte de matérias-primas e a partir das quais, direta ou indiretamente, são fabricados produtos para uso humano;
i) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflituar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de ruído, poluição ou insegurança que potencialmente possam afetar esse bem-estar, conforme parâmetros definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

Na área do PDM são aplicáveis os regimes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente os seguintes, que se encontram assinaladas na planta de condicionantes:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico — Leitos e margens dos cursos de água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
ii) Zona adjacente ao Rio Zêzere;
iii) Albufeira de Águas Públicas — Albufeira da Meimoa e Albufeira do Sabugal;

b) Recursos geológicos:

i) Água Mineral Natural;
ii) Pedreiras;
iii) Concessão para a recuperação ambiental;

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira — área beneficiada e infraestruturas;
iii) Regime Florestal;
iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
v) Perigosidade de Incêndio alta e muito alta;
vi) Postos de Vigia;
vii) Oliveira;
viii) Sobreiro e Azinheira;
ix) Azevinho;

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Área Protegida — Reserva Natural da Serra da Malcata;
iii) Rede Natura 2000 — lista nacional de sítios e zonas de proteção especial: Sítio de interesse comunitário (SIC) Malcata PTCON 0004 e Zona de proteção especial (ZPE) Serra da Malcata PTZPE 0007;

e) Património edificado: Património Classificado e em Vias de Classificação;
f) Equipamentos: Defesa Nacional — Carreira de Tiro de Souto de Arouca;
g) Infraestruturas:

i) Rede Elétrica do Serviço Público: Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND);
ii) Rede Rodoviária Nacional sob jurisdição da IP (EN233 e EN346);
iii) Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia (ER332 e ER346);
iv) Estradas e Caminhos Municipais;
v) Marcos Geodésicos.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 7.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rústico, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;
b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rústico e urbano, identifica ainda a Estrutura Ecológica Municipal, os Valores Culturais, a Rede Rodoviária, as Infraestruturas Urbanas, as Áreas de Risco ao Uso do Solo e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 8.º

Qualificação do solo

1 — O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas:

i) Áreas Agrícolas de Produção;
ii) Áreas Agrícolas Complementares;

b) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal:

i) Áreas de Uso Múltiplo de tipo I;
ii) Áreas de Uso Múltiplo de tipo II;

c) Espaços Florestais de Conservação;
d) Espaços Naturais:

i) Áreas Naturais de tipo I;
ii) Áreas Naturais de tipo II;

e) Aglomerados Rurais;
f) Áreas de Edificação Dispersa;
g) Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional;
h) Espaços de Ocupação Turística.

2 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço de solo urbanizado:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Residenciais de tipo I e II;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços de Uso Especial;
e) Espaços Verdes.

3 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Solo rústico

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O Solo Rústico é constituído pelas categorias e respetivas subcategorias de espaço definidas no n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 10.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, linhas aéreas de transporte de energia, (desde que previamente tenham sido submetidas a avaliação de Impacte Ambiental), e de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias e obras hidráulicas;
b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
c) Parque de merendas e miradouros com uma área máxima de impermeabilização de 200 m^2;
d) Pesquisa e prospeção de recursos geológicos, a qual em caso de vir a ocorrer a sua exploração rege-se pelo disposto na legislação específica nomeadamente, o previsto no respetivo «Plano de Lavra».

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior, constam das secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.
3 — São admitidas obras de demolição de edifícios.
4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do seu uso à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se insere e ainda para empreendimentos turísticos isolados permitidos para o solo rústico.
5 — Sem prejuízo da legislação em vigor são admitidas obras de ampliação de edifícios existentes, desde que respeitados os índices admissíveis, tendo em vista a manutenção ou alteração de uso, em respeito pelo disposto no número anterior.
6 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) São permitidas quando possuam acesso viário pavimentado, abastecimento de água, drenagem de efluentes e abastecimento de energia elétrica assegurados por sistema autónomo, caso não exista ligação às redes públicas, com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;
b) Todas as obras de construção ou intervenção em imóveis; (construção, reconstrução, ampliação, alteração) devem procurar integrar-se na paisagem rural e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, compatibilizando-se com as características do edificado tradicional do concelho e da região, nomeadamente em termos de cores e materiais;
c) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes, devem ser construídas nos Aglomerados Rurais, nas Áreas de Edificação Dispersa, nos Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional e nos Espaços de Ocupação Turística apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa;
d) Os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;
e) A implantação das edificações tem que assegurar as distâncias à estrema da parcela impostas pela legislação aplicável à defesa da floresta contra incêndios, sem prejuízo de outras distâncias definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

7 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, bem como os estabelecimentos industriais diretamente ligados ao aproveitamento de produtos geológicos ou unidades de operação de gestão de resíduos, na construção de novos edifícios, ou na sua ampliação, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço, devendo o requerente atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou que, pela sua natureza técnica e económica, existam inconvenientes na sua instalação em zonas industriais.
8 — Quando admitidas instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais; instalações de detenção caseira de espécies pecuárias; unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas e ainda estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários; devem ser aplicados no caso de construção nova de edifícios com esta finalidade, na ampliação e na alteração e legali-

zação de existentes; os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e ainda as seguintes disposições:

a) Nos usos referidos poderão ser excedidos os limites dos parâmetros estabelecidos, desde que devidamente justificados com os elementos apresentados e a atestar pela entidade competente;
b) A localização de instalações pecuárias é admitida desde que implantadas a mais de 50 m de captações de água, de linhas de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços;
c) A localização de instalações pecuárias é admitida a uma distância mínima de afastamento a empreendimentos turísticos não inferior a 200 m, sendo excecionados desta disposição os empreendimentos TER do grupo agroturismo, quando as instalações de atividades pecuárias sejam parte integrante do empreendimento;
d) No caso de instalações pecuárias existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, a distância referida na alínea *b*) pode ser inferior para a instalação de empreendimentos turísticos, desde que a entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da operação urbanística emita parecer favorável;
e) As áreas de implantação devem estar de acordo com as necessidades reais de exploração, a serem atestadas pela entidade competente.

9 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) Necessidade de associação dos empreendimentos a equipamentos animação turística e de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias);
b) Necessidade de associação de temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, de natureza educativas, culturais, sociais, etc.) aos hotéis;
c) Recurso a soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
d) Recurso a soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
e) Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais obedecem aos seguintes critérios:

i) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;
ii) A densidade máxima permitida é de 40 camas/hectares;
iii) Ter uma capacidade de alojamento máxima de 160 camas.

f) São excecionados da alínea anterior, as pousadas, bem como os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.

10 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico são aplicadas as seguintes disposições:

a) Podem incluir as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores;
b) A solução de ocupação do solo tem de promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas áreas ocupar mais de 35 % da superfície do NDT;
c) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 50m^2, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;
d) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
e) A estrutura verde deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
f) A área mínima de parcela é 15 ha;
g) A capacidade mínima de 160 camas;
h) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração de edificação é de 60 camas/ha, podendo ser de 100 camas/ha em parcelas ocupadas exclusivamente por hotéis e pousadas;
i) A categoria mínima, quando aplicável dos empreendimentos turísticos que integram os NDT é de 4 estrelas;
j) Eficiência energética deve ser promovida, nomeadamente através de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar e o aproveitamento de fontes renováveis;
k) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, considerando um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;
l) As ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas públicas ou privadas do empreendimento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto, devem estar concluídas e em funcionamento na data do título válido de abertura dos empreendimentos turísticos;
m) Ficam excecionados da necessidade de prévia aprovação de planos de urbanização ou de planos de pormenor.

11 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria de espaço, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário cumprem-se as seguintes disposições:

a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

i) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido;
ii) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;
iii) A instalação de indústrias poluentes;
iv) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos.

12 — Na área abrangida pela Reserva Natural da Serra da Malcata, sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas constantes no presente regulamento ou previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Todas as obras de edificação, excetuando-se as necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio às atividades agrícolas, florestais ou de turismo;
b) Implantação de infraestruturas de produção de energia eólica;
c) Estabelecimentos industriais;
d) Instalações pecuárias com caráter intensivo;
e) Instalação de parques de sucatas.

13 — Na área abrangida pela Reserva Natural da Serra da Malcata, sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas constantes no presente regulamento ou previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são admitidos os seguintes atos e atividades:

a) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, o enxugo ou a drenagem dos terrenos;
b) A ampliação e alteração de imóveis para fins turísticos e recreativos;
c) Obras de conservação da rede hidrográfica;
d) Obras de construção necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio das atividades agrícolas, florestais ou turísticas, desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores;
e) Instalação de redes, infraestruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioelétricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de combustíveis ou de energia;
f) A instalação de estufas, e estufins e construções prefabricadas;
g) A instalação de novas aquaculturas, bem como a ampliação, a alteração das condições de funcionamento ou a renovação das concessões das aquaculturas existentes;
h) Os projetos agrícolas ou pecuários;
i) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes e obras de conservação;
j) O corte, a extração e a exploração dos recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes.

14 — Na área abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira estipulam-se as seguintes regras:

a) São interditas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada, exceto as que, nos termos do regime legal específico ou do regulamento provisório ou definitivo da obra, quando publicado, forem admitidas como complementares da atividade agrícola;
b) As infraestruturas do aproveitamento hidroagrícola estão sujeitas a uma faixa de proteção de pelo menos 5 metros para cada lado das estremas dos canais ou do eixo das condutas, desde que o regulamento da obra ou da entidade gestora da mesma, não determine outra medida de proteção;
c) No aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira não é permitida a florestação de prédios ou parcelas de prédios beneficiados.

15 — A criação de uma unidade de gestão de resíduos deve ser objeto de plano de pormenor ou unidade de execução e só é permitida em espaços de atividades económicas.

16 — Em solo rústico, a edificação para as tipologias de habitação comércio, serviços e indústria é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, representadas na Planta de Condicionantes Anexa.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Áreas agrícolas de produção

Artigo 11.º

Identificação

As Áreas Agrícolas de Produção são espaços com uso agrícola dominante e correspondem às seguintes áreas:

a) Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira;
b) Outras áreas da Reserva Agrícola Nacional;
c) Outras áreas com características semelhantes de reduzida dimensão adjacentes à RAN, que detêm o maior potencial agrícola do concelho.

Artigo 12.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

2 — São admitidos como usos complementares atividades silvícolas e pecuárias.

3 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º;
b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias e cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 10.º;
d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 10.º

5 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural em edifícios existentes.

6 — Nas áreas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira e respetivas infraestruturas, aplica-se o disposto no n.º 14 do artigo 10.º do regulamento.

Artigo 13.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 1.

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nas Áreas Agrícolas de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	1% da área da exploração agrícola.
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	750	Área máxima de construção acrescida de 10%.
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 10%.
Instalações pecuárias e detenção de espécies pecuárias e cinegéticas.	A existente	7 m e 2 pisos	2 000	1% da área da exploração agrícola.
Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	20 000	9 m e 2 pisos	750	1% da área da exploração agrícola (2).

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas podem exceder estes limites, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos a apresentar à entidade competente.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita às disposições constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos.

3 — Na ampliação de edifícios existentes destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deverá exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

4 — É também permitida a construção de um estabelecimento de restauração e bebidas e instalações sanitárias tal como previsto no artigo 87.º para a UOPG 5.

SUBSECÇÃO II

Áreas agrícolas complementares

Artigo 14.º

Identificação

As Áreas Agrícolas Complementares correspondem a solos com grande aptidão agrícola que não constam da Reserva Agrícola Nacional e potenciais para possíveis usos agrícolas.

Artigo 15.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística e ainda a possibilidade de implementar práticas agrícolas de caráter inovador que simultaneamente persigam modos e estratégias de intervenção no meio que visem a sustentabilidade do mesmo e a construção de solo não pondo em causa a convivência com espécies autóctones da fauna e flora da região.

2 — São admitidos como usos complementares as atividades silvícolas, cinegéticas, pecuárias e turísticas.

3 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º;
b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias e cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 10.º;
d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 10.º;

e) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do artigo 10.º, e equipamentos de animação turística e de recreio e lazer;

f) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 2.

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nas Áreas Agrícolas Complementares

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de impermeabilização (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5%.	–
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	3 000	Área máxima de construção acrescida de 15%.	15
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 20%.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas	A existente	7 m e 2 pisos	–	Área máxima de construção acrescida de 10%.	20
Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de construção acrescida de 20%.	20
Hotéis e Hotéis rurais	20 000	8,5 m e 2 pisos	–	—	–
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15%.	5
Equipamentos de animação turística de recreio e lazer	A existente	4,5 m e 1 piso	–	Área máxima de construção acrescida de 20%.	15
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12 m e 3 pisos	–	Área máxima de construção acrescida de 20%.	–

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — Nas Áreas Agrícolas Complementares a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Na ampliação de edificios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 2, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente;

c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

3 — É permitida a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, balneários e instalações sanitárias na UOPG 4, tal como previsto no artigo 87.º

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

SUBSECÇÃO I

Áreas de uso múltiplo de tipo I

Artigo 17.º

Identificação

As Áreas de Uso Múltiplo de tipo I são espaços com uso agrossilvo-pastoril dominante e constituem os espaços florestais multifuncionais de elevada sensibilidade ecológica, onde se incluem as seguintes áreas:

a) Charnecas secas europeias (habitat 4030), montados de Quercus de folha perene (habitat 6310) e florestas de Quercus suber (habitat 9330) da Rede Natura 2000;

b) A «Área de Proteção Complementar de tipo II» da PORNSM que correspondem a áreas de enquadramento, transição e amortecimento de impactes, necessários à proteção de áreas de elevada sensibilidade ecológica no interior da RNSM;

c) Povoamentos florestais de sobreiro, de azinheira e de carvalhos;

d) O «Espaço de Proteção Parcial» do POAS.

Artigo 18.º

Ocupações e utilizações

1 — Constitui objetivo a desenvolver, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvopastorícia, que constam do PROFBIS, para a sub-região homogénea Raia Sul as seguintes ações:

a) Desenvolver a atividade silvo-pastoril:

i) Fomentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a atividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a atividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Aumentar a atividade associada à caça:

i) Fomentar o conhecimento do potencial cinegético do concelho;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efetiva e a rendibilidade da atividade cinegética;

iii) Fomentar as atividades piscícolas.

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados, ao máximo, os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do «PROFBIS».

3 — É admitido como uso complementar a atividade agrícola, em que na área do POAS os usos agrícolas não podem ser alterados para regimes intensivos, mantendo-se as práticas extensivas e tradicionais.

4 — Nos espaços incluídos na Rede Natura 2000 devem ser promovidas seguintes atividades necessárias para garantir o sistema agrossilvo-pastoril:

a) Promoção da regeneração natural;

b) Adoção de práticas silvícolas específicas de modo a gerir o adensamento de parcelas do montado.

5 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidos pela Reserva Natural da Serra da Malcata é permitido construção nova, desde que sejam

salvaguardadas as características arquitetónicas locais no que se refere à fachada, à volumetria e às cores aplicadas, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Atividades agrícolas, silvícolas e de pastoreio;
b) Atividade cinegética e apícola;
c) Instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias.

6 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidos pelo «POAS» e «PORNSM», além das ocupações e utilizações referidas no número anterior são ainda permitidos empreendimentos turísticos do tipo de turismo no espaço rural e turismo de habitação.

7 — Nas restantes Áreas de Uso Múltiplo tipo I é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º;
b) Instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias;
c) Instalações de apoio a atividades ambientais;
d) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do artigo 10.º;
e) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7, do artigo 10.º

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas Áreas de Uso Múltiplo de tipo I abrangidos pela Reserva Natural da Serra da Malcata a construção nova e a ampliação de edifícios existentes fica sujeitas às seguintes disposições:

a) A construção nova das instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias deve ter uma área máxima de construção de 120 m^2, por parcela existente;

b) A ampliação não pode exceder 30 % da área de construção existente, ou até 120 m^2, com vista a permitir condições normais de habitabilidade;
c) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deverá exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

2 — Nas Áreas de Uso Múltiplo de tipo I abrangidos pelo POAS, a edificabilidade permitida nos termos do artigo anterior, observa os seguintes parâmetros e disposições:

a) A altura máxima da fachada, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, para um máximo de 2 pisos;
b) Nas construções existentes são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação até 40 % da área total de implantação, ou até ao máximo de 200 m^2, exceto nos edifícios que se destinem a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação;
c) São permitidas obras de conservação e de ampliação destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação até ao limite máximo de 50 % da área total de implantação existente, desde que essa ampliação não corresponda a um aumento da altura máxima da fachada, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos;
d) É interdita a instalação de estabelecimentos pecuários intensivos, incluindo as avícolas e a instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais.

3 — Para as restantes Áreas de Uso Múltiplo de tipo I, a construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nas restantes Áreas Uso Múltiplo de tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima da construção (m^2)	Área máxima de impermeabilização (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5 %.	–
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	600	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	20
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	200	Área máxima de construção acrescida de 10 %.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas	A existente	4,5 m e 1 piso	600	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	20
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	600	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	20
Instalações de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200	—	10
Hóteis e Hotéis rurais	20 000	8,5 m e 2 pisos	–	—	–
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	5

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis. A altura máxima da fachada em área abrangida pelo POAS é a definida na alínea *a*) do n.º 2 deste artigo.

4 — Nas restantes Áreas de Uso Múltiplo de tipo I a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;
b) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 3, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente.
c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SUBSECÇÃO II

Áreas de uso múltiplo de tipo II

Artigo 20.º

Identificação

As Áreas de Uso Múltiplo de tipo II são espaços com uso agrossilvo-pastoril dominante, que visam a produção de cortiça, de materiais lenhosos e não lenhosos, a produção pecuária com pastoreio em sub-coberto

e a produção agrícola de arvenses e de forrageiras, podendo ainda implementar práticas agrícolas de caracter inovador que simultaneamente persigam modos e estratégias de intervenção no meio que visem a sustentabilidade do mesmo e a construção de solo não pondo em causa a convivência com espécies autóctones da fauna e flora da região.

Artigo 21.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, os mencionados no n.º 1 do artigo 18.º

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para a sub-região homogénea Raia Sul do PROF-BIS.

3 — São admitidos como usos complementares as atividades agrícolas e turísticas.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias e unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 10.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 10.º;

e) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do artigo 10.º e equipamentos de animação turística de recreio e lazer;

f) Núcleos de desenvolvimento turístico, conforme disposto no n.º 10 do artigo 10.º;

g) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher.

Artigo 22.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nas Áreas Uso Múltiplo de tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de impermeabilização (m^2)	Índice máximo ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5%.	–
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	4,5 m e 1 piso	3 000	Área máxima de construção acrescida de 15%.	15
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 20%.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas.	A existente	7 m e 2 pisos	–	Área máxima de construção acrescida de 10%.	30
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de construção acrescida de 20%.	30
Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de hotéis e hotéis rurais.	10 000	8,5 m e 2 pisos	–	—	–
Núcleos de desenvolvimento turístico	–	8,5 m e 2 pisos	–	20	5
equipamentos de animação turística de recreio e lazer.	A existente	4,5 m e 1 piso	–	Área máxima de construção acrescida de 20%.	15
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15%.	5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12m e 3 pisos	–	Área máxima de construção acrescida de 20%.	–

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — Nas Áreas de Uso Múltiplo de tipo II a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 4, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente;

c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

3 — É também permitida a construção de um núcleo de apoio ao recreio náutico como previsto no artigo 87.º para a UOPG 5.

SECÇÃO IV

Espaços florestais de conservação

Artigo 23.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais de Conservação são espaços com uso florestal e agrossilvo-pastoril dominante de elevada sensibilidade ecológica, onde se incluem as seguintes áreas do PORNSM:

a) «Áreas de intervenção específica», cujo uso dominante é a atividade silvícola e correspondem às áreas florestadas da Portucel e da entidade gestora da RNSM;

b) A «Área de Proteção Complementar de tipo I» que correspondem a áreas de enquadramento, transição e amortecimento de impactes, necessários à proteção de áreas de elevada sensibilidade ecológica no interior da RNSM.

2 — São espaços com elevado interesse para a conservação da diversidade biológica que necessitam de medidas de proteção, recuperação ou reconversão.

Artigo 24.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação, e para além do disposto no n.º 12 do artigo 10.º, são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Obras de edificação nova e demolição de qualquer natureza;
b) Núcleo de Desenvolvimento Turístico e empreendimentos turísticos isolados exceto empreendimentos de turismo em espaço rural e turismo de habitação.

2 — A atividade florestal deverá assentar na reconversão dos povoamentos florestais existentes em povoamentos florestais com predomínio de espécies autóctones.

Artigo 25.º

Regime de edificabilidade

A ampliação de edifícios existentes, que deve manter a identidade construtiva e arquitetónica do conjunto, através da adequação de materiais, tipologias e volumetrias com as características arquitetónicas do existente, fica sujeita às seguintes disposições:

a) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos;
b) Aos parâmetros constantes no Quadro 3, exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 30 % da área de construção existente, ou até 120 m^2, com vista a permitir condições normais de habitabilidade;
c) Constituem exceção à alínea anterior a ampliação de edifícios afetos a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação, em que é permitida a realização de obras de ampliação até ao máximo de 30 % da área ocupada e desde que essa ampliação não corresponda a um aumento da altura da fachada e desde que a área de construção não exceda os 1 000 m^2.

SECÇÃO V

Espaços naturais

SUBSECÇÃO I

Áreas naturais de tipo I

Artigo 26.º

Identificação

1 — As Áreas Naturais de tipo I são espaços com uso dominante conservacionista e correspondem às áreas de proteção total do PORNSM.
2 — Estes espaços destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de exemplos ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo.
3 — Correspondem a áreas com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros habitats prioritários caracterizadas por serem áreas de nidificação de espécies prioritárias, nomeadamente de abutre-preto, e áreas cruciais para o processo de reintrodução do lince ibérico.

Artigo 27.º

Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade

1 — Estes espaços encontram-se totalmente integrados na área da RNSM, aplicando-se as disposições constantes no respetivo Plano de Ordenamento em vigor para as «Áreas de Proteção Total».
2 — Estes espaços são não edificáveis.

SUBSECÇÃO II

Áreas naturais de tipo II

Artigo 28.º

Identificação

As Áreas Naturais de tipo II são espaços com uso dominante conservacionista, correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica e compreendem as seguintes áreas:

a) «Área de Proteção Parcial» do PORNSM;
b) O plano de água das albufeiras da Meimoa e das albufeiras com expressão no território e respetiva faixa de proteção de 100 metros.

Artigo 29.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção dos recursos biocenóticos das espécies faunísticas e florísticas mais relevantes na área da RNSM e o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.
2 — Nos Espaços Naturais de tipo II abrangidos pela RNSM, e para além do disposto no n.º 12 do Artigo 10.º, são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Obras de edificação e demolição de qualquer natureza, com exceção das levadas a cabo pela RNSM com o objetivo de proteger as espécies prioritárias;
b) Instalação de redes, infraestruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicas, mecânicas e radioelétricas, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de energia e combustíveis.

3 — Nas restantes Áreas Naturais de tipo II aplicam-se as seguintes disposições:

a) São permitidas as atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrossilvo-pastoril;
b) São permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalação de apoio a atividades ambientais;
ii) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;
iii) Linhas aéreas de transporte de energia desde que previamente tenham sido submetidos a avaliação de impacte ambiental;
iv) Abertura de novas vias de comunicação;

c) Salvo as situações previstas nas alíneas anteriores são interditas as seguintes ações:

i) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
ii) Operações de drenagem e enxugo de terrenos;
iii) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
iv) Obstrução das linhas de água.

4 — É também permitida a construção núcleo de apoio ao recreio náutico como previsto no artigo 87.º para a UOPG 4.

Artigo 30.º

Regime de Edificabilidade

1 — A construção nova de edifícios de apoio a atividades ambientais tem de respeitar os seguintes parâmetros:

a) A área máxima de construção é de 200 m^2;
b) A área máxima de impermeabilização é igual à área máxima de implantação acrescida de 20 %;
c) O número máximo de pisos é 1.

2 — A ampliação de edifícios existentes quando permitida fica sujeita às seguintes disposições:

a) A altura máxima de fachada permitida é de 7 m e o número máximo de pisos é de 2, ou os existentes se superiores;
b) É permitido um acréscimo até 30 % da área de implantação existente relativamente aos seguintes usos:

i) Habitação;
ii) Instalação de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;
iii) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, florestais e pecuários;

c) Às ampliações da alínea anterior aplicam-se os restantes parâmetros constantes no Quadro 3, exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.
d) Constituem exceção à alínea anterior a ampliação de edifícios afetos a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação, em que é permitida a realização de obras de ampliação até

ao máximo de 60 % da área ocupada e desde que essa ampliação não exceda os 2 000 m².

SECÇÃO VI

Aglomerados rurais

Artigo 31.º

Identificação

1 — Os Aglomerados Rurais abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, que não são passíveis de constituir um aglomerado urbano.

2 — Nesta categoria integra-se o pequeno núcleo edificado situado ao longo da EN233, a nascente de Meimoa, onde o objetivo é fomentar a consolidação das áreas edificadas existentes, contrariando a dispersão urbana.

Artigo 32.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária e silvícola com habitação, comércio, serviços e indústria desde que compatível com as restantes funções, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.

2 — É permitida a construção nova, alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação, comércio e serviços, incluindo restauração e bebidas;
b) Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuária e silvícolas;
c) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 33.º

Regime de Edificabilidade

1 — A nova construção, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (m²)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Habitação, comércio e serviços	8 m e 2 pisos	350 (2)	30%	50%
Edificação de apoio à atividade agrícola, agropecuária e silvícolas	4,5 m e 1 piso	500	30%	-
Empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação	8,5 m e 2 pisos	-	40%	60%
Equipamentos de Utilização Coletiva	10 m e 2 pisos	-	-	50%

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Esta área, resultante da aplicação do índice, pode ser acrescida de 50 m² para anexos.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita aos parâmetros definidos no Quadro 5, com exceção do índice máximo de ocupação, para o respetivo uso.

3 — Excecionam-se do número anterior as ampliações de edifícios existentes destinadas à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

4 — Os novos edifícios e as ampliações dos edifícios existentes obedecem ainda às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, mantendo as características de recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;
b) A altura da fachada é definida pelas médias das alturas de fachada respetivas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios;
c) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas, tem que ser respeitado exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem do aglomerado.

SECÇÃO VII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 34.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas de uso misto, onde a habitação é o uso dominante, situadas nas imediações de aglomerados urbanos, sendo funcionalmente dependentes destes e não apresentando funções urbanas prevalecentes.

Artigo 35.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, habitação, indústria, turismo, comércio e serviços, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, e que preconize a salvaguardada dos valores paisagísticos e ambientais e da produção agrícola.

2 — É permitida a construção nova, alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação, comércio e serviços;
b) Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuária e silvícolas;
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
d) Armazéns e estabelecimentos industriais;
e) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação.

3 — Não é permitida a abertura de novos arruamentos e a construção de novos edifícios fica dependente da capacidade das infraestruturas existentes.

4 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 36.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova construção, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 6

Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa

Usos	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (m²)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Habitação, comércio e serviços	8 m e 2 pisos (2)	500	-	70%
Edificação de apoio à atividade agrícola, agropecuária e silvícolas	4,5 m e 1 piso	-	70%	-

Usos	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (m2)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Estabelecimentos de restauração e bebidas	8 m e 2 pisos	250	70%	-
Armazéns e estabelecimentos industriais	10 m e 2 pisos	-	70%	-
Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação	8,5 m e 2 pisos	-	50%	70%

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) No caso das tipologias unifamiliares de 2 pisos é admitida a existência de sótão habitável sem que haja aumento da altura máxima da fachada.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita aos parâmetros definidos no Quadro 6, com exceção do índice máximo de ocupação, para o respetivo uso e quando se destinem a empreendimentos turísticos.

3 — Excecionam-se do número anterior as ampliações de edifícios existentes destinadas à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

SECÇÃO VIII

Espaços de equipamentos de defesa nacional

Artigo 37.º

Identificação

Os Espaços afetos à Defesa Nacional são compostos pelas áreas do Campo de Tiro de Penamacor, também designada como Carreira de Tiro de Souto de Arouca, e do Centro de Treino e Sobrevivência (Emboque), concentrando as estruturas militares de apoio ao funcionamento destas áreas.

Artigo 38.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Estes espaços destinam-se a fins militares e utilizações associadas aos interesses respeitantes à Defesa Nacional, sejam edificados ou não, são suscetíveis de virem a dispor das necessárias infraestruturas para apoio aos fins correspondentes, sem que seja necessário parecer de outras entidades

2 — Qualquer intervenção ou atividade a efetuar nestes espaços está sujeita ao prévio licenciamento da autoridade militar competente, de acordo com o respetivo decreto constitutivo.

SECÇÃO IX

Espaços de ocupação turística

Artigo 39.º

Identificação

1 — Os espaços de ocupação turística correspondem a espaços associados à fruição de valores naturais, culturais e termais e elementos de interesse paisagístico, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer.

2 — Na Planta de Ordenamento são identificadas como espaços de ocupação turística:

a) Termas de Águas;
b) Albufeira da Meimoa;
c) Albufeira da Meimoa — Lameirões;
d) Quinta do Cafalado — Penamacor;
e) Parque de Campismo do Freixial.
f) Zona de Lazer da Benquerença.

Artigo 40.º

Ocupações e utilizações

1 — No Espaço de Ocupação Turística «A — Termas de Águas» é permitida a construção de novos edifícios, bem como intervenções nos edifícios existentes com vista à instalação de:

a) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação ou estabelecimentos hoteleiros;
b) Estruturas de apoio ao termalismo;
c) Equipamentos desportivos, de cultura, recreio e lazer;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
e) Unidades de comércio e serviços de apoio à utilização turística e termal.

2 — Nos Espaços de Ocupação Turística «B» e «C» da Albufeira da Meimoa é permitida a construção de novos edifícios com vista à instalação de:

a) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural, turismo de habitação, estabelecimentos hoteleiros ou parques de campismo e de caravanismo;
b) Infraestruturas de apoio ao recreio náutico e balnear;
c) Edificação de apoio a atividades de recreio e lazer;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — No Espaço «D — Quinta do Cafalado», em Penamacor, é permitida a instalação de um empreendimento turístico do tipo de estabelecimento hoteleiro e estruturas de apoio ao termalismo.

4 — No Espaço "E — Parque de Campismo do Freixial" são admitidas a ampliação de edificações existentes e a construção de novos edifícios de apoio ao Parque de Campismo e de Caravanismo, desde que salvaguardadas as características de integração das edificações, o valor ecológico específico de cada espaço e ainda as «Zonas Ameaçadas pelas Cheias» constantes da REN.

5 — No Espaço «F — Zona de Lazer de Benquerença» são admitidas a ampliação de edificações existentes e a construção de novos edifícios de apoio ao Parque de Campismo e de Caravanismo, desde que salvaguardadas as características de integração das edificações, o valor ecológico específico de cada espaço e ainda as "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" constantes da REN, ficando qualquer alteração de uso ou de ocupação sujeita a parecer prévio vinculativo da entidade de tutela do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, podendo esta área reverter para a categoria de espaço envolvente, caso não seja implementada.

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova construção e a ampliação de edifícios existentes, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 7

Regime de edificabilidade nos Espaços de Ocupação Turística

Usos	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos (1)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)
A — Termas de Águas	-2	-2	-2
B — Albufeira da Meimoa	8,5 m e 2 pisos	–	50%
C — Albufeira da Meimoa (Lameirões)	8,5 m e 2 pisos	–	50%
D — Quinta do Cafalado	10 m e 3 pisos	30%	–
E — Parque de Campismo do Freixial	4,5 m e 1 piso	20%	–
F — Zona de Lazer da Benquerença	4,5 m e 1 piso	20%	25%

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Aplicam-se os parâmetros e o programa definido para a U6.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

Identificação

O Solo Urbano é constituído pelas categorias e subcategorias de espaço de solo urbanizado definidas no n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 43.º

Disposições comuns

1 — Para garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente em termos de alinhamentos, altura da fachada, volumetria, cores e materiais.

2 — No preenchimento dos vazios da malha urbana, a dimensão de lotes, as tipologias construtivas, os alinhamentos dos arruamentos que definem os planos marginais das frentes a edificar e as alturas de fachadas permitidas são os predominantes nos edifícios do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios; entre duas transversais ou na fachada que apresente características morfológicas homogéneas, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

3 — Para as edificações é admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas subcategorias de espaço em que se insere.

4 — São admitidas obras de demolição de edifícios e obras de ampliação, tendo em vista a manutenção ou alteração de uso, em respeito pelo disposto no n.º 3, desde que cumpridos os índices e parâmetros urbanísticos previstos na respetiva subcategoria de espaço.

5 — Pode o Município, com base em informação técnica fundamentada, impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

6 — É permitida a instalação de estabelecimentos industriais e outras atividades económicas, desde que compatíveis com o uso dominante.

7 — Como medida de proteção ao funcionamento de estabelecimentos escolares, e sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, fica condicionada a edificação de qualquer tipo de construção, na área envolvente aos recintos escolares, ao cumprimento de um afastamento obrigatório equivalente a uma vez e meia à altura dessa construção, com um mínimo de 12 metros, exceto em casos devidamente fundamentados e reconhecidos pelas entidades responsáveis, e sem prejuízo para as boas condições ambientais desses recintos.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor pode ser exigido que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas por forma a garantir:

a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;

b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

9 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas instalações pecuárias intensivas e extensivas, a construção de novos edifícios, a ampliação, a alteração e a legalização dos existentes ficam sujeitas às seguintes condicionantes:

a) É interdita a instalação de atividades pecuárias da classe 1 em solo urbano;

b) A instalação de atividades pecuárias da classe 2 e 3 é permitida quando ligadas ao solo rústico complementar daqueles espaços;

c) Deve ser assegurada uma correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas e arbustivas, sem prejuízo do disposto de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) É obrigatória a criação de sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e a adoção de boas práticas ambientais, de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

10 — As áreas incluídas no Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira (AHCV) ficam sujeitas aos seguintes procedimentos:

a) Qualquer licenciamento ou aprovação de operações urbanísticas terá que ser precedido de processo de exclusão;

b) O processo de exclusão é efetuado nos termos da legislação em vigor, a qual determina a aprovação ministerial da exclusão, o pagamento do devido montante compensatório e a garantia do não comprometimento das infraestruturas de rega instaladas;

c) As infraestruturas do AHCV devem ter faixas de proteção de pelo menos 5 metros para cada lado do eixo da conduta, e de 6 metros no perímetro urbano da Meimoa, onde qualquer intervenção tem de ser objeto de parecer prévio vinculativo da entidade competente e onde não é possível a plantação de árvores.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 44.º

Identificação

1 — Os Espaços Centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços e, além das habitacionais, podendo acolher outros usos, nomeadamente pequenos estabelecimentos industriais entre outros, desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Estes espaços correspondem à zona central da vila de Penamacor, onde se inclui o seu núcleo histórico.

Artigo 45.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana nomeadamente quanto à sua morfologia, caracterizada essencialmente pela delimitação do espaço pela frente edificada que confina diretamente com o arruamento e ainda a preservação das tipologias de ocupação; a qualificação do espaço público; o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda pequenos estabelecimentos industriais, desde que compatíveis com o uso dominante e do tipo 3, de acordo com as tipologias definidas na legislação aplicável.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente, devendo ser utilizadas metodologias e materiais tradicionais de construção.

2 — Nestes espaços é permitida a ampliação de edifícios existentes e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no artigo anterior, privilegiando-se as intervenções de caráter contextualista que visem a proteção dos valores culturais existentes.

3 — Nos Espaços Centrais, as novas construções e a ampliação de edifícios existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características da morfologia urbana e das tipologias arquitetónicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

b) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios entre duas transversais ou pela frente edificada da envolvente urbana que apresente características morfológicas homogéneas;

c) A profundidade máxima admissível para as empenas das tipologias de habitação é de 15 metros, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços

habitáveis. No caso de estabelecimentos hoteleiros, o valor máximo da profundidade da empena poderá corresponder a 18 metros, de forma a viabilizar o investimento e infraestruturas de serviço;

d) O número máximo de pisos é 4 e 14 metros de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

e) Nos edifícios com uso misto, os espaços que não são destinados à habitação devem ter acesso independente e estar devidamente isolados.

SECÇÃO III

Espaços residenciais de tipo I e II

Artigo 47.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante, admitindo-se pequenos estabelecimentos industriais, desde que compatíveis com o uso dominante e do tipo 3, de acordo com as tipologias definidas na legislação aplicável.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à edificação.

3 — Os Espaços Residenciais de tipo I localizam-se no perímetro urbano de Penamacor e correspondem às situações de maior densidade e volumetria do concelho.

4 — Os Espaços Residenciais de tipo II localizam-se nos perímetros urbanos dos restantes aglomerados urbanos e correspondem a situações menor volumetria, dominados pela habitação unifamiliar.

Artigo 48.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características morfológicas da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a valorização do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, pequenos estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — Nas áreas sobrepostas ao aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira aplica-se o disposto no n.º 10 do artigo 43.º

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — Quando os Espaços Residenciais se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções ou ampliação de edifícios existentes ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características da morfologia urbana e das suas unidades tipológicas que constituem o edificado a sua envolvente, nomeadamente recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios entre duas transversais ou pela frente edificada da envolvente urbana que apresente características morfológicas homogéneas;

d) A profundidade máxima admissível para as empenas das tipologias de habitação é de 15 m, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis. No caso de estabelecimentos hoteleiros, o valor máximo da profundidade da empena poderá corresponder a 18 metros, de forma a viabilizar o investimento e infraestruturas de serviço;

e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser inferior ou igual a 85 %, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade; quando se verifique a necessidade de maior ocupação, ou ainda desde que devidamente justificado no caso da correção de situações de descontinuidade na malha urbana que se pretende harmonizar.

2 — Quando os Espaços Residenciais apresentem uma ocupação francamente dispersa, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes, têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

3 — Nos espaços referidos no número anterior as operações urbanísticas ficam ainda sujeitas aos parâmetros constantes no quadro seguinte, a aplicar à parcela em causa:

QUADRO 8

Regime de edificabilidade nos espaços residenciais urbanizados

Subcategoria dos Espaços	Altura máx. da fachada e/ou n.º máx. de pisos (1) (2) (3)	Índice máx. de impermeabilização (%)	Índice máx. de ocupação (%)	Ìndice máx. de utilização
Espaços Residenciais do tipo I	14 m e 4 pisos	85	80	1,5
Espaços Residenciais do tipo II	9 m e 2 pisos (4)	75	70	1,3

(1) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 metros de altura máxima da fachada.
(2) A altura máxima da fachada deve respeitar o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do Artigo 46.º.
(3) No caso das tipologias unifamiliares de 2 pisos é admitida a existência de sótão habitável sem que haja aumento da altura máxima da fachada. È ainda admitido o uso de cave ou meia cave abaixo da cota de soleira sem que a área da mesma conte para cálculo do número pisos desde que esta seja unicamente afeta a garagem, arrumos ou dependências de apoio técnico à tipologia pretendida. A área de construção da cave desde que esta não ultrapasse a área de implantação da edificação não contará para o cálculo do índice de utilização.
(4) Com exceção para os equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 metros.

4 — A alteração e ou ampliação de estabelecimentos industriais existentes é permitida apenas quando não ponha em causa fatores ambientais a preservar e não crie situações de incompatibilidade de usos.

SECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 50.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas integram as áreas onde se encontram instaladas atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 51.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São admitidos nestes espaços usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

3 — Nas áreas sobrepostas ao Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira aplica-se o disposto no n.º 10 do artigo 43.º

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas a ampliação e alteração de edifícios existentes bem como a nova construção têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização admitido é de 0,60;

b) O índice máximo de impermeabilização é de 70 %;
c) À exceção de casos tecnicamente justificados, a altura da fachada das edificações, não pode exceder os 10 m;
d) O afastamento mínimo da edificação face ao limite frontal do lote é de 7,5 metros e face ao limite lateral e tardoz é de 5 metros.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a integração paisagística tem que ser assegurada, bem como as condições morfológicas do terreno, e é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à plantação de uma cortina arbórea envolvente à totalidade do espaço.

SECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 53.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou ainda outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, nomeadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública, da proteção civil e defesa nacional, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 54.º

Ocupações e utilizações

É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implantação de novos equipamentos de utilização coletiva, de estruturas de apoio aos edifícios existentes, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Uso Especial a construção de novos edifícios e a ampliação de edifícios existentes têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação de 60 %;
b) O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;
c) O número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 13 metros, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 56.º

Identificação

1 — Os Espaços Verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.
2 — Os Espaços Verdes correspondem, fundamentalmente, a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações, integrando ainda áreas com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos.

Artigo 57.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos Espaços Verdes apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com a preservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.
2 — Nos Espaços Verdes o índice máximo de impermeabilização é de 20 %.
3 — Nestes espaços, nos termos do n.º 1 e sem prejuízo do disposto no n.º 2, apenas são permitidas construções novas acompanhadas dos respetivos estudos de projeto e enquadramento paisagístico cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/esplanadas;
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso e uma área máxima de construção de 300 m^2;
c) Equipamentos de lazer ou desporto ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso e uma área máxima de construção de 250 m^2 e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;
d) Equipamentos de natureza cénica ao ar livre com uma área máxima de construção de 2000 m^2;
e) Elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de ampliação de edifícios existentes até um máximo de 50 % da área de implantação existente, mesmo que não se enquadrem no estabelecido nos números anteriores.
5 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda a garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 58.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna e dos habitats nomeadamente os valores intrínsecos à Reserva Natural da Serra da Malcata;
b) A promoção dos sistemas agrícolas e pecuários integrados em áreas de Produtos Tradicionais de Qualidade (DOP/IGP) do concelho de Penamacor;
c) A proteção dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água e a sua manutenção em rede.

Artigo 59.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no Regulamento.
2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Sebes de compartimentação da paisagem, que poderão no entanto ser recreadas em zonas onde seja mais vantajoso para o funcionamento da exploração agrícola.
ii) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

b) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;
c) Promoção de atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a preservação do meio ambiente em conformidade com os regimes legais aplicáveis, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal no interior dos perímetros urbanos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e na regulamentação específica definida para cada Unidade Operativa de Gestão e Planeamento constantes no Artigo 87.º, acrescem ainda sobre a Estrutura Ecológica Municipal as seguintes restrições:

a) Alterações do coberto vegetal arbóreo autóctone nomeadamente bosques constituídos por Quercus suber e Quercus pyrenaica, exceto em operações silvícolas de manutenção;
b) Alterações do coberto vegetal arbustivo autóctone, exceto as alterações necessárias para promover o bloqueio da progressão sucessional.

4 — Nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira não deve ser inviabilizado ou dificultado o desenvolvimento da atividade agrícola de regadio bem como as ações necessárias à prossecução do aproveitamento hidroagrícola, e sustentabilidade, reabilitação e modernização das suas infraestruturas.

CAPÍTULO VII

Valores culturais

Artigo 60.º

Identificação

1 — Os Valores Culturais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificado pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, natural, científico, técnico ou social.

2 — Os Valores Culturais, no concelho de Penamacor, são constituídos por:

a) Património Classificado e em Vias de Classificação;
b) Património Arqueológico;
c) Outro Património Arquitetónico;
d) Conjuntos Edificados com Interesse;
e) Sítios com Interesse;
f) Geossítios.

3 — Os Valores Culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento.

4 — Os Valores Culturais relativos ao Património Classificado e em Vias de Classificação encontram-se representados na Planta de Condicionantes.

Artigo 61.º

Regime geral

1 — Sempre que na área abrangida pelo Plano forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer vestígios arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado de imediato à Câmara Municipal e à administração do património cultural competente, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos. Os trabalhos suspensos só poderão ser retomados após parecer do serviço da administração do património cultural competente.

2 — Quando necessária a execução de infraestruturas publicas ou privadas que tragam implicações sobre o património concelhio, identificado na Planta de Ordenamento, deverá ser promovida a sua salvaguarda e valorização de forma integrada e equilibrada.

Artigo 62.º

Património Classificado e em Vias de Classificação — Regime específico

1 — O património classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes.

2 — Para o património classificado e em vias de classificação as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 63.º

Património Arqueológico — Regime específico

1 — O Património arqueológico integra todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — O património arqueológico compreende:

a) Sítios correspondentes aos valores arqueológicos identificados na Planta de Ordenamento e inventariados no Anexo I do presente Regulamento;
b) Áreas de potencial valor arqueológico correspondentes à delimitação de um território suscetível de ocorrência de valores arqueológicos, que inclui:

i) Os núcleos antigos dos conjuntos urbanos com interesse, identificados no Anexo I do presente Regulamento;
ii) As áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece;
iii) Todas as igrejas e capelas privadas ou não, e seus respetivos adros, não classificadas e de construção anterior ao século XIX.

3 — As áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos são um espaço cultural onde deve ser privilegiada a proteção, a conservação e a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes.

4 — Ao património arqueológico existente no concelho de Penamacor aplica-se a legislação de proteção do património arqueológico em vigor sendo desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, podendo justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

5 — Nos locais assinalados como património arqueológico na Planta de Ordenamento e identificados no Anexo I do Regulamento, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos ficam condicionadas à realização prévia de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

6 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, o licenciamento das operações urbanísticas que envolvam novas construções, infraestruturação, ou outras ações que impliquem impacto a nível do solo e subsolo tem que ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

7 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, a realização de trabalhos arqueológicos é, obrigatoriamente, dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.

8 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, as obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm caráter vinculativo.

9 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;
b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea *a*), aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

10 — Nas áreas com sítios arqueológicos inventariados, nos trabalhos que envolvam alteração do solo como a remoção, revolvimento ou corte de árvores e com exceção da atividade agrícola, deve ser solicitado parecer prévio ao serviço da administração do património cultural competente.

Artigo 64.º

Outro Património Arquitetónico — Regime específico

1 — Os bens identificados como outro património arquitetónico, embora não estando classificados, assumem importância no âmbito do património concelhio a nível histórico, cultural e arquitetónico.

2 — Nestes imóveis só são permitidas obras de ampliação, bem como demolição de partes que correspondam a intervenções de data posterior à sua origem, se as mesmas não contribuírem para a sua descaracterização, ou em casos excecionais devidamente justificados, desde que a Câmara Municipal dê parecer favorável.

3 — As intervenções a realizar nestes imóveis têm que se harmonizar com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste do ponto de vista estético, volumétrico, estrutural ou do valor cultural do imóvel.

4 — A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

5 — A Câmara Municipal deve desencadear, no prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor do presente Plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos imóveis que integram este património referenciado.

Artigo 65.º

Conjuntos edificados com interesse

1 — Os Conjuntos urbanos com interesse correspondem a áreas urbanas que a Câmara Municipal entendeu destacar pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico.

2 — Sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço, as intervenções nos conjuntos urbanos com interesse devem assegurar a proteção e conservação dos aspetos homogéneos e de valor da sua imagem urbana e do perfil da paisagem, sendo a demolição de edifícios existentes permitida nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens, ou depois de licenciada a nova construção quando os edifícios existentes ou parte destes contribuam para a descaracterização do conjunto;

3 — São permitidas reconstruções e novas construções, quando as características arquitetónicas, recuo e volumetria das edificações se integram harmoniosamente na imagem urbana das construções envolventes, devendo optar-se pela utilização dos materiais e cores tradicionais.

4 — As intervenções nas fachadas de edifícios existentes, bem como as das novas construções, quando resultem de reconstrução, devem observar as seguintes disposições:

a) Terá que ser mantida a métrica das janelas e portas, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas dos moradores ou para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade;

b) Sempre que possível, são removidos os cabos elétricos e telefónicos do exterior e racionalizada a colocação de antenas exteriores.

5 — As obras de reconstrução implicam ainda a reposição, reconstituição da estrutura das fachadas; onde além de se reproduzir o seu desenho terão que ser utilizados os mesmos materiais nos elementos notáveis que as compõem.

6 — No caso dos materiais e cores a aplicar, têm que proporcionar uma boa integração do edifício no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural, e são observadas as seguintes disposições:

a) Em caso de necessidade de substituição de materiais de construção ou revestimento incluindo caixilharias; são adotados materiais, de preferência os tradicionais, que garantam a continuidade do conjunto, designadamente alvenaria de pedra da região à vista em junta seca com estrutura aparelhada ou ordinária; alvenaria rebocada e caiada ou pintada com tintas minerais, com cantarias de granito, com marcações pintadas no reboco em substituição das cantarias, ou outras combinações dos elementos descritos;

b) Nos edifícios existentes com paramentos de pedra da região é interdita a colocação de qualquer tipo de estores ou portadas exteriores, sendo apenas permitida a instalação de portadas interiores de madeira;

c) É interdita a colocação de elementos decorativos que possam comprometer a qualidade estética do edifício; de suportes publicitários na cobertura dos edifícios, podendo ser na fachada desde que pela forma, volume, cor, material ou iluminação não prejudiquem a fisionomia dos edifícios ou enfiamentos visuais relevantes, e de toldos quando a sua aplicação interfira com as características arquitetónicas do edifício, contribuindo para a sua desvalorização, e as cores não sejam compatíveis com as do edifício;

d) No preenchimento de vãos de janelas é permitida a utilização de caixilharia de madeira pintada ou à cor natural, de ferro pintado, de alumínio termolacado ou PVC, seja qual for a natureza das funções a que o edifício se destine, aplicando os tipos de janelas tradicionais: guilhotina, com bandeira, ou de folhas;

e) No preenchimento de vãos de portas é permitida a utilização de caixilharia de madeira pintada ou à cor natural, caixilharia de ferro pintado, metalizado ou capeado a madeira; privilegiando soluções formais de caráter mimético ou contextualista;

f) Nos edifícios novos ou sujeitos a reabilitação é permitida a utilização das cores tradicionalmente usadas nos panos de fachada, podendo ser indicadas outras aquando do licenciamento;

g) É interdita a utilização de alumínio anodizado na cor natural, ou em qualquer outro tom, quer nas obras em edifícios existentes, quer nas novas construções;

h) No revestimento das coberturas de edifícios novos e ampliados, será aplicada telha cerâmica com cor natural, com remate sobre a parede efetuado através da aplicação de telha de cumeeira e de beirado, cumprindo o disposto na alínea *i*).

7 — Nos edifícios com uso misto, os espaços que não são destinados à habitação têm que assegurar o acesso independente e estar devidamente isolados, quer ao nível do pavimento, quer da parede, por material resistente ao fogo;

8 — Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros;

9 — Quando admissíveis, a Câmara Municipal pode condicionar as mudanças de uso à execução de obras de conservação ou alteração de toda a edificação.

10 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor prevalece o seu regime.

Artigo 66.º

Sítios com interesse — Regime específico

1 — Os Sítios com interesse, embora não estando classificados, correspondem a áreas consideradas pelo Município como de interesse natural ou paisagístico, onde se verifica uma associação equilibrada entre obras do homem e da natureza, cujo valor cultural, natural ou social, muitas vezes atribuído empiricamente, lhes confere uma considerável relevância patrimonial, devendo assim, por tal, ser sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — As intervenções a realizar nestes sítios devem contribuir para a promoção da sua imagem do sítio, integrando-se harmoniosamente na paisagem, e na linguagem arquitetónica construída, se existir, nomeadamente através da utilização de materiais tradicionais.

3 — A Câmara Municipal deve desencadear, no prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor do presente Plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos sítios que integram este património referenciado.

4 — Nestas áreas a ampliação ou a alteração de edifícios existentes só é admitida para dotação das condições básicas de habitabilidade e salubridade.

Artigo 67.º

Geossítios — Regime específico

1 — Os geossítios identificados na Planta de Ordenamento, em solo rústico, encontram-se devidamente salvaguardados nos Espaços Naturais tipo I e tipo II, Espaços Florestais de Conservação, e Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo I e tipo II, Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Agrícolas Complementares.

2 — Nos locais com interesse geológico identificados na Planta de Ordenamento, em solo urbano, são proibidas todas as ações que de algum modo danifiquem a integridade dos valores culturais classificados ou em vias de classificação.

3 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem locais com possível interesse geológico, tal facto será comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Infraestruturas territoriais

Artigo 68.º

Identificação

O PDM identifica, na Planta de Ordenamento, as seguintes infraestruturas territoriais:

a) Rede rodoviária;

b) As infraestruturas urbanas correspondem a:

i) Infraestruturas de abastecimento de água: adutoras, estações de tratamento de águas (ETA), captações de água para abastecimento público, reservatórios de distribuição e estações elevatórias;

ii) Infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais: emissários, estações de tratamento de águas residuais (ETAR) e estações elevatórias;

iii) Infraestruturas elétricas: Subestação de Fatela/Penamacor.

SECÇÃO II

Rede rodoviária

Artigo 69.º

Identificação

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado das vias e inclui as respetivas faixas de proteção, sendo estabelecida uma hierarquia que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário: integra as vias que servem as principais ligações ao exterior e que constituem a base da estrutura viária concelhia, constituídas pelas seguintes, de acordo com a classificação do Plano Rodoviário Nacional:

i) Rede Rodoviária Nacional sob jurisdição da IP — EN233 e EN346;

ii) Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia — ER332;

iii) Estradas municipais sob jurisdição da autarquia — ant.EN233 e a EM557.

b) Sistema Secundário: integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, garantindo, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade:

i) Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia — ER346;
ii) Estradas e caminhos municipais/outras — EM562, EM564, EM565, EM566, EM566-1 e EM570;
iii) Outras vias sem classificação administrativa atribuída — Via C.

c) Sistema Terciário: constituído pelas vias municipais de menor importância, que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local:

i) Estradas e caminhos municipais — ant.EN332, EM561-1, CM1087 e CM1088;
ii) Outras vias sem classificação administrativa atribuída — Vias A, B, D, E,F, G e H.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao concelho.

Artigo 70.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a Rede Rodoviária Nacional e o estabelecido na lei ou em regulamento municipal para as Estradas Regionais, Estradas Municipais e Caminhos Municipais em função da respetiva categoria.
2 — As faixas de proteção para as vias municipais estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, constituindo áreas não edificáveis com as seguintes dimensões:

a) As vias que integram o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 20 metros e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
b) As vias que integram o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 12 metros;
c) As vias que integram o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 6 metros.

3 — A dimensão da faixa de proteção referida no número anterior é aplicada simetricamente em relação ao eixo da via.
4 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.
5 — Constituem exceção ao n.º 2, os troços urbanos de vias existentes onde exista uma ocupação consolidada, sem regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.
6 — É permitida a edificação de muros e vedações nas faixas de proteção definidas no n.º 2 de acordo com as dimensões fixadas em regulamento municipal ou outra legislação em vigor.
7 — Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na Rede Rodoviária Nacional deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades para o efeito, designadamente da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto concessionária geral da Rede Rodoviária.

SECÇÃO III

Infraestruturas urbanas

Artigo 71.º

Infraestruturas de Abastecimento de Água

1 — Até à definição de perímetro de proteção específico não é permitido efetuar quaisquer movimentações de terras num raio de 20 metros em torno das captações de água subterrâneas.
2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água subterrâneas são ainda interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis de poluírem, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes.
3 — Até à constituição de servidão administrativa não é permitido efetuar quaisquer movimentações de terras numa faixa de 5 metros para cada um dos lados do eixo da conduta adutora.
4 — Não é permitido efetuar quaisquer obras nas faixas com 10 metros de largura contados a partir dos limites exteriores da ETA.

Artigo 72.º

Infraestruturas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

1 — Até à constituição de servidão administrativa não é permitido efetuar quaisquer movimentações de terras numa faixa de 10 metros para cada um dos lados do eixo dos emissários.
2 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita qualquer edificação, com exceção de muros de vedação, numa faixa de 25 metros, definida a partir dos limites exteriores das ETAR.
3 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção numa faixa de 100 metros definida a partir dos limites exteriores das ETAR.
4 — Na faixa de proteção referida no número anterior é ainda proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.
5 — No interior das faixas de proteção referidas são apenas permitidas explorações agrícolas e florestais.

Artigo 73.º

Infraestruturas de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos

1 — A instalação de infraestruturas de recolha e tratamento de resíduos sólidos correspondem às indicadas na Planta de Ordenamento, podendo vir a existir noutros locais, em categorias de espaços onde o uso é compatível.
2 — Na área onde se encontra instalado o Ecocentro/Estação de Transferência devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente as decorrentes da legislação em vigor.
3 — A instalação de Unidades de Valorização de Resíduos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 5 metros, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;
c) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes tem de ser efetuado em instalações próprias, exceto se as entidades gestoras dos sistemas públicos de recolha e tratamento de resíduos sólidos e de drenagem e tratamento de águas residuais garantirem o seu correto tratamento.

Artigo 74.º

Infraestruturas elétricas

As intervenções a efetuar na subestação elétrica existente decorrem da legislação específica e devem visar a correta integração desta infraestrutura na paisagem envolvente, através da implementação de cortinas de vegetação; salvaguardando as disposições legais em matéria de segurança contra riscos de incêndio.

CAPÍTULO IX

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 75.º

Identificação

1 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.
2 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo encontram-se representadas na planta de ordenamento e correspondem a:

a) Zonas Inundáveis;
b) Zonas de conflito acústico.

SECÇÃO I

Zonas inundáveis

Artigo 76.º

Identificação

1 — Constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — Encontram-se representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias existentes no interior dos perímetros urbanos.

3 — Encontram-se representadas na Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, as zonas ameaçadas pelas cheias.

Artigo 77.º

Regime específico

1 — A ocupação destas áreas, sem prejuízo de legislação aplicável, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É interdita a construção de novas edificações para uso habitacional, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana existente, em que a cota de soleira no uso habitacional tem de ser superior à cota da zona ameaçada pelas cheias;

b) Nos casos definidos na alínea *a*) a ocorrer fora das áreas urbanas consolidadas, a cota de soleira nos usos de comércio e serviços tem de ser superior à cota da zona ameaçada pelas cheias;

c) É interdita a construção de caves e de aterros;

d) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro;

e) Nos Espaços Verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer que não constituam um obstáculo à livre circulação das águas.

2 — Os efeitos das cheias devem ser minimizados através de normas específicas e de sistemas de proteção e drenagem, bem como medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, devendo para tal ser desenvolvidos os estudos necessários.

SECÇÃO II

Classificação acústica

Artigo 78.º

Identificação

O Plano Diretor Municipal de Penamacor identifica na Planta de Ordenamento — Classificação Acústica, zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, definidas da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis correspondem aos Espaços de Uso Especial que integram equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

b) As zonas mistas correspondem aos Aglomerados Rurais, às Áreas de Edificação Dispersa, aos Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional, aos Espaços de Ocupação Turística e às áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

Artigo 79.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às Zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no Secção III.

3 — Nas zonas de conflito, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, exceto se não exceder mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as zonas mistas e sensíveis.

4 — No território municipal não integrado em perímetro urbano e nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas em solo rural, todos os recetores sensíveis, existentes ou a licenciar, sem representação gráfica, são equiparados à classificação de zona mista, para efeito da aplicação do regime jurídico relativo ao ruído.

CAPÍTULO X

Programação e execução do Plano Diretor Municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 80.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo rústico em solo urbano deve processar-se através da elaboração e implementação de planos de pormenor com efeitos registais.

2 — A transformação do solo rústico em solo urbano deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de planos de pormenor com efeitos registais;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte;

m) Dar prioridade a uma morfologia urbana que privilegie a frente edificada ao longo de arruamento como elemento base para a constituição do quarteirão que constitui a unidade tipológica da morfologia urbana que se pretende desenvolver; garantindo assim a continuidade com o modelo urbanístico dominante no concelho e na região.

3 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

Artigo 81.º

Parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos, estacionamento e infraestruturas viárias

1 — As áreas objeto de operações de loteamento integram terrenos destinados a equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas viárias, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no Quadro 9:

QUADRO 9

Parâmetros de dimensionamento de áreas para equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	25 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	25 m^2/120 m^2 a. c.	35 m^2/120 m^2 a. c.
Comércio, Serviços	20 m^2/100 m^2 a.c.	20 m^2/100 m^2 a. c.
Indústria e armazéns	15 m^2/100 m^2 a. c.	10 m^2/100 m^2 a. c.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m^2).

2 — Constituem exceção ao número anterior as operações de loteamento em áreas urbanas consolidadas, onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ficando neste caso o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os que constam no quadro seguinte:

QUADRO 10

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de Ocupação	Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela (1)	Outros condicionamentos a considerar (2)
Habitação em moradia unifamiliar	*a*) 2 lugar/fogo com a.c. < 200 m^2; *b*) 3 lugares/fogo com a.c. > 200 m^2;	O número total de lugares deve ser acrescido de 10% para estacionamento público.
Habitação coletiva	1 — Habitação com indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo T0 a T2 *b*) 2 lugares/fogo T3 ou superior 2 — Habitação sem indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 120 m^2; *b*) 2 lugares/fogo para a.m.f. > 120 m^2.	O número total de lugares deve ser acrescido de 10% para estacionamento público.
Comércio	*a*) 2 lugares/100 m^2 a.c. para estab. <500 m^2; *b*) 3 lugares/100 m^2 a.c. para estab. de 500 m^2 a 2500 m^2; *c*) 5 lugares/100 m^2 a.c. para estab. de 2500 m^2 a 4000 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m^2 de a.c. para armazenamento	Nos casos de grandes superfícies e conjuntos comerciais, o número de lugares de estacionamento tem de ser decidido, caso a caso, através de estudos adequados.
Serviços	*a*) 2 lugares/100 m^2 a. c. para estab. ≤ 500 m^2 *b*) 3 lugares/100 m^2 a. c. para estab. > 500 m^2.;	O número total de lugares deve ser acrescido de 30% para estacionamento público.
Salas de espetáculo	2 lugares/ 5 utentes	—
Turismo	1 lugar/3 unidades de alojamento para empreendimentos turísticos, sem prejuízo da legislação específica aplicável (3) 1 lugar/ 5 utentes para o parque de campismo e de caravanismo	—
Indústria e armazéns	*a*) 1 lugar para ligeiros/75 m^2 de a.c.; *b*) 1 lugar para pesados/500 m^2 de a.c., com um mínimo de 1 lugar / lote, a localizar no interior do lote.	O número total de lugares deve ser acrescido de 20% para estacionamento público.

Tipo de Ocupação	Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela (1)	Outros condicionamentos a considerar (2)
Equipamentos de utilização coletiva	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	—

(1) Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m^2 por lugar à superfície e 30 m^2 por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m^2 por lugar à superfície e 130 m^2 por lugar em estrutura edificada.
(2) Nos casos de edificações não enquadradas em operações de loteamento a dotação de lugares de estacionamento público pode ser dispensada mediante justificação técnica e aceitação pela Câmara Municipal.
(3) Nos estabelecimentos hoteleiros com mais de 30 unidades de alojamento deve prever-se, para além dos valores estabelecidos no quadro, a previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m^2); a.m.f. — área média por fogo (valor expresso em m^2).

5 — Os parâmetros referidos no quadro anterior aplicam-se às novas construções e às obras de ampliação e alteração de edifícios existentes, sempre que tecnicamente viável.

6 — Sem prejuízo da legislação aplicável, constituem exceção aos números 4 e 5:

a) As operações urbanísticas a efetuar nos Espaços Centrais e nos Espaços Residenciais urbanizados, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado;

b) As alterações de uso de edifícios existentes para comércio e serviços com área de construção inferior a 500 m^2;

c) A criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e após deliberação do executivo.

7 — Os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos públicos no solo urbano, sempre que seja possível o cumprimento, e que não integram os sistemas da hierarquia funcional definidos para a rede rodoviária, são os constantes no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e na Portaria n.º 216B/2008, de 3 de março, ou em legislação que os substitua.

Artigo 82.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Compete aos promotores de operações de loteamento e de unidades de execução e edificações suportar os custos decorrentes das respetivas infraestruturas.

3 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município, desde que previsto em regulamentação municipal.

4 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 200 m^2 e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 metros.

5 — Excetuam-se do número anterior os casos onde as áreas a ceder para espaços verdes constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes.

6 — As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues à Câmara Municipal devidamente infraestruturadas e equipadas conforme projeto a elaborar pelo promotor e aprovado pela Câmara.

7 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento e ao reparcelamento, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 83.º

Formas e instrumentos de execução

1 — A execução do PDM de Penamacor deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 80.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

Artigo 84.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pela Câmara Municipal de Penamacor para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no artigo 81.º

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 85.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, adiante designadas de Un, demarcam espaços de intervenção com uma planeada

ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — A U1 corresponde à área a sujeitar ao Plano de Ordenamento da Albufeira da Meimoa.

3 — O PDM institui as seguintes Unidades, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000:

a) U2 — Vila de Penamacor;
b) U3 — Núcleo antigo de Aldeia de João Pires;
c) U4 — Albufeira da Bazágueda;
d) U5 — Moinhos da Bazágueda;
e) U6 — Termas de Águas;
f) U7 — Zona Mineira de Penamacor — Minas de Ouro;
g) U8 — Expansão da Zona industrial de Penamacor.

4 — A delimitação das Unidades pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 86.º

Disposições Comuns

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e a sua divisão em unidades de execução, tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte, sendo para essas Unidades atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional.

3 — Deve ser elaborado Plano de Urbanização para a U2, Plano de Pormenor para a U3 e Planos de Pormenor, na modalidade de Planos de Intervenção em Espaço Rural, ou Unidades de Execução para as restantes unidades, com exceção da U8 que deverá ser desenvolvida através de plano de pormenor com efeitos registais.

Artigo 87.º

Objetivos e regulamentação das unidades

1 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U2 — Vila de Penamacor, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Definir a organização espacial da vila de Penamacor a partir da qualificação do solo, estabelecendo bases para uma convivência harmónica das diversas funções urbanas, a rede viária estruturante, o sistema de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletiva e de espaços verdes;
b) Definir uma estratégia integrada de desenvolvimento, particularizando as diretrizes desta 1.ª revisão do PDM de Penamacor;
c) Promover a requalificação do tecido urbano existente;
d) Dar prioridade à regeneração urbana do Núcleo Histórico, criando mecanismos que permitam contrariar o seu tendencial despovoamento;
e) Assegurar uma adequada ligação entre as áreas de concentração de equipamentos coletivos e o restante tecido urbano, procurando, sempre que possível, promover nesse interface espaços de recreio e lazer;
f) Integrar o património cultural em presença na vida urbana, revitalizando-o e promovendo a sua reutilização para fins de índole cultural, pedagógica e turística;
g) Articular o tecido urbano com os espaços verdes, permitindo, sempre que possível, a sua fruição pela população como área de recreio e lazer;
h) Integrar as disposições do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor.

2 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U3 — Núcleo Antigo de Aldeia de João Pires, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Implementar uma política integrada de salvaguarda e valorização do património arquitetónico, cultural e etnográfico, tirando partido do caráter rural deste núcleo e do seu grande potencial turístico;
b) Definir um programa de revitalização do espaço urbano, adequando-o à necessidade urgente de um incremento funcional que apoie a população local e promova a fixação de novos habitantes, definindo concretamente as intervenções a aplicar ao parque edificado existente;
c) Dinamizar o aproveitamento das potencialidades lúdicas, culturais e turísticas da aldeia, enquadrando-as em diferentes tipos de oferta turística, materializada em empreendimentos turísticos de qualidade e de pequena dimensão;
d) Requalificar o tecido urbano existente, através de intervenções de qualificação do espaço público, de reabilitação do parque edificado, de valorização da estrutura comercial e de articulação com os eixos viários existentes;
e) Criar soluções que evitem a descaracterização do património edificado, promovendo a requalificação do parque habitacional, tendo por base regras que restrinjam os materiais a utilizar nas obras de reabilitação e novas construções, bem como as características arquitetónicas dos edifícios, de forma a que estes mantenham, no essencial, a traça tradicional;
f) Definir, de um modo mais pormenorizado, a articulação entre o tecido urbano e os espaços verdes, promovendo, sempre que possível, a sua fruição pela população como área de recreio e lazer;
g) Criar percursos e atividades lúdicas que promovam a ligação entre o meio urbano e o rústico.

3 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U4 — Albufeira da Bazágueda, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Requalificar as margens do plano de água numa perspetiva de recuperação da galeria ripícola;
b) Identificar, no plano de água, as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas, prevendo as suas compatibilidades e complementaridades;
c) Implementar uma praia fluvial que permita atividades balneares;
d) Implantar um estabelecimento de restauração e bebidas, balneários e instalações sanitárias com uma área máxima de construção de 300 m^2;
e) Implementar um parque de merendas, assim como as estruturas de apoio necessárias a este uso;
f) Implementar os equipamentos e infraestruturas necessárias à depuração dos afluentes resultantes da ocupação humana no sentido de manter e melhorar os valores ambientais que se pretendem valorizar.
g) Criar um núcleo de apoio ao recreio náutico (sem motor), admitindo-se uma área máxima de construção de 500 m^2 — estrutura coberta para guardar equipamento desportivo;
h) Compatibilizar os diferentes usos e atividades propostas, com a proteção e valorização ambiental;
i) Criar um percurso pedonal de ligação aos Moinhos da Bazágueda, integrados na U5, com zonas de estadia, ciclopista e equipamentos e infraestruturas vocacionados para o exercício físico.

4 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U5 — Moinhos da Bazágueda, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Criar um empreendimento de turismo em espaço rural, através da reconversão dos moinhos, e em equipamentos vocacionados para a educação ambiental e para a promoção dos valores culturais da região nomeadamente tradições agrícolas e gastronomia, com a ampliação até 80 % da área de implantação dos edifícios existentes;
b) Permitir a instalação de equipamentos de animação turística e de recreio e lazer, ancorados nos recursos existentes;
c) Valorizar em termos paisagísticos e biofísicos as margens do Rio da Bazágueda e da paisagem envolvente;
d) Definir percursos pedonais e cicláveis que permitam o usufruto do Rio e do sistema de vistas, com ligação à Barragem da Bazágueda, à semelhança do previsto para a U4 — Albufeira da Bazágueda;
e) Criar um percurso pedonal de ligação aos Moinhos da Bazágueda, com zonas de estadia, ciclovia, equipamentos de exercício físico, mobiliário urbano em geral, instalações sanitárias e estabelecimento de restauração e bebidas com uma área máxima de construção de 400 m^2.

5 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U6 — Termas de Águas, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Recuperar e revitalizar as antigas Termas de Águas, tendo em consideração o contrato de exploração em vigor;
b) Permitir a implementação de empreendimentos turísticos, bem como de equipamentos de animação turística e de recreio e lazer, associados ao Termalismo;
c) Reconverter os edifícios de características mais nobres, associados à antiga exploração termal;
d) Reestruturar a área de intervenção, estabelecendo arranjos paisagísticos e espaços públicos;
e) Salvaguardar os valores naturais em presença, requalificando as linhas de água existentes, enquadrando-as na intervenção.
f) Índice de impermeabilização máximo de 30 %;
g) Para as novas construções e ampliação de edifícios existentes aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

i) Índice de ocupação máximo de 20 %;
ii) Índice de utilização máximo de 0.30;
iii) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 8,5 metros e 2 pisos.

6 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U7 — Zona Mineira de Penamacor — Minas de Ouro, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Criar um núcleo museológico relacionado com as Minas de Ouro da Presa com uma área máxima de construção de 500 m^2 e um número máximo de 2 pisos;
b) Implementar um Centro de Documentação/Arquivo;
c) Reestruturar o espaço envolvente às Minas, incluindo a criação de estacionamento, através da implementação de projetos de espaços verdes de modo a inserir a intervenção adequadamente na paisagem.
d) Criar percursos que integrem ligações entre o campo de tiro, o parque temático do Lince e as estruturas relacionadas com as minas de ouro.

7 — A Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U8 — Expansão da Zona Industrial de Penamacor deve ser objeto de plano de pormenor ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
b) A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente da área industrial, com a largura mínima de 50 m para além do limite exterior da zona industrial;
c) O tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados;
d) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes em instalações próprias antes do seu lançamento na rede pública ou nas linhas de drenagem natural;
e) O índice máximo de ocupação ao lote de 60 %;
f) O índice máximo de impermeabilização ao lote de 75 %;
g) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer limite do lote, e nunca poderá exceder os 10 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;
h) A frente de lote não pode ser inferior a 20 metros;
i) A área mínima de lote é de 800 m^2;
j) A obrigatoriedade de prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e completares

Artigo 88.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as edificações, atividades, explorações, instalações de equipamentos ou quaisquer atos; nomeadamente aqueles que executados ou em curso à data da sua entrada em vigor cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas, restrições de utilidade pública ou outros planos e projetos eventualmente aplicáveis ao local;
b) Se introduzido qualquer novo uso, o mesmo não seja desconforme com as disposições do Plano;
c) Quando se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;
d) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, considera-se não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, para ampliações até 30 % da área de construção preexistente.

Artigo 89.º

Legalização de operações urbanísticas

1 — Nas parcelas onde se localizem edificações, atividades ou outras operações urbanísticas que careçam de legalidade e sejam anteriores à data da 1.ª publicação do PDM de Penamacor, ocorrida a 18 de agosto de 1994, ou posteriores a esta data, cuja ilegalidade resulte apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, podem as construções e os seus usos existentes à data de entrada em vigor da presente revisão de Plano que ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.
2 — Para as atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro as mesmas seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem quando obtenham parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização; necessário quando a compatibilidade não esteja desde logo estabelecida pelas normas do presente plano.
3 — Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, as legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e de salubridade das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística.

4 — A Câmara Municipal, pode licenciar edificações existentes para uso habitacional, quando haja divergências com os usos ou índices admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia ou outra documentação idónea anterior à 1.ª publicação do PDM; ocorrida a 18 de agosto de 1994 ou, sendo a edificação posterior a esta e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento e ainda a sua conformidade nos casos em que existam condicionantes resultantes de servidões administrativas, restrições de utilidade pública, planos ou projetos anteriores à 1.ª publicação do PDM.
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo prévio de legalização e as construções existentes;
c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
d) Sejam cumpridos outros requisitos estabelecidos em regulamento municipal.

5 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.
6 — A apreciação dos pedidos de reposição da legalidade urbanística para as operações urbanísticas ilegais quando as mesmas são enquadráveis nos números 1, 2, 3, 4 e 5 deste artigo tem em conta ainda para as desconformidades destas com a disciplina estabelecida pela presente revisão de Plano; a avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território; da segurança de pessoas e bens; da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar no âmbito da legalização que se entendam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os impactes negativos decorrentes da sua existência; sendo estes articulados para as situações referidas no n.º 2 do presente artigo, com a ponderação de todos os fatores previstos no diploma legal a que o mesmo se refere, (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro).
7 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que venham a ser legalmente estabelecidos.

Artigo 90.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal deve ser revisto no prazo de 10 anos.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores culturais

Património classificado

Monumento Nacional

1 — Castelo de Penamacor, também denominado Fortaleza de Penamacor (Decreto n.º 14/2013, de 24 junho 2013).

Monumento de Interesse Público

2 — Casa do Teatro (Pedrógão de S. Pedro) (Portaria n.º 108/2014, de 12 fevereiro 2014).

Imóvel de Interesse Público

3 — Pelourinho da Bemposta (IIP, Decreto n.º 23 122, *Diário do Governo* n.º 231, de 11 outubro 1933).

4 — Pelourinho de Penamacor (IIP, Decreto n.º 23 122, *Diário do Governo* n.º 231, de 11 outubro 1933).

5 — Ponte da Ribeira de Meimoa (IIP, Decreto n.º 39 175, *Diário do Governo* 77 de 17 abril 1953).

Património em vias de classificação

6 — Igreja e claustro do Convento de Santo António (Despacho de abertura para a classificação como MIP).

Património Arqueológico

I) Cancela da Mata 2 (CNS: 196) — Vestígios Diversos — Idade do Ferro (Pedrógão de S. Pedro) (*).

II) Ribeira da Meimoa (CNS: 277) — Ponte — Medieval Cristão (Meimoa) (*).

III) Lagar de Meimão (CNS: 323) — Lagar — Romano (Meimão) (*).

IV) Lagoa (CNS: 469; CAP:18) — Villa — Romano (Benquerença).

V) Canadinha (CNS: 1171) — Vicus — Romano (Meimoa).

VI) Cabeço do Lameirão (CNS: 1172) — Villa — Romano (Meimoa).

VII) Ramalhão (CNS: 1593; CAP: 54) — Povoado — Calcolítico/ Neolítico Final (Salvador).

VIII) Ferrador (CNS: 1594; CAP: 31) — Achado(s) Isolado(s) — Romano (Aldeia do Bispo).

IX) Aranhas (CNS: 2192) — Achado(s) Isolado(s) — Indeterminado (Aranhas) (*).

X) Ribeira de Pena (CNS: 2667) — Tesouro — Romano (Salvador) (*).

XI) Monte do Frade (CNS: 3726) — Povoado — Idade do Bronze — Final/Neo-Calcolítico (Penamacor).

XII) Senhora do Bom Sucesso I (CNS: 3878) — Sepultura — Indeterminado (Penamacor) (*).

XIII) Vale da Senhora da Póvoa (CNS: 4027) — Villa — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).

XIV) Cortas da Presa (CNS: 4211) — Mina — Romano (Meimoa) (*).

XV) Senhora da Quebrada I (CNS: 4275) — Mancha de Ocupação — Romano (Benquerença).

XVI) Veigas (CNS: 4432) — Achado(s) Isolado(s) — Romano (Benquerença) (*).

XVII) Lameira Larga (CNS: 4482; CAP: 5) — Villa — Romano (Aldeia do Bispo).

XVIII) Vale dos Frades (CNS: 4540) — Estela — Romano (Meimoa).

XIX) Capela de São Pedro (CNS: 4814) — Achado(s) Isolado(s) — Romano () (*).

XX) Alto dos Moiros (CNS: 5295) — Povoado Fortificado — Indeterminado (Salvador) (*).

XXI) Penamacor 1 (CNS: 5299) — Sepultura — Romano (Penamacor) (*).

XXII) Quinta da Arrochela (CNS: 5352; CAP: 47) — Villa — Romano (Penamacor).

XXIII) Herdade do Nicolau (CNS: 6224) — Achado(s) Isolado(s) — Neolítico (Salvador) (*).

XXIV) Castelos Sesmarias (CNS: 6449) — Povoado Fortificado — Idade do Ferro (Salvador) (*).

XXV) Vale de Araújo (CNS: 6545) — Achado(s) Isolado(s) — Neolítico (Salvador) (*).

XXVI) Coito das Portelas (CNS: 7314) — Povoado — Romano (Penamacor) (*).

XXVII) Fornos da Telha (CNS: 7367) — Achado(s) Isolado(s) — Indeterminado (Salvador) (*).

XXVIII) Necrópole do Cabeço do Lameirão (CNS: 7489) — Necrópole — Romano (Meimoa) (*).

XXIX) Cabeço da Malhoeira (CNS: 7513; CAP: 15) — Povoado — Calcolítico (Benquerença).

XXX) Torrinha 1 (CNS: 7604) — Núcleo de Povoamento — Medieval Cristão (Penamacor) (*).

XXXI) Nave da Mata 1 (CNS: 7605) — Casal Rústico — Medieval Cristão (Penamacor) (*).

XXXII) Serra do Lobo (CNS: 8486) — Miliário — Romano () (*).

XXXIII) Azinheira (CNS: 8490) — Vestígios de Superfície — Romano (Penamacor) (*).

XXXIV) Curral de Espinho (CNS: 8494) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor) (*).

XXXV) Ponte da Bemposta/Ribeira das Taliscas (CNS: 10358; CAP: 10) — Ponte — Romano (Bemposta).

XXXVI) Águas (CNS: 10359) — Ponte — Romano (Águas) (*).

XXXVII) Carregal (CNS: 10363) — Tesouro — Romano (*).

XXXVIII) Penamacor 2 (CNS: 10365) — Anta — Neo-Calcolítico (*).

XXXIXL) Barroca do Antero (CNS: 10366) — Tesouro — Romano (Penamacor) (*).

XL) Sortelha a Velha (CNS: 15134; CAP: 24) — Povoado Fortificado — Idade do Ferro/ Romano/ Idade Média (Vale da Senhora da Póvoa).

XLI) Cancela da Mata 1 (CNS: 15266) — Casal Rústico — Romano (Pedrógão de São Pedro) (*).

XLII) Seixais I/Salgueirinho (CNS: 15894) — Mancha de Ocupação — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).

XLIII) Seixais II (CNS: 15938) — Mancha de Ocupação — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).

XLIV) Seixais IV/Sernadas (CNS: 15943) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).

XLV) Seixais V/Toco Negro (CNS: 15946) — Casal Rústico — Romano (Benquerença).

XLVI) Senhora da Quebrada II/Rodeio (CNS: 15950) — Mancha de Ocupação — Romano (Benquerença).

XLVII) Convento do José Francisco do Anascer I (CNS: 15951) — Villa — Romano (Benquerença).

XLVIII) Convento do José Francisco do Anascer II (CNS: 15964) — Mancha de Ocupação — Romano (Benquerença).

XLIX) Fonte Drágua/ Rodeio/Palão (CNS: 16427; CAP: 34) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor).

L) Villa de Meimão (CNS: 19973) — Villa — Romano/ Medieval Islâmico (Meimão).

LI) Cabeça Gorda (CNS: 19974) — Estela — Idade do Bronze — Final (Meimão).

LII) Ponte da Pedra (CNS: 19975) — Vestígios Diversos — Romano (Meimoa).

LIII) Barragem de Meimoa (CNS: 19976) — Vestígios Diversos — Romano (Meimão).

LIV) Castelo de Penamacor/ Cimo da Vila (CNS: 20212) — Castelo — Medieval Cristão (Penamacor).

LV) Casinhas 1 (CNS: 21911) — Mamoa — Neo-Calcolítico (Meimão).

LVI) Casinhas 2 (CNS: 21912) — Mamoa — Neo-Calcolítico (Meimão).

LVII) Casinhas (CNS: 21919) — Indeterminado — Indeterminado (Meimão).

LVIII) Sítio do Bico 1 (CNS: 22084) — Vestígios de Superfície — Romano (Benquerença) (*).

LIX) Sítio do Bico 2 (CNS: 22085) — Vestígios de Superfície — Romano (Benquerença) (*).

LX) Bemposta (CNS: 22554; CAP: 7) — Sepultura — Alta Idade Média (Bemposta).

LXI) Labocheiros (CNS: 22556) — Vestígios de Superfície — Romano (Salvador) (*).

LXII) Quinta do Cândido Mono (CNS: 22559; CAP: 49) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor).

LXIII) Sitio do Atalho (CNS: 23810) — Villa — Romano (Meimoa).

LXIV) Mastraga (CNS: 26212; CAP: 21) — Villa — Romano (Benquerença).

LXV) Alvercas (CNS: 26252) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).

LXVI) Bica I (CNS: 26253) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).

LXVII) Bica II (CNS: 26255) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXVIII) Fonte Santa (CNS: 26256) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXIX) Frade Boi (CNS: 26258) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXX) Lameira da Mourisca (CNS: 26259) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXXI) Mascotos (CNS: 26260) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXXII) Olival do Conde (CNS: 26262) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXXIII. Paio Mendes (CNS: 26263) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXXIV) Sítio da Póvoa/Pião (CNS: 26264) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXXV) Seixais VIII (CNS: 26266) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
LXXVI) Barroquinhos (CNS: 26268) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXVII) Benquerença (CNS: 26269) — Villa — Romano (Benquerença).
LXXVIII) Cabeço da Malhoeira I (CNS: 26270) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXIX) Cabeço da Malhoeira II (CNS: 26271) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXX) Carapuça (CNS: 26273) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXXI) Cerro das Vinhas (CNS: 26275) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXXII) Figueiras Bravas (CNS: 26276) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXXIII) Fonte Caldeira 1 (CNS: 26277; CAP: 16) — Casal Rústico — Romano (Benquerença).
LXXXIV) Fonte Caldeira 3 (CNS: 26278; CAP: 17) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXXV) Fonte Caldeira III (CNS: 26279) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXXVI) Fonte da Serra da Lagoa (CNS: 26281) — Vestígios Diversos — Romano (Benquerença).
LXXXVII) Galegas (CNS: 26282) — Villa — Romano (Benquerença).
LXXXVIII) Galeota (CNS: 26283) — Abrigo — Romano (Benquerença).
LXXXIX) Lameira Molhada (CNS: 26285) — Abrigo — Romano (Benquerença).
XC) Limites (CNS: 26287) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
XCI) Marvão (CNS: 26288; CAP: 19) — Abrigo — Romano (Benquerença).
XCII) Meia Tapada (CNS: 26289) — Abrigo — Romano (Meimoa).
XCIII) Moinho/Cabeço do Moinho (CNS: 26291; CAP: 22) — Abrigo — Romano (Benquerença).
XCIV) Pradinho (CNS: 26292) — Abrigo — Romano (Benquerença).
XCV) Rasa dos Cantos (CNS: 26294) — Abrigo — Romano (Benquerença).
XCVI) Roxina (CNS: 26295) — Abrigo — Romano (Benquerença).
XCVII) Seixais VI/Lameiro (CNS: 26296) — Abrigo — Romano (Benquerença).
XCVIII) Seixais VII/Relva da Casa (CNS: 26297) — Abrigo — Romano (Benquerença) (*).
XCIX) Serra da Lagoa (CNS: 26298) — Abrigo — Romano (Benquerença).
C) Tapada da Serra (CNS: 26299) — Abrigo — Romano (Benquerença).
CI) Vale Cunqueiro (CNS: 26300) — Abrigo — Romano (Benquerença).
CII) Volta da Ribeira I (CNS: 26301) — Abrigo — Romano (Benquerença).
CIII) Volta da Ribeira II (CNS: 26302) — Casal Rústico — Romano (Benquerença).
CIV) Volta da Ribeira III (CNS: 26303) — Abrigo — Romano (Benquerença).
CV) Avial (CNS: 26305) — Casal Rústico — Romano (Meimoa).
CVI) Barreiros (CNS: 26306) — Tesouro — Romano (Meimoa).
CVII) Cabeça Galega (CNS: 26307) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
CVIII) Cabeço dos Avesseiros (CNS: 26308) — Casal Rústico — Romano (Meimoa).
CIX) Luzia (CNS: 26310) — Casal Rústico — Romano (Meimoa).
CX) Mastraga (CNS: 26312) — Villa — Romano (Meimoa).
CXI) Inscrições da Meimoa (CNS: 26314) — Inscrição — Romano (Meimoa).
CXII) Moita Queimada (CNS: 26315) — Abrigo — Romano (Meimoa).
CXIII) Poço do Sino I (CNS: 26316) — Abrigo — Romano (Meimoa).
CXIV) Poço do Sino II (CNS: 26317) — Abrigo — Romano (Meimoa).
CXV) Santo André (CNS: 26318) — Quinta — Romano (Meimoa).
CXVI) Serrinha (CNS: 26319) — Casal Rústico — Romano (Meimoa).
CXVII) Terra do Ribeiro (CNS: 26320) — Abrigo — Romano (Meimoa).
CXVIII) Meimão 1 (CNS: 26333) — Achado(s) Isolado(s) — Paleolítico (Meimão) (*).
CXIX) Meimão 2 (CNS: 26334) — Achado(s) Isolado(s) — Paleolítico Médio (Meimão) (*).
CXX) Meimão 3 (CNS: 26335) — Achado(s) Isolado(s) — Idade do Ferro (Meimão) (*).
CXXI) Meimão Velho (CNS: 26337) — Povoado Fortificado — Idade do Ferro (Meimão) (*).
CXXII) Fonte Salgueira 3 (CNS: 26360; CAP: 5) — Villa — Romano (Aldeia do Bispo).
CXXIII) Senhora do Bom Sucesso 2 (CNS: 26377; CAP: 63) — Villa — Romano (Penamacor).
CXXIV) Quinta do Henrique Leitão (CNS: 26381) — Arte Rupestre — Indeterminado (Penamacor) (*).
CXXV) Carregal (CNS: 26385) — Tesouro — Romano (Águas) (*).
CXXVI) Tapada do Robalo (CNS: 26389; CAP: 71) — Vestígios de Superfície — Romano (Aldeia do Bispo).
CXXVII) Chão do Pires (CNS: 26413; CAP: 30) — Vestígios de Superfície — Romano (Penamacor).
CXXVIII) Ponte Velha (CNS: 26414; CAP: 45) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor).
CXXIX) Quinta do Frazão (CNS: 26416; CAP: 50) — Vestígios de Superfície — Indeterminado (Penamacor).
CXXX) Olival Queimado (CNS: 26418; CAP: 41) — Vestígios de Superfície — Romano (Penamacor).
CXXXI) Fonte Salgueira 2 (CNS: 26419; CAP: 5) — Villa — Romano (Aldeia do Bispo).
CXXXII) Lenteiro (CNS: 26481) — Vicus — Romano (Penamacor) (*).
CXXXIII) Olival Comprido (CNS: 26483) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor) (*).
CXXXIV) Salgueirinha 2 (CNS: 26486) — Canal — Romano (Penamacor) (*).
CXXXV) Buraco das Revoltas 3 (CNS: 26487) — Galeria Coberta — Romano (Penamacor) (*).
CXXXVI) Buraco das Revoltas 1 (CNS: 26522) — Mina — Romano (Penamacor) (*).
CXXXVII) Terra da Tenda 2/ Moinho do Pinheiro/Veigas (CNS: 26524; CAP: 73) — Vestígios de Superfície — Romano (Penamacor).
CXXXVIII) Fonte Salgueira 1 (CNS: 26525; CAP: 5) — Villa — Romano (Aldeia do Bispo).
CXXXIX) Atalaia (CNS: 26526) — Povoado Fortificado — Idade do Ferro (Aranhas) (*).
CXL) Pedrichas (CNS: 26576; CAP: 77) — Povoado — Idade do Bronze — Final (Salvador).
CXLI) Pedrógão (CNS: 26577) — Achado(s) Isolado(s) — Idade do Bronze — Final (Pedrógão de S. Pedro) (*).
CXLII) Salvador (CNS: 26583) — Achado(s) Isolado(s) — Idade do Bronze — Final (Penamacor) (*).
CXLIII) Atalaia de Aldeia do Bispo (CNS: 26725; CAP: 26) — Povoado — Indeterminado (Penamacor).
CXLIV) Povoado de Bemposta (CNS: 26727) — Povoado — Indeterminado (Bemposta).
CXLV) Serra do Sobral (CNS: 26728) — Povoado — Indeterminado (Penamacor).
CXLVI) Escaravelho (CNS: 29586) — Peso de lagar — Romano (Vale da Senhora da Póvoa).
CXLVII) Relvas (CNS: 32796) — Achado(s) Isolado(s) — Idade do Bronze — Final (Penamacor) (*).
CXLVIII) Carvalheira do Rei (CNS:33545) — Estela — Neo Calcolítico (Meimão).
CXLIX) Villa Romana da Saibreira (CNS: 34784) — Villa — Romano (Penamacor).
CL) Sobreiral (CAP — 1) — Achado Isolado/Povoado (?) — Calcolítico/Id. Bronze Final (?) (Aldeia de João Pires).
CLI) Tapada do Cabeço (CAP — 2) — Mancha de Ocupação — Romano (Aldeia de João Pires).
CLII) Tapada do Cabeço 1 (CAP — 3) — Sepultura — Alta Idade Média (Aldeia de João Pires).

CLIII) Fonte Salgueira 4 (CAP — 4) — Lagar — Indeterminado (Aldeia do Bispo).
CLIV) Tapada do Bragão 2 (CAP — 6) — Lagar — Indeterminado (Aldeia do Bispo).
CLV) Castelo da Bemposta (CAP — 8) — Torre — Medieval (Bemposta).
CLVI) Pelourinho e Csa da Câmara da Bemposta (CAP — 9) — Pelourinho/Casa Da Câmara — Medieval/Moderno (Bemposta).
CLVII) Povoado da Bemposta/Forca (CAP — 11) — Povoado (?) — Indeterminado (Bemposta).
CLVIII) Benquerença 3 (CAP — 12) — Arte Rupestre — Neolítico/Calcolítico (Benquerença).
CLIX) Benquerença 4 (CAP — 13) — Miliário (?) — Romano (Benquerença).
CLX) Benquerença 5 (CAP — 14) — Estela — Romano (Benquerença).
CLXI) Marvão 1 (CAP — 20) — Achado Isolado — Neolítico/Calcolítico (Benquerença).
CLXII) Rodeio (CAP — 23) — Povoado — Calcolítico/Id. Bronze (?) (Benquerença).
CLXIII) Aranhões (CAP — 25) — Vestígios Diversos — Romano/Moderno (Penamacor).
CLXIV) Beiradas (CAP — 27) — Vestígios de Superfície — Romano/Indeterminado (Penamacor).
CLXV) Cabeço dos Tiros (CAP — 28) — Mancha de Ocupação/Inscrição — Romano (Penamacor).
CLXVI) Ceife (CAP — 29) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CLXVII) Fonte das Freiras (CAP — 32) — Lagar — Indeterminado (Penamacor).
CLXVIII) Fonte das Freiras 1 (CAP — 33) — Lagar — Indeterminado (Penamacor).
CLXIX) Freixial — Bazágueda (CAP — 35) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor).
CLXX. Largo de St.ª Maria — Cimo de Vila (CAP — 36) — Sepultura — Medieval Cristão (Penamacor).
CLXXI) Malhada da Madronheira (CAP — 37) — Mina — Romano (Penamacor).
CLXXII) Moinho da Marmita (CAP — 38) — Mina — Romano (Penamacor).
CLXXIII) Moinho do Maneio (CAP — 39) — Mina — Romano (Penamacor).
CLXXIV) Moinho do Pinheiro/Casal do Rato (CAP — 40) — Mina/Vestígios Diversos — Romano (Penamacor).
CLXXV) Patada da Mula (CAP — 42) — Arte Rupestre — Id. Bronze (?) Id. Ferro (?) (Penamacor).
CLXXVI) Pego do Mocho (CAP — 43) — Povoado — Calcolítico/Bronze Final (?) (Penamacor).
CLXXVII) Pego do Mocho 1 (CAP — 44) — Mina — Romano (Penamacor).
CLXXVIII) Ponte Velha 1 — Barragem da Bazágueda (CAP — 46) — Ponte — moderno (Penamacor).
CLXXIX) Quinta da Devesa (CAP — 48) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CLXXX) Quinta do Major (CAP — 51) — Mancha de Ocupação/Capela — Romano/Idade Moderna (Penamacor).
CLXXXI) Quinta Maria Luís 1 (CAP — 52) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor).
CLXXXII) Quinta Maria Luís 2 (CAP — 53) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor).
CLXXXIII) Ramalhão 1 (CAP — 55) — Núcleo de Povoamento — Moderno (?) (Penamacor).
CLXXXIV) Sarrabeca (CAP — 56) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor).
CLXXXV) Sarrabeca 1 (CAP — 57) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CLXXXVI) Sarrabeca 2 (CAP — 58) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CLXXXVII) Sarrabeca 3 (CAP — 59) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CLXXXVIII) Sarrabeca 4 (CAP — 60) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CLXXXIX) Sarrabeca 5 (CAP — 61) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CXC) Sarrabeca 6 (CAP — 62) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CXCI) Serra da Malcata 1 (CAP — 64) — Mamoa — Neo-Calcolíitico (Penamacor).
CXCII) Sobreiral do Areeiro (CAP — 65) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor).
CXCIII) Sobreiral do Areeiro 1 (CAP — 66) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor).
CXCIV) Tapada (CAP — 67) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor).
CXCV) Tapada 1 (CAP — 68) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor).
CXCVI) Tapada da Rita Peneda (CAP — 69) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor).
CXCVII) Tapada do Bragão 1 (CAP — 70) — Lagar — Indeterminado (Penamacor).
CXCVIII) Tapada do Robalo 1 (CAP — 72) — Sepultura — Romano, Baixo Império (Penamacor).
CXCIX) Canos (CAP — 74) — Sepultura — Alta Idade Média (Salvador).
CC) Canos 1 (CAP — 75) — Sepultura — Alta Idade Média (Salvador).
CCI) Mina (CAP — 76) — Mancha de Ocupação — Romano (Salvador).

Notas:

(*) Localização indeterminada.

CNS — Código Nacional de Sítio.
CAP — Identificação na Carta Arqueológica de Penamacor (2014).

Outro Património Arquitetónico

7 — Igreja de Nossa Senhora de Fátima (Águas).
8 — Capela Mortuária (Águas).
9 — Igreja Matriz (João Pires).
10 — Capela Espírito Santo (Aldeia de João Pires).
11 — Igreja Matriz (Aldeia do Bispo).
12 — Capela do Espírito Santo (Aldeia do Bispo).
13 — Capela do Espírito Santo (Aranhas).
14 — Capela do Espírito Santo (Bemposta).
15 — Capela de S. Sebastião (Bemposta).
16 — Capela da Nossa Senhora da Quebrada (Benquerença).
17 — Igreja Matriz (Meimão).
18 — Capela do Divino Espírito Santo (Meimão).
19 — Igreja Matriz (Pedrógão de São Pedro).
20 — Igreja de S. Tiago (Penamacor).
21 — Igreja de S. Pedro (Penamacor).
22 — Igreja da Misericórdia (Penamacor).
23 — Capela de Santo Cristo (Penamacor).
24 — Oratório de Nossa Senhora da Conceição (Penamacor).
25 — Capela da Nossa Senhora do Bom Sucesso (Penamacor).
26 — Capela de Santa Sofia (Salvador).
27 — Torre de Menagem do Castelo (Bemposta).
28 — Casa da Família Megre (Águas).
29 — Casa de apoio à feitura da Família Megre (Águas).
30 — Casa do Pereiro (Aldeia de João Pires).
31 — Casa Taborda (Aldeia de João Pires).
32 — Casa do Sr. José Pereira de Matos (Aldeia de João Pires).
33 — Casa Franco Frazão (Aldeia de João Pires).
34 — Casa Oliveira Monteiro (Aldeia de João Pires).
35 — Casa Paroquial (Aldeia de João Pires).
36 — Casa Roque Pinho (Aldeia de João Pires).
37 — Lagar de Azeite da Família Franco Frazão (Aldeia de João Pires).
38 — Casa da Família Lopes Dias (1) (Benquerença).
39 — Casa da Família Lopes Dias (2) (Benquerença).
40 — Solar da Família Marrocos (Pedrógão de S. Pedro).
41 — Solar da família Franco Falcão (Pedrógão de S. Pedro).
42 — Casa Elvas Leitão (Penamacor).
43 — Casa Galhardo (Penamacor)
44 — Casa Jacinto Cândido (Penamacor).
45 — Casa Osório (Penamacor).
46 — Casa Pina Ferraz (Penamacor).
47 — Solar dos Condes de Proença-a-Velha (Penamacor).
48 — Quinta de S. João do Deserto (Penamacor).
49 — Casa Solarenga (Vale da N. Sr.ª da Póvoa).
50 — Domus Municipalis (Bemposta).
51 — Casa do Comendador/ Casa do Governador (Meimoa).
52 — Escola Primária Dr. Augusto Falcão (Pedrógão de S. Pedro).
53 — Casa do Teatro (Penamacor).
54 — Edifício de Santo Estevão (Penamacor).
55 — Hospital da Misericórdia (Penamacor).
56 — Instituto Pina Ferraz (Penamacor).
57 — Paços do concelho (Penamacor).
58 — Edifício do Centro de Saúde (Penamacor):

F. Fontes;
P. Picotas;
C. Coreto;
Cr. Cruzeiros.

Conjuntos Edificados com Interesse

C1 — Núcleo antigo de Penamacor.
C2 — Núcleo antigo da Aldeia de João Pires.
C3 — Núcleo antigo da Bemposta.
C4 — Núcleo antigo de Benquerença.
C5 — Núcleo antigo de Pedrógão de São Pedro.
C6 — Alameda dos Balcões, em Vale da Senhora da Póvoa.

Sítios com Interesse

S1 — Senhora do Cabeço (Aranhas).
S2 — Ermida da Nossa Senhora da Quebrada (Benquerença).
S3 — Ermida de Nossa Senhora do Incenso (Penamacor).
S4 — Ermida de Nossa Senhora do Bom Sucesso (Penamacor).
S5 — Ermida de Nossa Senhora da Póvoa (Vale da Senhora da Póvoa).
S6 — Capela de Santa Sofia (Salvador).

Geossítios com Interesse

Gs1 — Complexo Mineiro Romano.
Gs2 — Minas do Palão.
Gs3 — Minas da Mata da Rainha.
Gs4 — Viveiros de Salvador.
Gs5 — Minas de Volfrâmio de Benquerença.
Gs6 — Crista Quartzítica de Salvador.
Gs7 — Vale da Fratura Velededra de Meimão.
Gs8 — Geoformas graníticas da Serra.
Gs9 — Serra de Opa.
Gs10 — Miradouro do Quartel.
Gs11 — Miradouro da Casa do Ramalho.
Gs12 — Miradouro de 7 concelhos.
GS13 — Captura do rio Baságuedа.
Gs14 — Miradouro da Serra de Santa Marta.
Gs15 — Termas da Fonte Santa.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

33913 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33913_1.jpg
33913 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33913_2.jpg
33913 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33913_3.jpg
33913 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33913_4.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_5.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_6.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_7.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_8.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_9.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_10.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_11.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_12.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_13.jpg
33917 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33917_14.jpg

609148184

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 14229/2015

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do Diário da República n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no Diário da República n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015, Ref.as: Ref. TS5), Ref. TS8), Ref. TS12), Ref. TS14), Ref. TS20), Ref. TS24), Ref. TS25), Ref. TS33), Ref. TS34), Ref. TS37), Ref. TS38), Ref. TS39), Ref. TS42), Ref. TS44) e Ref. TS45.

2) As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4) Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos aos procedimentos concursais supra referenciados, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer. A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, de realização individual, sem consulta e terá uma duração máxima de 1h30.

26 de novembro de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309156219

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 14230/2015

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do signatário exarado a 21 de agosto de 2015, proferido ao abrigo da competência delegada prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e com o n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, homologado na mesma data pela Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, foi anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade Dietista — Processo A, cujo Aviso n.º 13521/2014 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2014.

Consideram-se, desta forma, notificados todos os candidatos da anulação do procedimento concursal supramencionado.

18 de setembro de 2015. — O Vereador, *Engenheiro João António Lopes Candoso*.

309091321

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Declaração de retificação n.º 1074/2015

Declara-se que o Aviso n.º 13242/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 222, de 12 de novembro, saiu com imprecisões no Capítulo V, que assim se retificam:

Onde se lê «Secção V — Estrutura Tarifária» deve ler-se: «Secção I — Estrutura Tarifária»

Onde se lê «Secção VI — Faturação» deve ler-se: «Secção II — Faturação»

18 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

309128469

Declaração de retificação n.º 1075/2015

Declara-se que o Aviso n.º 13241/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 222, de 12 de novembro, saiu com imprecisões no ponto 2 do artigo 80.º, que assim se retificam:

Onde se lê «alínea *d*)» deve ler-se «alínea *a*)»
Onde se lê «alínea *e*)» deve ler-se «alínea *b*)».

18 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

309128388

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Deliberação n.º 2220/2015

Decorrendo das competências da Assembleia Municipal, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão realizada no dia 6 de novembro de 2015, deliberou aprovar a alteração ao regulamento de organização dos serviços Municipais — Estrutura Nuclear, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 4 de janeiro de 2011, com as alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2013 e *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212 de 3 de novembro de 2014, em conformidade com a presente deliberação e assim, nos seguintes termos:

1 — O artigo 12.º-A passa a ter a seguinte redação:

«Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Viana do Castelo — Estrutura Nuclear

[...]

CAPÍTULO II

Estrutura Nuclear

[...]

Artigo 12.º-A

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

[...]

3 — Área e requisitos do recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau:

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam no mínimo mais de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. A licenciatura deve ser adequada às competências gerais e específicas da unidade orgânica.»

16 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

209137881

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 14231/2015

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, torna público, que a Assembleia Municipal de Vila Flor, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Flor.

Mais se informa que, os elementos que acompanham o projeto de delimitação urbana de Vila Flor, podem ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila Flor em www.cm-vilaflor.pt e no BUA — Balcão único de Atendimento desta Câmara Municipal, sito nos Paços do Concelho, Av. Marechal Carmona, em Vila Flor, todos os dias úteis no horário normal de expediente.

19 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

209134802

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 14232/2015

Para cumprimento do estipulado alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, datado de 12 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria que teve início no Município de Vila Real em 2014.08.01, do trabalhador deste município — Jorge da Silva Alves — Assistente Operacional.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309124483

FREGUESIA DE ESTREITO — VILAR BARROCO

Aviso n.º 14233/2015

Mobilidade interna na modalidade Intercarreiras

Filipe Bártolo Martins Dias, Presidente da Junta de Freguesia Estreito — Vilar Barroco, torna público para os devidos efeitos, que no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia, em reunião de Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2015, autorizou a colocação, pelo período de 18 meses, em regime de mobilidade interna, na modalidade intercarreiras para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico, o Assistente Operacional Tiago José Alves Fernandes, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única.

A deliberação da Junta de Freguesia produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Junta, *Filipe Bártolo Martins Dias*.

309139566

FREGUESIA DE LORDELO

Despacho n.º 14426/2015

Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Lordelo

Tendo presente o quadro legal em vigor, nomeadamente a publicação do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, torna-se necessário proceder a uma alteração da organização dos serviços da Junta de Freguesia de Lordelo, em moldes que lhe permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das novas atribuições e competências, baseando-se nos princípios de unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e na eficiência da afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, procedeu-se a alguns ajustamentos na estrutura dos serviços da Junta de Freguesia de Lordelo, que tem como uma das suas prioridades a modernização da administração indo ao encontro dos interesses e necessidades locais, tornando-se mais eficiente junto dos cidadãos.

O artigo 19.º do citado diploma, estabelece que as Juntas de Freguesia devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, devendo adequar as atribuições das mesmas ao pessoal existente. Determina ainda o diploma em referência que compete à Assembleia de Freguesia a aprovação do modelo de estrutura orgânica, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e definir o número máximo total de subunidades orgânicas que, no caso concreto não são possíveis serem

criadas, por não existirem pelo menos quatro trabalhadores integrados em carreira de grau 2 de complexidade, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro. Desta forma, a reorganização foi concretizada tendo por base domínios de atuação. Pretendeu-se pois que o presente modelo organizacional respeitasse os princípios que são mencionados no Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, na certeza que os mesmos vão proporcionar a simplificação administrativa, maior eficácia e uma nova relação com os utentes da Junta de freguesia de Lordelo.

Assim, ao abrigo das disposições das disposições em vigor, foi o Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Lordelo, na sua Estrutura e Funcionamento, aprovado em Assembleia de Freguesia na sessão de 25 de abril de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços da Junta de Freguesia de Lordelo, orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro pelos princípios da unidade e eficácia da ação da aproximação dos serviços aos utentes, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e, de garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

1 — A Junta de Freguesia de Lordelo e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas legalmente previstas, fins de interesse público geral e da freguesia, pretendendo no desenvolvimento das suas atividades proporcionar melhores condições de vida, de trabalho e lazer aos cidadãos residentes e não residentes nesta Freguesia.

2 — Na prossecução das atribuições desta Freguesia e no âmbito da competência dos seus órgãos, devem orientar-se pelos seguintes princípios de organização e ação administrativa:

a) Da administração aberta, privilegiando o interesse dos cidadãos, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, divulgando as atividades da Freguesia, apoiando e estimulando as atividades da Freguesia e dos particulares, e recebendo as suas sugestões e reclamações.

b) Da eficiência e eficácia, prestando um serviço célere e de qualidade, racionalizando os meios, e os recursos disponíveis por uma melhor prestação de serviços às populações.

c) Da simplicidade dos procedimentos, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação intra e inter serviços.

d) Da coordenação dos serviços e articulação entre as diversas subunidades, tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações dos órgãos autárquicos.

e) Da gestão participativa assegurando uma comunicação eficaz e transparente, a proteção da confiança e a assunção de responsabilidade por parte dos funcionários, quer na preparação e execução das decisões, quer na relação com os fregueses.

f) Da programação interna em cada serviço, de acordo com o plano anual de atividades e controlo de resultados, com a avaliação regular da eficácia dos serviços.

Artigo 3.º

Superintendência

A superintendência e a dos serviços da Junta de Freguesia de Lordelo competem ao Presidente da Junta, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Dos trabalhadores

1 — A atividade dos trabalhadores da Junta de Freguesia está sujeita, nomeadamente, aos seguintes princípios:

a) Mobilidade interna, embora no respeito pelas áreas funcionais que correspondem às respetivas qualificações e categorias profissionais:

b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;

c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra do foro civil e criminal.

2 — Constitui dever geral dos trabalhadores da Junta de Freguesia, o constante empenho na colaboração profissional a prestar aos órgãos da freguesia e na melhoria da imagem destes perante os fregueses.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional

Artigo 5.º

Modelo

Para a prossecução das atribuições e competências da Junta de Freguesia, os Serviços da Junta adotam o modelo de uma estrutura hierarquizada estabelecida conforme a apresentação gráfica definida no Organigrama do anexo I, que compreende dois domínios de atuação, uma vez que:

a) Estão em causa funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processo, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços;

b) Por não disporem de um mínimo de quatro trabalhadores integrados em carreiras de grau dois de complexidade;

Artigo 6.º

Domínios de Atuação

1 — Os domínios de atuação foram criados tendo em consideração a natureza das diferentes atividades na Junta de Freguesia.

2 — Os domínios de atuação e respetivas competências são:

A) Administração Geral

i) Serviços Administrativos

B) Serviços Operacionais

i) Serviços de Limpeza e Manutenção;

ii) Serviços de Transportes

CAPÍTULO III

Atribuições, Competências e Atividades dos Serviços

Artigo 7.º

Atribuições, Competências e Atividades

O conjunto de atribuições, competências e atividades adiante descritas para cada serviço da Junta de Freguesia constituem o quadro de referência para cada atividade, podendo no entanto ser ampliado ou modificado por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Administração Geral

O domínio da Administração Geral tem como competência a realização dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, contemplando as seguintes atividades:

1 — Atendimento e Expediente Geral:

a) Coordenar o sistema de registo e controlo do expediente e arquivo;

b) Assegurar as tarefas inerentes ao recenseamento e processo eleitoral;

c) Emitir atestados, certidões, cópias, fotocópias e autenticação de documentos, cuja passagem seja solicitada e devidamente autorizada;

d) Executar tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;

e) Manter atualizados os ficheiros de suporte e controlo de correspondência recebida e expedida;

f) Assegurar a afixação de editais;

g) Superintender o arquivo geral da freguesia e propor a adoção de planos adequados de arquivo;

h) Arquivar, depois de catalogados, todos os processos e documentos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços da freguesia;

i) Promover a conservação dos documentos em arquivo;

j) Proceder ao registo e licenciamento de canídeos a gatídeos;

k) Proceder à organização dos processos referentes à emissão de licenças, liquidação e cobrança de taxas;
l) Manutenção e gestão dos conteúdos do site da Freguesia.

2 — Aprovisionamento e Património:

a) Executar todo o expediente relativo à aquisição de bens e serviços (requisições, correspondência, consultas, concursos, procedimentos, adjudicações, hastas publicas, etc.);
b) Rececionar faturas, providenciar o seu registo e conferencia;
c) Efetuar a gestão dos bens do economato (livros, impressos e material de expediente), e providenciar para que se mantenha o stock necessário ao funcionamento correto dos serviços;
d) Elaborar e manter atualizado um ficheiro de todos os fornecedores da Junta de Freguesia com a indicação dos respetivos ramos de atividade;
e) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia;
f) Providenciar a inscrição na Repartição de Finanças e registo na Conservatória do Registo Predial dos bens imóveis da freguesia;
g) Elaborar e manter atualizado um ficheiro de todo o património, com indicação das respetivas ocupações, rendas, taxas, concessões, alterações, etc.;
h) Elaborar e manter atualizado um ficheiro de todo o património, com indicação de quantidades, características, locais de utilização, estado de conservação e valor;
i) Tratar de toda a documentação inerente às máquinas e viaturas da freguesia;
j) Tratar de todo o tipo de seguros;
k) Organizar e manter atualizado o inventários das existências em armazém, controlando todas as entradas e saídas;
l) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
m) Promover a elaboração do inventário anual do armazém;
n) Efetuar o cálculo dos consumos médios do ano anterior, cuja estimativa servirá de base à elaboração do orçamento da freguesia;
o) Preparar a elaboração do orçamento, de harmonia com os planos de atividades aprovados ou delineados e elaborar as respetivas revisões e alterações.

3 — Contabilidade e Finanças

a) Elaborar as contas de gerência exigidas por lei, instruindo-as com a documentação necessária para justificação, segundo as normas contidas nas disposições legais em vigor;
b) Efetuar todo o movimento e escrituração da contabilidade da Freguesia, de acordo com as normas legais;
c) Conferir os trabalhos diários e, mensalmente, as relações de cobrança. As guias de transferência de documentos de despesa pagos;
d) Proceder à liquidação e processamento de todas as taxas e licenças;
e) Efetuar e manter atualizadas as contas correntes;
f) Assegurar a atualização sistemática dos registos contabilísticos e a correta classificação;
g) Proceder à emissão de documentos de despesa de operações orçamentais e de operações de tesouraria;
h) Controlar as operações de tesouraria;
i) Organizar e manter em dia as contas correntes com todos os fornecedores;
j) Emitir as certidões ou declarações comprovativas dos pagamentos efetuados a outras entidades.

4 — Recursos Humanos

a) Assegurar o atendimento do pessoal;
b) Colaborar, nos termos da lei nos processos de inquérito e disciplinares;
c) Prestar informações, emitir certidões e declarações sobre as matérias inerentes à sua atividade;
d) Organizar os processos necessários ao recrutamento, promoção, reclassificação, transferência e outras formas de mobilidade, aposentação e exoneração de pessoal;
e) Elaborar e manter devidamente organizado e atualizado o ficheiro do pessoal e os respetivos processo individuais de cadastro e de expediente, bem como o ficheiro de cadastro existente em suporte informático.
f) Controlar e manter devidamente atualizado o registo de assiduidade, férias, faltas e licenças, promovendo e verificando as situações de doença e de acidentes de serviço;
g) Manter devidamente organizados e atualizados os registos dos processos disciplinares, louvores, condecorações e outras situações de pessoal;
h) Promover a efetivação e atualização dos seguros de pessoal e demais exigências relacionadas com o assunto, incluindo a participação de acidentes em serviço e quaisquer outras diligências necessárias;
i) Promover a emissão de cartões de identidade do pessoal da Junta da freguesia, bem como a inscrição na Caixa Geral de Aposentações, ADSE, Caixas de Previdência, Sindicatos, serviços sociais e outros organismos e instituições;
j) Elaborar e publicar as listas de antiguidade e contagem de tempo de serviço;
k) Organizar e manter atualizados os processo respeitantes às prestações com encargos familiares;
l) Conferir e controlar os documentos apresentados pelos beneficiários da ADSE e proceder ao envio dos mesmos para posterior reembolso por parte da ADSE;
m) Promover o processamento de vencimentos e outros abonos do pessoal e o respetivo pagamento, nos prazos estipulados, superiormente;
n) Estudar, colaborar em tudo o mais que se relacione com o pessoal, nomeadamente a classificação de serviço, promoção e progressão, incluindo a organização, estruturação e alteração dos respetivos quadros;
o) Registar em livro privado todos os documentos de expediente referentes a recursos humanos, dar-lhes numeração própria e o devido andamento;
p) Coordenar o tratamento dos dados estatísticos necessários para gestão dos recursos humanos.

Artigo 9.º

Serviços Operacionais

Neste domínio de atuação foram atribuídas competências ao nível da limpeza e manutenção e transportes, cujas atividades se descriminam:

i) Serviços de Limpeza e Manutenção:

a) Executar obras de reparação, conservação, demolição, construção em edifícios, instalações e equipamentos da Junta de Freguesia;
b) Efetuar a construção ou reparação de arruamentos;
c) Zelar pela conservação do equipamento a seu cargo;
d) Executar trabalhos de serralharia civil;
e) Executar trabalhos de carpintaria;
f) Executar trabalhos de pintura civil;
g) Gerir, conservar e promover a limpeza das instalações públicas;
h) Limpeza e conservação de espaços públicos.

ii) Serviços de Transportes

O serviço de transportes tem como atribuições:

a) Efetuar os serviços requeridos;
b) Articular o serviço com a secção de Taxas e Licenças;
c) Assegurar a conservação e manutenção das viaturas da Freguesia;
d) Providenciar pela manutenção preventiva, efetuando revisões e controlos periódicos verificando o estado de funcionamento de certos elementos vitais do veículo/máquina.
e) Confirmar as faturas respeitantes ao fornecimento de combustível, de reparações efetuadas em oficinas e de qualquer material recebido;
f) Verificar por viatura o número de horas de trabalho ou de quilómetros percorridos, os consumos em combustíveis e lubrificantes, as despesas em reparação e outros encargos de modo a obterem elementos de gestão, nomeadamente os custos dos quilómetros ou da hora de trabalho;
g) Verificar as condições de trabalho das viaturas e participar superiormente as ocorrências anormais do serviço;
h) Providenciar pelo seguro e inspeção das máquinas e viaturas e respetivas participações à seguradora em caso de sinistro;
i) Verificar e informar superiormente anomalias que sejam detetadas;
j) Efetuar o transporte escolar e de outros utentes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Implementação da Estrutura

Ficam definidos domínios de atuação que integram os serviços da estrutura orgânica desta Junta de Freguesia de Lordelo, os quais foram criados de acordo com as necessidades e resultante do planeamento e

programação das atividades da Junta de Freguesia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

Artigo 11.º

Reajustamento de Funções

1 — As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que as razões de economia e eficácia se justifiquem, e ainda proceder à afetação ou reafectação do pessoal do respetivo mapa.

2 — A Junta de Freguesia poderá por deliberação proceder à criação de subunidades orgânicas, de acordo com as disposições legais e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Regulamentos Internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Junta de Freguesia poderá elaborar Regulamentos Internos de cada serviço que pormenorizarão as respetivas tarefas e responsabilidade de cada um.

Artigo 13.º

Organigrama dos Serviços

O organigrama que representa a estrutura dos serviços da Junta de Freguesia de Lordelo, consta em anexo a este Regulamento.

Artigo 14.º

Mapa de Pessoal

O mapa de pessoal da Freguesia de Lordelo é o aprovado.

Artigo 15.º

Lacunas e Omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais de direito, pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Normas Revogatórias

Com a publicação o presente Regulamento fica revogado a estrutura e organização dos serviços da Junta anteriormente existente.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 01 /04/2015

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 25 /05/2015

1 de abril de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Nuno Fernando Lamas Serra.*

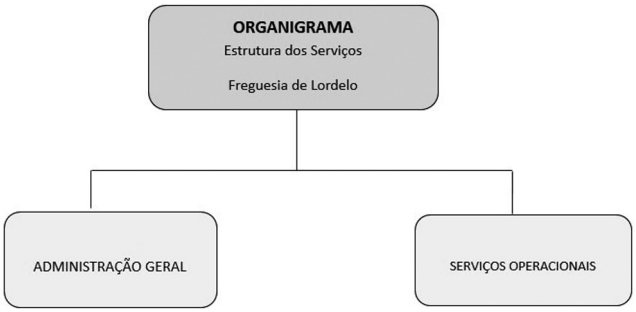

209136471

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 14234/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 17/10/2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o cargo de Diretor dos Serviços Técnicos, do mapa de pessoal da Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

1 — Área de atuação: direção dos Serviços Técnicos, nos domínios da programação, construção e fiscalização de obras, da manutenção, conservação e reparação das instalações e equipamento, da manutenção e orientação das oficinas gerais e da elaboração de pequenos projetos de obras, conforme previsto no artigo 78.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto e no Regulamento dos Serviços Técnicos publicados pelo Despacho n.º 12640/2013 (2.ª série), de 3 de outubro.

2 — Requisitos legais: os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — Perfil pretendido:

a) Licenciatura pré-bolonha ou mestre em Eng.ª Civil, Eng.ª Mecânica ou Arquitetura;

b) Visão estratégica, autonomia e capacidade de decisão, em alinhamento com a estratégia da instituição;

c) Capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas;

d) Experiência profissional relevante em Reabilitação de Edifícios no caso da formação de base ser em Eng.ª Civil ou Arquitetura e, Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) no caso da formação de base ser em Eng.ª Mecânica;

e) Formação académica relevante, designadamente doutoramento, na área do cargo a prover.

4 — Remuneração — a remuneração e demais regalias a auferir são as vigentes para o pessoal dirigente da função pública.

5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

6 — Local de trabalho: Serviços Técnicos, sito na Rua Dr. Joaquim Henrique da Fonseca, 7000-890 Évora.

7 — Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública.

8 — Forma de provimento: nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9 — Formalização das candidaturas: os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas, no prazo estabelecido para o efeito, mediante requerimento dirigido à Presidente do Júri, Apartado 94, 7002-554 Évora, entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, até ao termo do prazo fixado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia dos certificados de formação profissional;

c) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;

d) Declaração emitida pelo serviço a que se encontra vinculado, comprovativa da modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria/cargo de que seja titular, posição e nível remuneratório, tempo de serviço prestado nesta e na função pública e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

e) Outros elementos facultativos, que considere pertinentes, para apreciação do mérito dos candidatos.

10 — Composição do júri:

Presidente — Ausenda de Cáceres Balbino, Vice-Reitora da Universidade de Évora.

Vogais efetivos:

Rui Manuel Mourato Pires Mendes, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro, Administradora da Universidade de Évora.

Vogais suplentes:

Joaquim José Santos Lopes Godinho, Diretor dos Serviços de Informática da Universidade de Évora.

Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno, Diretora de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O presente aviso será publicado na bolsa de emprego público em jornal de expansão nacional (por extrato), conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

19/11/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro.*

209132997

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 224/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia do Sado e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia do Sado, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 60 (sessenta) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou

b) Domingo e Segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e Sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja

possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, designadamente, nos casos em que implique a dependência e apoio familiar direto;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos, designadamente, nos casos em que o processo de atribuição da confiança judicial e administrativa não conheça ainda sentença;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante, tal como disposto no regime legal em vigor.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónico de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados

obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Praias do Sado, 21 de Fevereiro de 2014

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia do Sado:

Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos, Presidente.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 9 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 216/2015, a fls. 63 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

209133717

Acordo coletivo de trabalho n.º 225/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a de Freguesia de Alcaria Ruiva, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 3 (três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo;

b) Domingo e segunda-feira ou sexta-feira e sábado; ou outros, cujos serviços o exijam e em acordo com os trabalhadores;

c) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo e o Sábado respetivamente.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos

termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivo

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivo emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mértola, 17 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Alcaria Ruiva:

Sr.ª Maria Elvira Bráz Lourenço, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr. Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Sr. Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 256/2015, a fls. 68 do livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209133433

Acordo coletivo de trabalho n.º 226/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Torres Novas e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal de Torres Novas, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, os trabalhadores da EEP filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas — STFPSSRA, bem como os que neste venham a ingressar durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de cem trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, em regra o Sábado e o Domingo.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em órgão ou serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos seguintes casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos demais casos previstos em legislação especial.

6 — Quando a natureza do serviço ou razões de interesse público o exijam, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;

b) Meio dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

7 — Sempre que seja possível, o Município de Torres Novas deve proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

8 — Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

9 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores solicitando parecer nos termos da lei à organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Horários específicos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução não superior a uma hora ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Em situações de monoparentalidade;

f) Trabalhador estudante;

g) Portadores de incapacidade superior a 65 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o

trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho. A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

1 — Os horários serão atribuídos nas situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Acordo a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da comissão paritária quanto tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste Acordo.

6 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas pelos presentes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando

com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Torres Novas, 21 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pedro Paulo Ramos Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas.

Pela Associação Sindical:

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, *Manuel Augusto Venâncio Bernardino* e *Ana Cristina dos Santos Banito Lopes Tomé*, na qualidade de mandatários.

Depositado em 3 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 172/2015, a fls. 57 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209134219

Acordo coletivo de trabalho n.º 227/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Brotas e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Brotas adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, (4) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma (1) nem superior a duas (2) horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Trabalho por Turnos;
c) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída, fixas, separadas por um intervalo de descanso e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo segunda a sexta-feira:

Das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas

b) Trabalhadores do sector Operacional segunda a sexta-feira:

Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, sempre que possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 8.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 9.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 10.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 11.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 12.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Brotas, 17 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Junta de Freguesia de Brotas, *António Manuel Matos Salgueiro.*

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vítor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direção Nacional, mandatado nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

José Manuel Batista Leitão, na qualidade de Membro da Direção Nacional, mandatado nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 253/2015, a fls. 68 do livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209133458

Acordo coletivo de trabalho n.º 228/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Moura e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Moura adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de noventa trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.
5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Moura, 14 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Moura:

José Gonçalo Garradas Valente, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Moura.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 9 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 219/2015, a fls. 63 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
209134008

Acordo coletivo de trabalho n.º 229/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município do Fundão e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município do Fundão adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 88 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado.
d) Outros, necessariamente consecutivos, designadamente em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — A EEP não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

3 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, designadamente em datas/eventos/atividades, todos com duração limitada, sempre e quando na EEP se verifique um acréscimo de trabalho e desde que devidamente fundamentados, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9h00 às 12h30;
b) Período da tarde — das 14h00 às 17h30.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Havendo conveniência de serviço é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento muito dilatados.

4 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara ou ao dirigente a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

5 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — Sempre que a jornada contínua for autorizada para trabalhadores de serviços operacionais poderá o Presidente da Câmara, após consulta aos trabalhadores em causa e aos delegados sindicais, em conjunturas de maior atividade da Câmara Municipal ou de um número crescente de iniciativas de cariz cultural e/ou turístico, implementar jornadas contínuas em diferentes períodos de tempo.

5 — A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente pode ser atribuída jornada contínua nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, pode ainda ser requerida e ou autorizada, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada quando devidamente fundamentada.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

4 — No final de cada período de referência há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média de trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 4 é reportada ao último dia ou últimos dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 4 é feita no mês seguinte.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do

trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Fundão, 30 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município do Fundão:

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara do Fundão.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Alberto Valente Rocha, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Marco Manuel Matos Melchior, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 9 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 218/2015, a fls. 63 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209134073

Acordo coletivo de trabalho n.º 230/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Sines e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

O regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho. Na verdade, o acordo coletivo de entidade empregadora pública, na falta de um acordo coletivo de carreira que indique as matérias que por ele podem ser reguladas, apenas pode dispor sobre as matérias de duração e organização do tempo de trabalho, excluindo as respeitantes a suplementos remuneratórios, e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Tendo em consideração às especificidades dos serviços que a Junta de Freguesia de Sines presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores, necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer na Junta de Freguesia.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, n.º 3 alínea *b*), artigo 4.º, artigo 130.º, artigo 132.º, artigo 290.º, n.º 2 e n.º 4, artigo 291.º, n.º 1 alínea *a*), artigo 308.º, artigo 310.º, artigo 340.º, artigo 343.º, n.º 2, artigo 347.º, n.º 3, n.º 6 e n.º 9, artigo 350.º, artigo 354.º, todos do Regime do TFP (Anexo I) da Lei n.º 59/2008 e artigos 2.º, 3.º, 56.º, n.os 3 e 4, 235.º, 238.º e 266.º todos da CRP, e artigos 33.º e 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:

Pela entidade empregadora pública: Carlos Manuel Jesus Salvador, Presidente da Junta de Freguesia de Sines.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — com sede Nacional na Rua D. Luís I, n.º 20 F, 1249-126 Lisboa, contribuinte n.º 500912742, é, neste ato, de acordo com a credencial assinada pelos membros da Direção Nacional Francisco José Santos Brás, Presidente do Sindicato e António Augusto Pires da Conceição, Tesoureiro do Sindicato, representado por Maria João Martinho Queirós Quaresma, Dirigente Nacional e José Paulo Caetano Gonçalves, Dirigente Nacional.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no STAL, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Junta de Freguesia de Sines, doravante também designado por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 16 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STAL.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente ACEEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos iguais ao inicial, sem prejuízo do disposto nos números seguintes da presente cláusula.

3 — O presente acordo coletivo pode ser denunciado, por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, desde que seja acompanhada de uma proposta negocial.

4 — A denúncia deve ser feita com uma antecedência de, pelo menos, três meses, relativamente ao termo do prazo de vigência previsto nos números um e dois da presente cláusula.

5 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

5 — Compete à Entidade Empregadora Pública, estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, mediante consulta prévia à comissão sindical, ou com os delegados sindicais na falta desta.

6 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

7 — Sem prejuízo dos acordos individuais entre a EEP e o trabalhador, todas as demais alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos, à comissão sindical ou delegados sindicais, na falta daquela, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, salvo os casos de acordo individual com o trabalhador.

8 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio e mediante comunicação prévia à comissão sindical.

9 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes e comunicação à comissão sindical.

10 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica, nos termos da lei.

11 — Havendo trabalhadores da Junta de Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

12 — Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos legalmente previstos.

Cláusula 4.ª

Dias de Descanso Semanal

1 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

2 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

3 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

4 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

5 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas e em observação do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Trabalho por turnos;
e) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido e desfasado

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula 5.ª, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, carreiras ou categorias, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem tenha a competência delegada, em face da organização dos serviços e da respetiva conveniência definir a aplicação do horário desfasado, nomeadamente, nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços ou aos utentes, com períodos de funcionamento muito dilatados.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o horário desfasado pode ser adotado, mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas).
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória, sem prejuízo do n.º 3.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.
10 — O horário flexível é aplicável ainda para efeitos de conciliação nos termos do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar a redução de uma hora do período normal de trabalho diário.
4 — A jornada contínua poderá ser atribuída nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor de 12 anos;
e) Trabalhador-estudante.

5 — A Jornada contínua pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, excecionais, devidamente fundamentadas, o justifiquem e desde que não coloquem em causa o interesse ou conveniência do serviço;
b) No interesse do serviço, em circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente, pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, entre outros, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, devendo as escalas ser organizadas de forma a que o trabalhador, goze 8 dias de descanso em cada 4 semanas de trabalho;
f) Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
g) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
h) Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas

3 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e, semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
4 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados noutras carreiras e categorias, desde que tal se afigure essencial em razão da natureza e especificidades e necessidades dos serviços, e desde que tal não implique a violação de normas e regras legais imperativas.
2 — Sem prejuízo do regime específico aplicável aos trabalhadores mencionados no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP, a isenção de horário de trabalho pode revestir as modalidades previstas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP. *b*) e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP e observa o disposto nos artigos seguintes.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP, exceto nos casos previstos no n.º 2 desse artigo e no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP.
4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos em que tenha sido limitada a isenção de horário de trabalho a um determinado número de horas de trabalho, diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário o que seja prestado fora desse período.

3 — Quando tenha sido estipulado que a isenção de horário de trabalho não prejudica o período normal de trabalho diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário aquele que exceda a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

4 — Não se compreende na noção de trabalho extraordinário:

a) O trabalho prestado por trabalhador isento de horário de trabalho em dia normal de trabalho, sem prejuízo do previsto no número anterior;

b) O trabalho prestado para compensar suspensões de atividade, independentemente da causa, de duração não superior a quarenta e oito horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador;

c) A tolerância de quinze minutos prevista no n.º 3 do artigo 126.º do RCTFP;

d) A formação profissional, ainda que realizada fora do horário de trabalho, desde que não exceda duas horas diárias.

5 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador.

6 — O trabalho extraordinário pode ainda ser prestado havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço e fica apenas fica sujeito aos limites decorrentes do n.º 1 do artigo 131.º do RCTFP.

7 — A prestação de trabalho extraordinário, carece sempre de autorização prévia, com a necessária antecedência, devendo o pedido ser efetuado fundamentadamente, caso a caso, salvo se não possível em face das circunstâncias concretas, designadamente em casos de força maior, prever com antecedência a respetiva necessidade.

8 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

9 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Regulamentos Internos

Compete à EEP elaborar o(s) regulamento(s) interno(s) necessário(s) e de acordo com as necessidades dos serviços, respeitando o constante do presente ACEEP.

Cláusula 16.ª

Divulgação

1 — Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, sendo que as partes obrigam-se a divulgar o ACEEP pelos trabalhadores, incluindo no respetivo ato de admissão.

2 — O presente ACEEP será publicitado no site oficial da EEP e através de Edital, sem prejuízo do Boletim/Jornal Municipal.

Cláusula 17.ª

Conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sines, aos 7 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Carlos Manuel Jesus Salvador, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Sines.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Maria João Martinho Queirós Quaresma, na qualidade de Membro da Direção Nacional e mandatária nos termos dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 dos Estatutos do STAL.

José Paulo Caetano Gonçalves, na qualidade de Membro da direção Nacional e mandatário nos termos dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 250/2015, a fls. 68 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209133733

Acordo coletivo de trabalho n.º 231/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a União de Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Aljustrel, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º do LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes do LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de quinze minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de meia hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.os 1 e 4 do artigo 120.º do LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Aljustrel, 28 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos:

Pedro Miguel Mealha Formoso, na qualidade de Presidente.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 12 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 246/ 2015, a fls. 67, do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209133482

Acordo coletivo de trabalho n.º 232/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Cabeção e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Cabeção adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma (1) nem superior a duas (2) horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Trabalho por Turnos;
c) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída, fixas, separadas por um intervalo de descanso e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo — segunda a sexta-feira:

Das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

b) Trabalhadores do setor Operacional — segunda a sexta-feira:

Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, sempre que possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 8.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 9.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 10.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 11.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 12.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cabeção, 17 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Junta de Freguesia de Cabeção, *Manuel Cravidão Inês Ramalho*.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vítor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direção Nacional, mandatado nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

José Manuel Batista Leitão, na qualidade de Membro da Direção Nacional, mandatado nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL

Depositado em 12 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 254/2015, a fls. 68 do livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209133555

Acordo coletivo de trabalho n.º 233/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Boticas e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Boticas, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como o que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

1 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 43 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em casa semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos ternos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de Trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período normal de trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 21 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Boticas, 30 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Boticas:

Fernando Eirão Queiroga, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas e Afins,

Sr. Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves, na qualidade de Vice-Tesoureiro, membro da Direção Nacional e Mandatário, por efeitos do disposto no artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 janeiro de 2014.

Sr. Carlos Fernando Costa Martins, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário.

Depositado em 9 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 223/2015, a fls. 64 do livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209133944

Acordo coletivo de trabalho n.º 234/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Melides e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Melides, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — A Junta de Freguesia de Melides, com sede na Estrada Nacional, 261 — Melides 7570-610 Grândola, Contribuinte n.º 506811964, é, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia António Abel dos Santos Candeias.

4 — O STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — com sede Nacional na Rua D. Luís I, n.º 20 F, 1249-126 Lisboa, Contribuinte n.º 500912742, é, neste ato, de acordo com a credencial assinada pelos membros da Direção Nacional Francisco José Santos Brás, Presidente do Sindicato e António Augusto Pires da Conceição, Tesoureiro do Sindicato, representados por Maria João Martinho Queirós Quaresma, Dirigente Nacional, e, José Paulo Caetano Gonçalves, Dirigente Nacional.

5 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 09 (nove) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

Sábado e Domingo; ou
Domingo e Segunda-feira; ou
Sexta-feira e Sábado;
Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixa, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Melides, 20 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

António Abel dos Santos Candeias, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Melides.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Maria João Martinho Queirós Quaresma, na qualidade de Membro da Direção Nacional e mandatária nos termos dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 dos Estatutos do STAL.
José Paulo Caetano Gonçalves, na qualidade de Membro da Direção Nacional e mandatária nos termos dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 dos Estatutos do STAL

Depositado em 12 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 249/2015, a fls. 67 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209133685

Acordo coletivo de trabalho n.º 235/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Torres Novas e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal de Torres Novas, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.
2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de noventa e seis trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, em regra o Sábado e o Domingo.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em órgão ou serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos seguintes casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos demais casos previstos em legislação especial.

6 — Quando a natureza do serviço ou razões de interesse público o exijam, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;

b) Meio dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

7 — Sempre que seja possível, o Município de Torres Novas deve proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

8 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

9 — Todos trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores solicitando parecer nos termos da lei à organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Horários específicos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução não superior a uma hora período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Em situações de monoparentalidade;

f) Trabalhador estudante;

g) Portadores de incapacidade superior a 65 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho. A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

1 — Os horários serão atribuídos nas situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

1 — O presente ACEEP entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua outorga pelos signatários.

Tomar, 28 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pedro Paulo Ramos Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Maria de Fátima Amaral, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL

Arménio David Coito, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL.

Depositado em 3 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 173/2015, a fls. 57 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209134187

Acordo coletivo de trabalho n.º 236/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Amadora e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (doravante abreviadamente denominado "RCTFP", aprovado pelo pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município da Amadora presta aos seus munícipes e utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e ainda aos interesses legítimos dos trabalhadores, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município da Amadora, representada pela Sr.ª Presidente, Carla Tavares, e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP), neste ato representada pelo Secretário-Geral, Sr. Jorge Nobre dos Santos e pelo Vice-Secretário-Geral, Sr. José Joaquim Abraão.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que exerçam funções no Município da Amadora, doravante também designado por Município ou Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º, do Anexo I (regime), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 195 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no artigo 364.º, do RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, sem prejuízo dos já autorizados pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, e previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;
g) Isenção do horário de trabalho.

2 — A modalidade de trabalho a adotar é decidida pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º, do Código do Trabalho;

c) Em outras situações devidamente fundamentadas, no interesse do trabalhador.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso, sempre que possível, nos seguintes termos:

a) Período da manha — das 8 horas às 12 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele em que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 ou, por decisão superior do Presidente da Câmara ou em quem esta competência tenha sido delegada, considerando o interesse do serviço, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30;

b) A interrupção obrigatória de trabalho é de uma hora, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12h00 e as 14h00 ou, por decisão superior do dirigente máximo do serviço, entre as 12h30 e as 14h30;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) A marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) A atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação das faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte àquele a que se reportam e que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao limite máximo de período igual à duração média diária do trabalho, podendo apenas ser gozados mediante autorização prévia do superior hierárquico.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Quando as características do serviço o justifiquem, designadamente o respetivo período de funcionamento, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos posto de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descansos semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegure serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão aos sábados e domingos, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a fixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, sempre que possível, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12h00 e as 14h00;

b) Jantar — entre as 18h00 e as 21h30;

c) Ceia — entre as 02h00 e as 04h00.

8 — No período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

10 — Não serão admitidos os pedidos de trocas que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00,00 às 24.00 horas).

11 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela entidade empregadora pública, quer por médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

12 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, prolongado quando for prestado em todos os cincos dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

13 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20h00 de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades da limpeza urbana e proteção civil;
b) Carreira de assistente técnico, nas atividades de proteção civil e metrologia.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno integrado nas carreiras e afetos às atividades identificadas no n.º 1 não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
4 — O Município obriga-se a afixar, com quinze dias de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previsto no n.º 1 do artigo 139.º, do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública os trabalhadores integrados nos seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Assistente Técnico;
c) Assistente Operacional;
d) Especialista de Informática;
e) Técnico de Informática;
f) Fiscal Municipal.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 140.º, do RCTFP.
3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois período de trabalho diário consecutivo e ao pagamento de trabalho extraordinário prestado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º, do RCTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto nos casos de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendente ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doenças crónicas;
d) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

5 — No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 160.º, do RCTFP, é de 200 horas.

Cláusula 15.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Por acordo entre o trabalhador e o Município da Amadora, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao definido no n.º 1 da cláusula 3.ª
2 — O trabalho a tempo parcial é prestado de segunda a sexta-feira em todos ou alguns destes dias, devendo o número de horas diárias ou de dias de trabalho semanal ser fixado por acordo.
3 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal, bem como o subsídio de refeição.
4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.
5 — Se o período normal de trabalho não for igual, em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.
6 — O acordo ao regime de trabalho a tempo parcial é concedido tendo em conta as seguintes situações preferenciais, nos termos do previsto no artigo 144.º, do RCTFP:

a) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
c) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 16.ª

Registo de pontualidade

1 — A pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou pontométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica, responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.
2 — A marcação da entrada e de saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.
3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.
4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos e pontométricos, a pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.
5 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Município

1 — O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegido contra risco de acidentes e doenças profissionais.

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todos o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º, do RCTFP.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelas autarquias, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem se prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não passa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todas os aspetos relacionadas com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionadas por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 21.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavados e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 22.ª

Medicina no trabalho

O Município obriga-se a criar serviços internos de medicina no trabalho com o intuito de assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram exposta nos locais de trabalho, bem como a nível geral na prevenção de qualquer outro tipo de patologia, na prestação de cuidados de saúde, em situações de primeiros socorros, bem como serviços de vacinação dos trabalhadores nos termos gerais.

Cláusula 23.ª

Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho

O Município deve garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos na lei.

Cláusula 24.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao Município têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perde de quaisquer direitos ou regalias.

Cláusula 25.ª

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no órgão ou serviço ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores do órgão ou serviço, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

4 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do Município da Amadora, nos termos da legislação em vigor.

5 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

6 — A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

7 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

8 — O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

Cláusula 26.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou o sindicato que promovem a eleição comunicam aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral e ao Município, com a antecedência mínima de 90 dias, a data do ato eleitoral.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º, do RCTFP, e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento anexo ao RCTFP, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior em local apropriado.

3 — A comissão eleitoral é constituída nos termos do artigo 184.º, do RCTFP.

4 — Compete ao presidente da comissão eleitoral afixar as datas de início e termo do período para a apresentação de listas, o qual não pode ser inferior a cinco dias nem superior a 15 dias.

5 — Compete à comissão eleitoral:

a) Receber as listas de candidaturas;

b) Verificar a regularidade das listas, em especial no que respeita aos proponentes;

c) Afixar as listas no Município da Amadora;

d) Fixar o período durante o qual as listas candidatas podem afixar comunicados nos locais apropriados no Município;

e) Fixar o número e a localização das secções de voto;

f) Realizar o apuramento global do ato eleitoral;

g) Proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, devendo esta comunicação mencionar quer os representantes eleitos como efetivos, quer os eleitos como suplentes;

h) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

6 — A comissão eleitoral delibera por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

7 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 27.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção -Geral da Administração e Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas, por unanimidade, e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passado a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavrados atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem com pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir, sempre que necessário, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previsto no artigo 336.º, do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet*, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviço.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergente do presente Acordo, os meios e termos legalmente previsto de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligência de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Amadora, 5 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Carla Tavares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Pela Associação Sindical:

FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos, na qualidade de Secretário-Geral.

José Joaquim Abraão, na qualidade de Vice-Secretário-Geral.

Depositado em 10 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 236/2015, a fls. 65 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209133888

Acordo coletivo de trabalho n.º 237/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Couço e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que designadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus munícipes e a todos os utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e aos interesses legítimos dos trabalhadores, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 e dos n.os 6 e 9 do artigo 347.º do citado RCTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, também designado por ACEEP entre a Junta de Freguesia do Couço, representada pela sua Presidente, Ortelinda da Conceição Camões Graça e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Publicas, Concessionarias e Afins, representado, pelos dirigentes nacionais Arménio David Coito e Maria de Fátima Amaral.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Couço, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 4 (quatro) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobrevigência do presente ACEEP seguem os trâmites previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — O intervalo para descanso pode ser reduzido para 30 minutos e a prestação de trabalho consecutiva poderá ser aumentada até um máximo de 6 horas se se verificarem necessidades devidamente fundamentadas do serviço ou a requerimento devidamente fundamentado do trabalhador, devendo em qualquer dos casos, os termos do acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador ser reduzidos a escrito.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos, em regra o Sábado e o Domingo.

4.1 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo, nos termos previstos na lei e neste ACEEP.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Definição e alterações do horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à entidade empregadora pública estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEEP e mediante consulta prévia às associações sindicais outorgantes.

3 — Havendo na entidade empregadora pública trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a fixação e organização dos horários de trabalho terá em conta esse facto, procurando assegurar a prática de horários que permitam a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

4 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a entidade empregadora pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

6 — Se surgirem situações pontuais de natureza excecional, devidamente fundamentadas e que impliquem ajustamentos ao horário de trabalho, este poderá ser alterado desde que exista acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horários específicos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Em situações de monoparentalidade;
f) Trabalhador estudante;
g) Portadores de incapacidade superior a 65 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horários específicos

Os horários serão atribuídos nas situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 11.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 13.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Coruche, 21 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Couço:

Sr.ª Ortelinda da Conceição Camões Graça, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Couço.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr.ª Maria de Fátima Amaral, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Sr. Arménio David Coito, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 12 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 251/2015, a fls. 68 do livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209133644

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750